



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 2988/2026

São Luís, 09 de abril de 2026

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro Daniel Itapary Brandão - Presidente
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Vice-Presidente
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite - Corregedora
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Brígyda Lucrécya Távora Dantas Prado Pontes - Secretária Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Giordano Mochel Netto - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Clécio Jads Pereira de Santana - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João Virgínio da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

**SUMÁRIO**

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
Pleno .....	2
Pauta .....	2
Atas de Sessões Ordinárias .....	23
Presidência .....	80
Portaria .....	80
Ato .....	81
Gabinete dos Relatores .....	81
Edital de Citação .....	81
Despacho .....	84
Decisão monocrática .....	89
Secretaria de Gestão .....	95
Portaria .....	95

**Pleno****Pauta**

Pauta da 8ª sessão Ordinária do Pleno  
15/04/2026

**RELATORIA DE PROCESSO:**

- 1 Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
  - 2 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
  - 3 Conselheiro Marcelo Tavares Silva
  - 4 Conselheira Flávia Gonzalez Leite
  - 5 Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
  - 6 Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
  - 7 Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
- 1 - Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

1 - PROCESSO: 4379 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TUTÓIA

RESPONSÁVEIS: Raimundo Nonato Abrão Baquil (179.105.603-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: JOAO FRANCISCO SERRA MUNIZ - OAB-8186/MA;

Advogado: RAIMUNDO FORTALEZA DE SOUZA FILHO - OAB-12851/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 08/04/2026.

2 - PROCESSO: 2717 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

---

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEMGOV DE APICUM AÇU

RESPONSÁVEIS: Claudio Luiz Lima Cunha (290.217.313-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: ALEXSANDRO RAHBANI ARAGAO FEIJO - OAB-6074/MA;

Advogado: BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO - OAB-19215/MA;

Advogado: BRUNO MILTON SOUSA BATISTA - OAB-14692-A/MA;

Advogado: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO - OAB/PE nº 11.338;

Advogado: Carlos Figueiredo Mourão - OAB/SP nº 92.108;

Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A;

Advogado: JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO - OAB-7631-A/MA;

Advogado: LINCON LIMA SAMPAIO - OAB-14303/MA;

Advogado: RENATA CRISTINA AZEVEDO COQUEIRO PORTELA - OAB-12257-A/MA;

Advogado: ROBERTO CHARLES DE MENEZES DIAS - OAB-7823/MA;

Advogado: ROMULO EMANUEL DA SILVA FEITOSA - OAB-13497/MA;

Advogado: THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ - OAB-7614/MA;

Advogado: THIAGO SOARES PENHA - OAB-13268/MA;

Advogado: VICTOR DOS SANTOS VIEGAS - OAB-10424/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 08/04/2026.

3 - PROCESSO: 2458 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MARACAÇUMÉ

RESPONSÁVEIS: Francisco Goncalves De Souza Lima (780.776.134-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Adler Freitas Advogados - OAB/MA Nº 411;

Advogado: Ana Caroline Mendonça de Castro - OAB/MA nº 25.303;

Advogado: Joaquim Adriano de Carvalho Adler Freitas - OAB/MA 10.004;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 5045 / 2022

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Indalecio Wanderley Vieira Fonseca (479.873.244-34).

PARTE: RAFAELLA BRANDÃO FURTADO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 5075 / 2022

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Pereira Silva (126.079.753-87).

PARTE: CARLOS DANIEL BARCELOS FERREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

---

6 - PROCESSO: 6090 / 2022

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2008

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

RESPONSÁVEIS: Washington Luis Silva Placido (146.315.633-20).

PARTE: Secretaria de Estado da Cultura/SECMA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 6685 / 2022

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÍTIO NOVO

RESPONSÁVEIS: Antonio Coelho Rodrigues (505.182.323-87), Romario Milhomem Da Cruz (045.388.533-05).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: ANTONIO EMILIO NUNES ROCHA - OAB-7186/MA;

Advogado: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO - OAB-6499/MA;

Advogado: LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS - OAB-17241/MA;

Advogado: ROSANGELA DE FATIMA ARAUJO GOULART - OAB-2728/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 1245 / 2023

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

RESPONSÁVEIS: Hayanne Kliscia Lima Da Silva (602.125.013-30).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 2101 / 2023

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE VARGAS

RESPONSÁVEIS: Fabiana Rodrigues Mendes Felix (652.564.333-34).

PARTE: Ministério Público de Contas

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA;

Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;

Advogado: Cristiana Leal Ferreira Duailibe - OAB/MA n.º 7415;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 7 / 2024

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Larissa Aragão Chaves Cavalcante (600.131.483-70).

PARTE: KHROS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ELETRÔNICA LTDA.,  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 08/04/2026.

11 - PROCESSO: 3875 / 2024

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA

RESPONSÁVEIS: Jose Orlanildo Soares De Oliveira (291.108.743-72).

PARTE: NUFIS 1 / LIDER 7

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;

Advogado: Heloisa Aragão de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 6529 / 2024

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA

RESPONSÁVEIS: Francilene Paixão De Queiroz (031.943.033-25), Jucenaria Santos Frazao (006.438.753-44).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 1206 / 2025

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ASSUNTOS INSTITUCIONAIS DE GOVERNADOR NUNES FREIRE

RESPONSÁVEIS: Luis Fernando De Castro Braga (571.217.023-04).

PARTE: Ministério Público de Contas

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Diogo Santos Moraes - OAB/MA 29.392;

Advogado: STEVERSON MARCUS SALGADO LINHARES MEIRELES - OAB-MA 19.045;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 08/04/2026.

14 - PROCESSO: 4933 / 2025

NATUREZA: Consulta

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

RESPONSÁVEIS: Jose Francinete Bento Luna (467.294.103-53).

PARTE: JOSE FRANCINETE BENTO LUNA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 08/04/2026.

Total de Processos: 14

2 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 6695 / 2017

NATUREZA: Representação

---

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ARARI

RESPONSÁVEIS: Djalma De Melo Machado (149.051.403-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: RODILSON SILVA DE ARAUJO - OAB-12848/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 1109 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR LA ROCQUE

RESPONSÁVEIS: Darionildo Da Silva Sampaio (436.126.013-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Joana Mara Gomes Pessoa Prado - OAB/MA 8598;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

3 - PROCESSO: 1431 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BOM LUGAR

RESPONSÁVEIS: Marlene Silva Miranda (786.171.463-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: ANNABEL GONCALVES BARROS COSTA - OAB-8939/MA;

Advogado: ANNA CAROLINE BARROS COSTA - OAB-17728/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

4 - PROCESSO: 1101 / 2024

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Acompanhamento da gestão fiscal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BACURITUBA

RESPONSÁVEIS: Leticia Libia Barros Costa (006.652.973-51).

PARTE: NUFIS 1 / LIDER 7

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: CARLOS JOSE LUNA DOS SANTOS PINHEIRO - OAB-7452/MA;

Advogado: EMANUELLE DE JESUS PINTO MARTINS - OAB-9754/MA;

Advogado: ERISLANE CAMPOS DA SILVA - OAB-20115/MA;

Advogado: FREDERICO DE SOUSA ALMEIDA DUARTE - OAB-11681/MA;

Advogado: JOSE HELIAS SEKEFF DO LAGO - OAB-7744/MA;

Advogado: NADIR MARIA DE BRITTO ANTUNES - OAB-19885/MA;

Advogado: SEBASTIAO MOREIRA MARANHÃO NETO - OAB-6297/MA;

Advogado: WASHINGTON DA CONCEICAO FRAZAO COSTA JUNIOR - OAB-19133/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 1333 / 2024

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO ROBERTO  
RESPONSÁVEIS: Danielly Coelho Trabulsi Nascimento (948.032.003-78).

PARTE: Ministério Público de Contas

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 1518 / 2025

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Hilton Gonçalo De Sousa (407.202.683-20).

PARTE: 60822179342 - RAFAELLA BRANDAO FURTADO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: FRANCISCO COELHO DE SOUSA - OAB-4600/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 08/04/2026.

7 - PROCESSO: 1850 / 2025

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Didima Maria Correa Coelho (178.111.553-20).

PARTE: 07648463709 - MARIA JOSE MENDES VIEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 7

3 - Conselheiro Marcelo Tavares Silva

1 - PROCESSO: 1951 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BREJO DE AREIA

RESPONSÁVEIS: Francisco Alves Da Silva (199.903.912-20), Joabio Matias Maia Filho (021.542.283-05).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: ANA CAROLINA NOGUEIRA SANTOS CRUZ CARDOSO - OAB-6120/MA;

Advogado: EMMANUEL RIBEIRO FORMIGA - OAB-23854/MA;

Advogado: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NETTO - OAB-9226/MA;

Advogado: MAURICIO DOURADO E VASCONCELOS - OAB-14921/MA;

Advogado: PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO - OAB-10255/MA;

Advogado: STEFANY DIAS CARDOSO - OAB-22440/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

2 - PROCESSO: 1309 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

RESPONSÁVEIS: Adao De Sousa Carneiro (207.353.403-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB/MA 10724;  
Procurador: Raimundo Luiz Nogueira Filho CRC/PI nº 7409/O T-MA;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO  
SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 08/04/2026.

3 - PROCESSO: 8163 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR LA ROCQUE

RESPONSÁVEIS: Bartolomeu Gomes Alves (000.133.523-50).

PARTE: SEFIS/NUFIS 1

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Bruna Raquel Silva Machado - OAB/MA 27.432;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 1705 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

RESPONSÁVEIS: Andre Rodrigues Franca (048.582.073-07).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 2677 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATOBÁ

RESPONSÁVEIS: Maria Antonia De Sousa Carvalho (850.354.323-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 3220 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE VARGAS

RESPONSÁVEIS: Marcia Lorena Rodrigues Gomes De Jesus (630.696.603-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 3160 / 2024

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DA PEDRA

RESPONSÁVEIS: Maura Jorge Alves De Melo Ribeiro (209.489.483-53).

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL LAGO DA PEDRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 08/04/2026.

8 - PROCESSO: 1301 / 2025

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DOS RODRIGUES

RESPONSÁVEIS: Raimundo Alves Carvalho (508.009.573-34).

PARTE: Ministério Público de Contas

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 4378 / 2025

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Iracy Mendonca Weba (351.514.123-53).

PARTE: 60822179342 - RAFAELLA BRANDAO FURTADO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Bruna Raquel Silva Machado - OAB/MA 27.432;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 9

4 - Conselheira Flávia Gonzalez Leite

1 - PROCESSO: 1986 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

RESPONSÁVEIS: Luis Gomes Costa (482.919.863-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO NA SESSÃO DE 08/04/2026.

Total de Processos: 1

5 - Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

1 - PROCESSO: 4106 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MIRADOR

RESPONSÁVEIS: Joacy De Andrade Barros (420.529.203-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: SAMARA SANTOS NOLETO - OAB-12996/MA;

Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80 ;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada, considerando a Portaria nº 204 de 27/02/2025. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

2 - PROCESSO: 1965 / 2019

NATUREZA: Outros

ESPÉCIE: Acompanhamento UTCEX2

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

---

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Norberto Moreira Rocha (570.441.553-91).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada, considerando a Portaria nº 204 de 27/02/2025

3 - PROCESSO: 3170 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR LA ROCQUE

RESPONSÁVEIS: Darionildo Da Silva Sampaio (436.126.013-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Joana Mara Gomes Pessoa Prado - OAB/MA 8598;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada, considerando a Portaria nº 204 de 27/02/2025. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

4 - PROCESSO: 5494 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PIRAPEMAS

RESPONSÁVEIS: Iomar Salvador Melo Martins (104.466.993-49), Raimundo Nonato Dos Santos Braga (778.408.603-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: MAX SOUSA MATOS - OAB-21389/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 3575 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ARAIOSES

RESPONSÁVEIS: Cristino Goncalves De Araujo (055.335.202-44).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA;

Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;

Advogado: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB-10303/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada, considerando a Portaria nº 204 de 27/02/2025. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

6 - PROCESSO: 1258 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Antonio Jose Costa Silva (774.984.613-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada, considerando a Portaria nº 204 de 27/02/2025

---

7 - PROCESSO: 5005 / 2022

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Carlos Eduardo De Oliveira Lula (912.886.063-20), Francisco Goncalves De Souza Lima (780.776.134-20), Raimundo Santos Gomes (064.274.643-53).

PARTE: RAIMUNDO SANTOS GOMES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Adler Freitas Advogados - OAB/MA Nº 411;

Advogado: Ana Caroline Mendonça de Castro - OAB/MA nº 25.303;

Advogado: Joaquim Adriano de Carvalho Adler Freitas - OAB/MA 10.004;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 11/03/2026.

8 - PROCESSO: 5024 / 2022

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Wellryk Oliveira Costa Da Silva (656.688.473-49).

PARTE: ANTONIA DO ESPÍRITO SANTO DA SILVA HORTEGAL

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 2399 / 2023

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Procedimento licitatório

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH

RESPONSÁVEIS: Thyago Monte Souza (604.911.983-02).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA;

Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;

Advogado: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB-10303/MA;

Advogado: Cristiana Leal Ferreira Duailibe - OAB/MA n.º 7415;

Advogado: FERNANDA DAYANE DOS SANTOS QUEIROZ - OAB-15164/MA;

Advogado: Luiz Felipe Pires da Costa - OAB/MA n.º 22567;

Advogado: Victor Meneses de Souza - OAB/MA n.º 23985;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada, considerando a Portaria nº 204 de 27/02/2025

10 - PROCESSO: 2746 / 2023

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MATA ROMA

RESPONSÁVEIS: Besaliel Freitas Albuquerque (505.476.663-49).

PARTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada, considerando a Portaria nº 204 de 27/02/2025

11 - PROCESSO: 3335 / 2023

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

---

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE DUQUE BACELAR

RESPONSÁVEIS: Francisco Flavio Lima Furtado (396.299.293-68).

PARTE: GO ATACADISTA LTDA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Bruna Oliveira - OAB-SC 42633;

Advogado: Tiago Sandi - OAB-SC 35917;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada, considerando a Portaria nº 204 de 27/02/2025

12 - PROCESSO: 3455 / 2023

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE ALCÂNTARA

RESPONSÁVEIS: Nivaldo Araujo De Jesus (794.842.043-68).

PARTE: Ministério Público de Contas

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Parte: empresa GM Tecnologia e Informação LTDA/EPP (CNPJ/MF nº 15.464.263/0001-29

13 - PROCESSO: 3626 / 2023

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Kleber Alves De Andrade (254.699.243-00).

PARTE: Ministério Público de Contas

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada, considerando a Portaria nº 204 de 27/02/2025

14 - PROCESSO: 3683 / 2023

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE VITORINO FREIRE

RESPONSÁVEIS: Luanna Martins Bringel Rezende Alves (017.027.223-09).

PARTE: 00000

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada, considerando a Portaria nº 204, de 27/02/2025

15 - PROCESSO: 3708 / 2023

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ICATU

RESPONSÁVEIS: Wallace Azevedo Mendes (255.609.213-00).

PARTE: null

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Parte: empresa GM Tecnologia e Informação LTDA/EPP (CNPJ/MF nº 15.464.263/0001-29

16 - PROCESSO: 4038 / 2023

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GRAJAÚ

---

RESPONSÁVEIS: Elany Santos Silva (035.628.793-93).  
PARTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada, considerando a Portaria nº 204 de 27/02/2025  
17 - PROCESSO: 4801 / 2023  
NATUREZA: Representação  
ESPÉCIE: Membro da rede de controle  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TUTÓIA  
RESPONSÁVEIS: Raimundo Nonato Abraao Baquil (179.105.603-20).  
PARTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada, considerando a Portaria nº 204, de 27/02/2025  
18 - PROCESSO: 1253 / 2024  
NATUREZA: Representação  
ESPÉCIE: Membro da rede de controle  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE NINA RODRIGUES  
RESPONSÁVEIS: Raimundo Aguiar Rodrigues Neto (810.617.733-53).  
PARTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):  
Advogado: Isabela de Azevedo França Pereira - OAB-21727/MA;  
Advogado: Juliana Souza Reis - OAB-21111/MA;  
Advogado: PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO - OAB-10255/MA;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida, considerando a Portaria nº 204, de 27/02/2025  
19 - PROCESSO: 1313 / 2024  
NATUREZA: Representação  
ESPÉCIE: Membro da rede de controle  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023  
ENTIDADE: GABINETE DA PREFEITURA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
RESPONSÁVEIS: Antonio Vilson Marreiros Ferraz (015.576.183-80).  
PARTE: Ministério Público de Contas  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):  
Advogado: AMANDA LETICIA SETUBAL PEREIRA - OAB-24894/MA;  
Advogado: ANA CAROLINA NOGUEIRA SANTOS CRUZ - OAB-6120/MA;  
Advogado: EMMANUEL RIBEIRO FORMIGA - OAB-23854/MA;  
Advogado: Francisco Rodrigues dos Santos Neto - OAB- 9226/MA;  
Advogado: MAURICIO DOURADO E VASCONCELOS - OAB-14921/MA;  
Advogado: PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO - OAB-10255/MA;  
Advogado: STEFANY DIAS CARDOSO - OAB-22440/MA;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada, considerando a Portaria nº 204 de 27/02/2025  
20 - PROCESSO: 2063 / 2024  
NATUREZA: Representação  
ESPÉCIE: Procedimento licitatório  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ANAPURUS  
RESPONSÁVEIS: Aldir Fernando Gatinho (459.424.983-34), Patrick Paulino Pinheiro (053.574.743-89), Vanderly De Sousa Do Nascimento Monteles (927.343.593-91).  
PARTE: Wanderson Douglas da Silva Oliveira  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

---

---

Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA;  
Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;  
Advogado: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB-10303/MA;  
Advogado: Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada, considerando a Portaria nº 204 de 27/02/2025  
21 - PROCESSO: 3106 / 2024  
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo  
ESPÉCIE: Prefeito Municipal  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO GURUPI  
RESPONSÁVEIS: Dilcilene Guimãraes De Melo Oliveira (634.023.783-53).  
PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL BOA VISTA DO GURUPI  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):  
Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;  
Advogado: MARCUS AURÉLIO BORGES LIMA - 9112 OAB/MA;  
Advogado: MIRIAN MARLA DE MEDEIROS NUNES LIMA - OAB-10109/MA;  
Advogado: ROMUALDO SILVA MARQUINHO - OAB-9166/MA;  
Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada, considerando a Portaria nº 204 de 27/02/2025. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
22 - PROCESSO: 3150 / 2024  
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo  
ESPÉCIE: Prefeito Municipal  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CIDELÂNDIA  
RESPONSÁVEIS: Fernando Augusto Coelho Teixeira (033.642.983-51).  
PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL CIDELÂNDIA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):  
Advogado: MARCUS AURELIO BORGES LIMA - OAB-9112/MA;  
Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada, considerando a Portaria nº 204 de 27/02/2025. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
23 - PROCESSO: 3889 / 2024  
NATUREZA: Denúncia  
ESPÉCIE: Cidadão  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).  
PARTE: -  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada, considerando a Portaria nº 204 de 27/02/2025  
24 - PROCESSO: 3332 / 2025  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
RESPONSÁVEIS: Lauryfrancy Coelho Gomes Da Silva (009.650.763-26).  
PARTE: CAMARA MUNICIPAL VIANA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

---

---

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada, considerando a Portaria nº 204 de 27/02/2025  
25 - PROCESSO: 5716 / 2025  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Aparicio Bandeira Filho (104.456.253-68).  
PARTE: SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA (SINFRA) ESTADO DO MARANHÃO  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
26 - PROCESSO: 5748 / 2025  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024  
ENTIDADE: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Marcos Aurelio Alves Freitas (471.367.153-34).  
PARTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO (CAEMA): SAO LUIS - MA  
(CENTRO) ESTADO DO MARANHÃO  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):  
Advogado: Amanda Carolina do Espírito Santo Barros - OAB/MA nº 28.078;  
Advogado: BRUNO LEONARDO MORAES DIAZ - OAB/MA 20.497;  
Advogado: EMMELYNE KATARINE ROCHA GUIMARAES - OAB-18230/MA;  
Advogado: FERNANDA DE SOUSA FERREIRA BRITO - OAB/MA 25.951;  
Advogado: LETÍCIA SILVA FERREIRA - OAB/MA 23.597;  
Advogado: Luis Davi Silva Santana - OAB/MA nº 30.096;  
Advogado: Maria Fernanda Freire Sousa - OAB/MA nº 29.995;  
Advogado: Marília Giulia de Oliveira Pinto - OAB/MA nº 30.127;  
Advogado: MAXWELL SINKLER SALLES NETO - OAB-9385/MA;  
Advogado: THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ - OAB-7614/MA;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
27 - PROCESSO: 7390 / 2025  
NATUREZA: Representação  
ESPÉCIE: Procedimento licitatório  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025  
ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE SÃO LUÍS  
RESPONSÁVEIS: Ana Carolina Marques Mitri Da Costa (629.335.313-72).  
PARTE: Instituto Brasileiro de Serviços Médicos – IBMED  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada, considerando a Portaria nº 204 de 27/02/2025  
28 - PROCESSO: 7975 / 2025  
NATUREZA: Representação  
ESPÉCIE: Procedimento licitatório  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO  
RESPONSÁVEIS: Lourival Leandro Dos Santos Junior (270.349.843-87), Luzivaldo Ferreira Sandes  
(024.530.653-60).  
PARTE: UDILIFE COM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada, considerando a Portaria nº 204 de 27/02/2025

---

---

Total de Processos: 28

6 - Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - PROCESSO: 5592 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BARREIRINHAS

RESPONSÁVEIS: Arieldes Macario Da Costa (014.342.764-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Joaquim Adriano de Carvalho Adler Freitas - OAB/MA 10.004;

Advogado: Sâmara Santos Noletto Quirino - OAB/MA n.º 12.996;

Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80 ;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Senhor Arieldes Macário da Costa, Prefeito do Município de Barreirinhas/MA, exercício financeiro de 2015, impugnando os termos do Parecer Prévio PL-TCE nº 204/2021, mantido pelo Acórdão PL-TCE nº 578/2022. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

2 - PROCESSO: 3907 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BURITIRANA

RESPONSÁVEIS: Jose Iran Queiroz Madeira (969.091.963-68), Tony Brandao Dos Santos Sousa (017.449.383-50).

PARTE: SEFIS NUFIS 2

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO - OAB-6499/MA;

Advogado: LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS - OAB-17241/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Núcleo de Fiscalização - II do TCE/MA (NUFIS-II), em face da Prefeitura Municipal de Buritirana/MA, de responsabilidade dos Senhores, Tony Brandao dos Santos Sousa (Prefeito) e Jose Iran Queiroz Madeira (Presidente da Comissão Permanente de Licitação), referente ao exercício financeiro de 2021. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 25/03/2026.

3 - PROCESSO: 484 / 2022

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Monitoramento

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DE SANTO AMARO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Daniele Oliveira Da Silva (034.499.193-85), Leandro Oliveira Da Silva (833.822.163-53).

PARTE: NUFIS 2

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Fiscalização, na modalidade monitoramento, instaurado para verificar o cumprimento do Acórdão PL-TCE nº 801/2021, proferido no bojo do Processo nº 1998/2021, Representação com pedido de medida cautelar, em face da Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento de Santo Amaro do Maranhão/MA, exercício financeiro 2021, de responsabilidade do Sr. Leandro Oliveira da Silva (Prefeito) e da Sra. Daniele Oliveira da Silva (Secretária Municipal da Administração, Finanças e Planejamento). Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

4 - PROCESSO: 2525 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAMBAÍBA

RESPONSÁVEIS: Amanda De Jesus Miranda Barros (025.652.243-03).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: José Wilson Moura dos Santos Júnior - OAB/MA 29148;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 1320 / 2023

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CHAPADINHA

RESPONSÁVEIS: Luciano De Souza Gomes (000.212.713-05), Vania Duarte Mota Souza (110.247.587-45).

PARTE: PURUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA;

Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;

Advogado: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB-10303/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Responsáveis: Luciano de Souza Gomes, Pregoeiro e Vania Duarte Mota Souza, Secretária de Administração.

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 25/03/2026.

6 - PROCESSO: 1526 / 2023

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MATÕES

RESPONSÁVEIS: Ferdinando Araujo Coutinho (075.883.303-25).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Anna Graziella Neiva Sociedade Individual de Advocacia - OAB/MA 612;

Advogado: ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA - OAB-6870/MA;

Advogado: LUCIANA SARNEY ALVES DE ARAUJO COSTA - OAB-13980/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Senhor Ferdinando Araujo Coutinho, Prefeito do município de Matões/MA no exercício financeiro de 2022, impugnando termos do Parecer Prévio PL TCE nº 46/2025.

7 - PROCESSO: 3688 / 2023

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE VIANA

RESPONSÁVEIS: Carlos Augusto Furtado Cidreira (150.157.773-53).

PARTE: 0000

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Jaime Yoshio de Araújo Sakaki - OAB/PE 20.371;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Representação com pedido de cautelar, formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão, em desfavor da Prefeitura Municipal de Viana, em razão de supostas irregularidades na utilização da plataforma de compras públicas denominada BR CONECTADO pelo Município de Viana, de responsabilidade do Senhor Carlos Augusto Furtado Cidreira, Prefeito Municipal do exercício financeiro de 2023. Ingresso da empresa GM Tecnologia e Informação LTDA (BR CONECTADO) nos autos na condição de terceiro interessado, nos termos do art. 118, § 3º, da LOTCEMA, em razão da possibilidade de repercussões diretas das decisões administrativas sobre sua atividade econômica e reputação.

---

8 - PROCESSO: 5611 / 2023

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Procedimento licitatório

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VIANA

RESPONSÁVEIS: Carlos Augusto Furtado Cidreira (150.157.773-53), Max Jose De Almeida Barbosa (640.967.343-49), Raylson Ramon Santos Nunes (040.102.813-59).

PARTE: MGS GAMA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: AMANDA LETICIA SETUBAL PEREIRA - OAB-24894/MA;

Advogado: ANA CAROLINA NOGUEIRA SANTOS CRUZ - OAB-6120/MA;

Advogado: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NETTO - OAB-9226/MA;

Advogado: MAURICIO DOURADO E VASCONCELOS - OAB-14921/MA;

Advogado: PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO - OAB-10255/MA;

Advogado: STEFANY DIAS CARDOSO - OAB-22440/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Responsáveis: Carlos Augusto Furtado Cidreira (Prefeito), Raylson Ramon Santos Nunes (Secretário Municipal de Administração e Planejamento) e Fred Norton Moreira dos Santos (Pregoeiro)

9 - PROCESSO: 30 / 2024

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS DE CHAPADINHA

RESPONSÁVEIS: Luciano De Souza Gomes (000.212.713-05), Vania Duarte Mota Souza (110.247.587-45).

PARTE: Luciano de Souza Gomes - Presidente da Comissão de Licitação

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA;

Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;

Advogado: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB-10303/MA;

Advogado: CRISTIANA FERREIRA DUAILIBE COSTA - 7415;

Advogado: CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA - OAB/MA 7415;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Responsáveis: Luciano de Souza Gomes (Presidente da Comissão Permanente de Licitação) e Vania Duarte Mota Souza (Secretária Adjunta de Administração).

SUSPENSO NA SESSÃO DE 08/04/2026

10 - PROCESSO: 192 / 2024

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BURITICUPU

RESPONSÁVEIS: Afonso Barros Batista (187.086.922-20), Joao Carlos Teixeira Da Silva (973.597.343-04), Josias Da Silva Costa (752.035.883-68), Lucas Rafael Da Conceicao Pereira (606.805.263-07), Paulo Ricardo Lopes Paiva (017.744.613-74).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Responsáveis: João Carlos Teixeira da Silva (Prefeito), Afonso Barros Batista (Ordenador de Despesas e Chefe de Gabinete), Josias da Silva Costa (Secretário de Obras e Urbanismo), Lucas Rafael da Conceição Pereira (Fiscal do Contrato), Paulo Ricardo Lopes Paiva (Controlador Geral do Município) e os responsáveis legais da empresa Roselia S. da Costa & Cia Ltda., CNPJ nº 09.579.987/0001-15.

11 - PROCESSO: 1104 / 2024

NATUREZA: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

---

---

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO

RESPONSÁVEIS: Jose Mauricio Carneiro Fernandes (000.858.663-26).

PARTE: JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO FERNANDES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB/MA 10724;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Requerimento apresentado pelo Senhor Jose Mauricio Carneiro Fernandes, Prefeito do Município de São Benedito do Rio Preto/MA no exercício financeiro de 2013.

VISTA AO PROCURADOR-GERAL DE CONTAS DOUGLAS PAULO DA SILVA NA SESSÃO DE 11/03/2026, ANTES DO VOTO DO RELATOR.

12 - PROCESSO: 1350 / 2024

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE URBANO SANTOS

RESPONSÁVEIS: Clemilton Barros Araujo (806.942.843-00).

PARTE: Ministério Público de Contas

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Representação, com pedido de medida cautelar, interposta pelo Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão (MPC/MA), em face da Prefeitura Municipal de Urbano Santos/MA e de seu gestor, Senhor Clemilton Barros Araujo, exercício financeiro de 2023. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025. SUSPENSO NA SESSÃO DE 08/04/2026

13 - PROCESSO: 3430 / 2024

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Acompanhamento da gestão fiscal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE NOVA COLINAS

RESPONSÁVEIS: Josei Rego Ribeiro (271.002.943-04).

PARTE: NUFIS/LIDER7

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Fiscalização, na modalidade acompanhamento da gestão fiscal da Prefeitura Municipal de Nova Colinas/MA, referente ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Sr. Josei Rego Ribeiro (Prefeito Municipal). Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

14 - PROCESSO: 1992 / 2025

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Acompanhamento da gestão fiscal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LORETO

RESPONSÁVEIS: Germano Martins Coelho (846.881.653-15).

PARTE: NUFIS1/LIDER7

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Fiscalização, na modalidade acompanhamento da gestão fiscal da Prefeitura Municipal de Loreto/MA, referente ao exercício de 2024, de responsabilidade do Sr. Germano Martins Coelho. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

15 - PROCESSO: 2666 / 2025

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Auditoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE BACURI

RESPONSÁVEIS: Carla Tatianne Amorim Travassos De Sousa (622.587.293-00), Idenilce Souza Mendonca

---

(003.024.233-97).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Responsáveis: Idenilce Souza Mendonça, Secretária Municipal de Educação e Carla Tatianne Amorim Travassos de Sousa, Responsável pelo Controle Interno.

16 - PROCESSO: 2672 / 2025

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Auditoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Erivaldo Alencar De Araujo (054.468.793-09), Joedson Almeida Dos Santos (023.797.273-50), Rosileude Almeida Dos Santos (013.926.003-08).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Responsáveis: Joedson Almeida dos Santos, Prefeito, Rosileude Almeida dos Santos, Secretária Municipal de Educação e Erivaldo Alencar de Araujo, Controlador Interno.

17 - PROCESSO: 3789 / 2025

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO DE AÇAILANDIA

RESPONSÁVEIS: Halan Jefferson Dos Santos Nobre (002.862.363-03), Simone Pereira Carvalho (026.151.193-97).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Responsáveis: Simone Pereira Carvalho, Agente de Contatação e Halan Jefferson Dos Santos Nobre, Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo – SINURB.

18 - PROCESSO: 368 / 2026

NATUREZA: Consulta

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BURITICUPU

RESPONSÁVEIS: Joao Carlos Teixeira Da Silva (973.597.343-04).

PARTE: JOAO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 18

7 - Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - PROCESSO: 4024 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BREJO DE AREIA

RESPONSÁVEIS: Ludmila Almeida Silva Miranda (206.586.213-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10724;

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307;

Advogado: ERICA MARIA DA SILVA - OAB-14155/MA;

Advogado: Fabiana Borgneth de Araújo Silva - OAB/MA 10.611;

Advogado: Gilson Alves Barros - OAB/MA 7492;

Advogado: Humberto H. V. Teixeira Filho - OAB/MA6645;

Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263;

Advogado: MARCONI DIAS LOPES NETO - OAB-6550/MA;

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599;

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837;

Advogado: Stefânia Oliveira Chaves - OAB/MA 10.614;

Advogado: Ulisses Emanuel Magalhães Pinto - OAB/MA nº 11321;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

2 - PROCESSO: 1572 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Braulio Da Silva Batalha (011.282.673-30).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Procurador: Luis Gustavo Chuva Candeira, CPF nº 009.321.853-20;

Procurador: Madniel Oliveira Souza - CRC nº MA-016000/0-2;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 815 / 2023

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

RESPONSÁVEIS: Antonio Edson Freire Da Silva (412.498.873-72), Divaldo Soares Loureiro Filho (041.765.013-24), Raquel Vieira Paula Pereira (493.204.833-53).

PARTE: Ministério Público de Contas

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: ACHYLLES DE BRITO COSTA - OAB-7876-A/MA;

Advogado: ANA CAROLINA ABREU CARDIM SANTOS - OAB/MA nº 25908;

Advogado: EDMAR DE SOUSA COSTA NETO - OAB-19657/MA;

Advogado: João Leonardo Veras Magalhães - OAB-MA 23064;

Advogado: PEDRO HENRIQUE DE SOUSA COSTA - OAB/MA nº 21979;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Representadas: Prefeitura Municipal de Codó/MA e a empresa SERVICOL – Serviços de Limpeza e Transportes Ltda. (CNPJ 34.777.223/0001-81) que após alteração de seu nome empresarial e de fantasia, passou a se denominar LST Service Ltda., pessoa jurídica de direito privado Responsáveis: Antônio Edson Freire da Silva – Secretário de Infraestrutura (período de junho a dezembro de 2023), CPF nº 412.498.873-72; Divaldo Soares Loureiro Filho – Secretário de Infraestrutura (período de janeiro a maio de 2023), CPF nº 041.765.013-24; Raquel Vieira Paula Pereira – Secretária de Educação, CPF nº 493.204.833-53; Joacy José dos Santos Filho, representante legal da empresa SERVICOL, CPF nº 424.555.883-00

4 - PROCESSO: 1789 / 2024

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Procedimento licitatório

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ARAGUANÃ

RESPONSÁVEIS: David Dantas Ferreira (017.172.713-40), Flavio Ronne Amorim Muniz (018.462.163-11), Jeane Marcia Dos Santos Feitosa Pereira (867.550.643-00), Salatiel Amorim Alves Lima (599.455.832-04).

PARTE: NOVA INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Isabela de Azevedo França Pereira - OAB-21727/MA;

---

Advogado: Juliana Souza Reis - OAB-21111/MA;  
Advogado: PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO - OAB-10255/MA;  
Advogado: STEVERSON MARCUS SALGADO MEIRELES LINHARES - OAB-19045/MA;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
5 - PROCESSO: 3865 / 2024  
NATUREZA: RECURSO DE REVISÃO  
ESPÉCIE: Outros  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LUIS DOMINGUES  
RESPONSÁVEIS: Gilberto Braga Queiroz (587.514.242-15).  
PARTE: BANCO BRADESCO S.A  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):  
Advogado: Albérico Eugênio da Silva Gazzíneo - OAB/SP nº 272.393;  
Advogado: Aline Perazzo do A. V. Silva - OAB/SP 430.902;  
Advogado: Eduardo Arruda Alvim - OAB/SP nº 118.685;  
Advogado: FERNANDO ANSELMO RODRIGUES - OAB/SP Nº 132.932;  
Advogado: Monique Flôr de Souza - OAB/SP nº 460.639;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.  
OBSERVAÇÃO: Denunciante: Banco Bradesco S. A. Entidade: Prefeitura Municipal de Luís Domingues/MA  
Responsável: Gilberto Braga Queiroz, Prefeito, CPF nº 587.514.242-15  
6 - PROCESSO: 3022 / 2025  
NATUREZA: Denúncia  
ESPÉCIE: Cidadão  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR  
RESPONSÁVEIS: Frederico De Abreu Silva Campos (919.115.323-91).  
PARTE: -  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
7 - PROCESSO: 5711 / 2025  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Sergio Antonio Mesquita Macedo (076.322.583-53).  
PARTE: SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL (SECOM) ESTADO DO MARANHÃO  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 11/02/2026  
8 - PROCESSO: 5944 / 2025  
NATUREZA: Denúncia  
ESPÉCIE: Cidadão  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS  
RESPONSÁVEIS: Luis Fernando Silva Dos Santos (983.312.211-68).  
PARTE: -  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
9 - PROCESSO: 8261 / 2025  
NATUREZA: Consulta

---

ESPÉCIE: Outros  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Mauricio Ribeiro Martins (374.661.003-68).  
PARTE: MAURICIO RIBEIRO MARTINS  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
10 - PROCESSO: 8751 / 2025  
NATUREZA: Consulta  
ESPÉCIE: Outros  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
RESPONSÁVEIS: Francisco Eteldo Sampaio Leite (475.523.283-04).  
PARTE: FRANCISCO ETELDO SAMPAIO LEITE  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):  
Advogado: ROMULO AUGUSTO GASPAR DE MORAES - OAB-17089/MA;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
Total de Processos: 10  
Total de Processos da Pauta: 87

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 09 de abril de 2026  
Conselheiro Daniel Itapary Brandão  
Presidente do Pleno

## Atas de Sessões Ordinárias

### **Ata da Trigesima Quinta Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.**

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, sob a presidência do conselheiro Daniel Itapary Brandão e com a presença dos conselheiros João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, dos conselheiros-substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva. Observado o quórum regimental e presente o representante do Ministério Público de Contas, o presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas, passou a palavra à secretária do pleno para leitura dos expedientes e distribuição de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. **EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO:** Foram deferidos pedidos para produção de sustentação oral no processo nº 3198/2024, que trata da prestação de contas anual de governo do Município de Paulo Ramos, exercício financeiro de 2023, de relatoria do conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, advogada Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes, OAB/MA 10724; no processo nº 752/2023, que trata da tomada de contas especial da Secretaria de Estado de Infraestrutura, exercício financeiro de 2022, de relatoria do conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, advogada Fernanda Salgado Cabral, OAB/MA 26660; no processo nº 3359/2016, que trata da prestação de contas anual de governo do Município de São Domingos do Azeitão, exercício financeiro de 2015, de relatoria do conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, advogado Irapoã Suzuki de Almeida Eloi, OAB/MA 8853; no processo nº 2036/2025, que trata de representação formulada contra o município de Porto Franco, exercício financeiro de 2024, de relatoria do conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto, advogado Antônio José Almeida Veras, OAB/MA 14052. Em seguida, o presidente franqueou a palavra aos relatores e ao procurador-geral de contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos:** o conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou a suspensão de pauta dos processos nºs 9620/2019, 5422/2020 e 14/2024; o conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado solicitou a suspensão de pauta dos processos nºs 765/2022 e 3227/2024; a conselheira Flávia Gonzalez Leite declarou-se impedida, por lei, para discutir e votar nos processos nºs 3044/2015, 9620/2019 e 3732/2020, de relatoria do conselheiro João

Jorge Jinkings Pavão, 5055/2019, de relatoria do conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa e 3339/2013, de relatoria do conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães; o conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa solicitou a suspensão de pauta dos processos nºs 2005/2021, 5030/2022 e 3198/2024, nesta sessão; o conselheiro-substituto Melquize deque Nava Neto solicitou a suspensão de pauta dos processos nºs 3116/2024, 3141/2024 e 2036/2025; o conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a inclusão em pauta dos processos nºs 4471/2022 (representação) e 6244/2025 (representação) e a suspensão de pauta dos processos nºs 223/2023 e 2007/2023. Em razão do pedido do conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado para inversão da pauta e dos pedidos para produção de sustentação oral, observado o §2º do artigo 42 do Regimento Interno desta Casa, com a aquiescência do Pleno, o presidente concedeu preferência para a relatoria do conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado e dos processos com pedido de sustentação oral. **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 752/2023 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: EUNELIO MACEDO MENDONCA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *SUSTENTAÇÃO ORAL:* Fernanda Salgado Cabral, OAB/MA 26660. *Após a leitura do relatório e a produção da sustentação oral, o procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva solicitou vista dos autos.* Restaram prejudicadas as sustentações orais dos processos nºs 3198/2024 e 2036/2025, em razão da suspensão de pauta nestasessão, e do processo nº 3359/2016, em razão da suspensão de pauta na sessão de 22/10/2025. Finalizada a apresentação de sustentação oral, passou-se à relatoria dos demais processos, na ordem da pauta. PROCESSO Nº 7538/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS. FISCALIZAÇÃO. AUDITORIA. Responsáveis: CARLOS ALBERTO MARTINS DE SOUSA, FABIO JOSE GENTIL PEREIRA ROSA, MONICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA; Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA; Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA; Daniel Lima Cardoso - OAB-13334/MA; Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA; Gabriel Oliveira Ribeiro - OAB-22075/MA; Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA; Matheus Araújo Soares - OAB-22034/MA; Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI; Rosana Galvao Cabral - OAB-7941/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu excluir a responsabilidade do senhor Carlos Alberto Martins de Sousa, aplicar multa solidária no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) ao senhor Fábio José Gentil Pereira Rosa e à senhora Mônica Cristina Melo Santos Gomes e aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à senhora Mônica Cristina Melo Santos Gomes.* PROCESSO Nº 3275/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE RIBAMAR FIQUENE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: COCIFLAN SILVA DO AMARANTE. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA; Ludmila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 2200/2025 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: ADELBARTO RODRIGUES SANTOS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3777/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA. REPRESENTAÇÃO. AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. Responsável: CLAUDIO DE SOUSA NUNES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu conhecer e julgar improcedente a representação e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 4071/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS. DENÚNCIA. CIDADÃO. Responsável: ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 4572/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS. DENÚNCIA. CIDADÃO. Responsável: ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos.* O conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado ausentou-se da sessão após a sua relatoria. **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 3201/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Responsável: LUZIVETE BOTELHO DA SILVA RODRIGUES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos

Reis. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para revogar o Parecer Prévio PL-TCE nº 50/2022 e emitir novo parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* ROCESSO Nº 9496/2019 - COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMON. DENÚNCIA. Responsáveis: NERYSON FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Carlla Ribeiro Portugal da Silva - OAB-13846/MA; Larissa Ribeiro Portugal da Silva - OAB-18664/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, acolher as justificativas apresentadas pelos responsáveis e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 61/2020 - CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE. DENÚNCIA. Responsável: EDUARDO ANTONIO ROCHA LOPES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 889/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIO XII. DENÚNCIA. Responsável: AURELIO PEREIRA DE SOUSA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar improcedente a denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 1232/2021 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITORÓ. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: DANIELLE MUNIZ MARQUES, JOSUE PINHO DA SILVA JUNIOR. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa solidária no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) aos responsáveis e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 7559/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE MATA ROMA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JOSE ABRAHAN DE LEOPOLDINO DA SILVA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) ao responsável e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2734/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IMPERATRIZ. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsável: JOSE ANTONIO SILVA PEREIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3180/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE ESPERANTINÓPOLIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ALUISIO CARNEIRO FILHO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB/MA 18.101; Bruna Raquel Silva Machado - OAB/MA 27.432; Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 3211/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE PIO XII. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: AURELIO PEREIRA DE SOUSA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* **RELATOR CONSELHEIRO MARCELO TAVARES SILVA:** PROCESSO Nº 6340/2019 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: KLEBER ALVES DE ANDRADE. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regular a tomada de contas especial.* PROCESSO Nº 3147/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE BURITIRANA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: VAGTONIO BRANDAO DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Ludimila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de*

*R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) ao responsável. PROCESSO Nº 3355/2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE RAPOSA. DENÚNCIA. CIDADÃO. Responsável: BENONIEL BEKA RODRIGUES. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e converter o processo em tomada de contas especial. PROCESSO Nº 3467/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO CORDA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Josivaldo Oliveira Lopes - OAB-5338/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais) ao responsável e juntar os autos às contas anuais. **RELATORA CONSELHEIRA FLÁVIA GONZALEZ LEITE: PROCESSO Nº 6861/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE TURILÂNDIA. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: DOMINGOS SAVIO FONSECA SILVA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Andreia Pereira Ferreira - OAB/MA 8770. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer do recurso. PROCESSO Nº 1940/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DO JUNCO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: HAROLDO EUVALDO BRITO LEDA, JOSE DO VALE FILHO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB/MA 10724; Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, não acolher a prejudicial de mérito de prescrição e arquivar os autos. PROCESSO Nº 1458/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE SATUBINHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: JOSE ORLANDO LOPES DE ARAUJO, DULCE MACIEL PINTO DA CUNHA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência de prescrição intercorrente em relação ao senhor José Orlando Lopes de Araújo, julgar regulares com ressalvas as contas de responsabilidade da senhora Dulce Maciel Pinto da Cunha e aplicar multa no valor de R\$9.800,00 (nove mil e oitocentos reais) à mesma. PROCESSO Nº 1723/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: ANTONIO JOSE MORAIS LEITE. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Marcio Venicius Silva Melo - OAB-8619-A/MA; Márcio Venicius Silva Melo - OAB/PI 2687. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos e manter, na íntegra, o Acórdão PL-TCE nº 329/2025. PROCESSO Nº 2639/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE ZÉ DOCA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MARIA JOSENILDA CUNHA RODRIGUES. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Steverson Marcus Salgado Meireles Linhares - OAB-19045/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 5020/2022 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: MARILENE DOS SANTOS RUFINO, TATIANA DOS SANTOS RUFINO, CRISTIANO DOS SANTOS RUFINO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Cristiano dos Santos Rufino - OAB-15547/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 2526/2023 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: RAIMUNDO GOMES DE LIMA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 2407/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE MATA ROMA. REPRESENTAÇÃO. AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. Responsáveis: VICTOR ARAUJO LIMA, FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS RIBEIRO, BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu revogar a medida cautelar anteriormente concedida e arquivar os autos.***

PROCESSO Nº 3060/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA DE APICUM-AÇU. OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. Responsáveis: JOSE DE RIBAMAR RIBEIRO, ELITANE SOUSA FERREIRA MENDES. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA; Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA; Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA; Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA; Gabriel Oliveira Ribeiro - OAB-22075/MA; Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA; Matheus Araújo Soares - OAB-22034/MA; Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu homologar o Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) nº 05/2024.*

PROCESSO Nº 3265/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO VICENTE FERRER. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ADRIANO MACHADO DE FREITAS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Nelson Sereno Neto - OAB-7936/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.*

PROCESSO Nº 3352/2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRA CRUZ. OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. Responsável: RONILSON ARAUJO SILVA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu indeferir o pedido de reconhecimento da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento referente ao processo nº 3341/2010 e arquivar os autos.*

PROCESSO Nº 3400/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA DE LIMA CAMPOS. OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. Responsáveis: FRANCISCA KYARA DE ABREU SANTOS ALVES, JAILSON FAUSTO ALVES. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Antonio Augusto Sousa - OAB-4847/MA; Erica Maria da Silva - OAB-14155/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu homologar o Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) nº 05/2025.*

PROCESSO Nº 5530/2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA. REPRESENTAÇÃO. AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. Responsável: PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS MOURA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.*

PROCESSO Nº 6224/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: RACHID JOAO SAUAIA, JOSE NILTON PINHEIRO CALVET FILHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.*

PROCESSO Nº 5701/2025 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: ANTONIO BORBA LIMA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a decadência da atuação administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para apreciar a presente Tomada de Contas Especial e arquivar os autos.*

PROCESSO Nº 5870/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE PENALVA. CONSULTA. Responsável: LUIZ HENRIQUE ALVES GUERRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Andrielle Serra Martins, OAB/MA 24378. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e respondê-la nos seguintes termos: 1) o interesse público que legitima as parcerias entre o Poder Público e entidades religiosas qualificadas como Organizações da Sociedade Civil (OSC), nos termos do art. 19, I, da Constituição Federal e da Lei nº 13.019/2014, configura-se quando o objeto da colaboração é a execução de atividades ou projetos de cunho social que visem à satisfação de necessidades coletivas (interesse público primário), em áreas como saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e meioambiente. É expressamente vedada a utilização de recursos públicos para financiar atividades de natureza exclusivamente religiosa, como cultos, eventos de adoração, construção ou reforma de templos; 2) a mera*

*vantajosidade econômica para o município, decorrente de eventos ou atividades organizadas por entidades religiosas, não é, por si só, suficiente para satisfazer a exigência de "colaboração de interesse público" contida no art. 19, I, da Constituição Federal. Os benefícios econômicos indiretos podem ser considerados como um fator complementar na avaliação da parceria, mas a sua legitimidade depende, primordialmente, da demonstração de benefícios sociais diretos e substanciais para a população; 3) as parcerias devem ser formalizadas por meio dos instrumentos previstos na Lei nº 13.019/2014, observando-se os princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade e publicidade, preferencialmente por meio de chamamento público, e o plano de trabalho deve detalhar as metas, as etapas de execução e os resultados de interesse social a serem alcançados, garantindo a correta aplicação e a devida prestação de contas dos recursos públicos transferidos.*

PROCESSO Nº 6216/2025 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a decadência da atuação administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para apreciar a presente Tomada de Contas Especial e arquivar os autos. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 96/2008 - FUNDO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FUNDEB DE CANTANHEDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: MEIRE VALERIA DA SILVA NASCIMENTO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Andreia Saraiva Cardoso dos Reis - OAB/MA 5.677; Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499; Olivia Albino de Alencar - OAB/MA 13097; Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255; Talissa Rabelo Moraes - OAB/MA 12952; Ana Beatriz Araújo Moreno, CPF nº 600.118.493-39; Katiana dos Santos Alves, CPF nº 054.130.203-50. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu revogar a Decisão PL-TCE nº 921/2016, não conhecer do recurso e manter o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 308/2013. PROCESSO Nº 3311/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE CANTANHEDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: MEIRE VALERIA DA SILVA NASCIMENTO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Andreia Saraiva Cardoso dos Reis - OAB/MA 5.677; Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499; Olivia Albino de Alencar - OAB/MA 13097; Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255; Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA; Talissa Rabelo Moraes - OAB/MA 12952; Ana Beatriz Araújo Moreno, CPF nº 600.118.493-39; Katiana dos Santos Alves, CPF nº 054.130.203-50. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu manter o Parecer Prévio PL-TCE nº 36/2013, não conhecer do recurso e revogar a Decisão PL-TCE nº 88/2016. PROCESSO Nº 3312/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE CANTANHEDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: MEIRE VALERIA DA SILVA NASCIMENTO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Andreia Saraiva Cardoso dos Reis - OAB/MA 5.677; Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499; Olivia Albino de Alencar - OAB/MA 13097; Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255; Talissa Rabelo Moraes - OAB/MA 12952; Ana Beatriz Araújo Moreno, CPF nº 600.118.493-39; Katiana dos Santos Alves, CPF nº 054.130.203-50. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu manter o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 310/2013, não conhecer do recurso e revogar a Decisão PL-TCE nº 89/2016. PROCESSO Nº 3314/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE CANTANHEDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: MEIRE VALERIA DA SILVA NASCIMENTO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Andreia Saraiva Cardoso dos Reis - OAB/MA 5.677; Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499; Olivia Albino de Alencar - OAB/MA 13097; Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255; Talissa Rabelo Moraes - OAB/MA 12952; Ana Beatriz Araújo Moreno, CPF nº 600.118.493-39; Katiana dos Santos Alves, CPF nº 054.130.203-50. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu revogar a Decisão PL-TCE nº 90/2016, não conhecer do recurso e manter o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 311/2013. PROCESSO Nº

3318/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE CANTANHEDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: MEIRE VALERIA DA SILVA NASCIMENTO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Andrea Saraiva Cardoso dos Reis - OAB-5677/MA; Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA; Olivia Albino de Alencar - OAB-13097/MA; Pedro Durans Braid Ribeiro - 10.255 (OAB/MA); Talissa Rabelo Moraes - OAB-12952/MA; Ana Beatriz Araújo Moreno - CPF 600.118.493-39; Katiana dos Santos Alves - CPF 05413020350. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu revogar a Decisão PL-TCE nº 91/2016, não conhecer do recurso e manter o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 312/2013.*

PROCESSO Nº 3887/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: JORGE EDUARDO GONCALVES DE MELO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Daniela Arruda de Sousa Mohana - OAB/MA nº 9349; Daniel Arruda Pires - OAB/MA nº 23205; Danilo Mohana Pinheiro Carvalho Lima - OAB-9022/MA; Igorda Fonseca Guimarães - OAB/MA nº 21187; Maria Fernanda Moura Bezerra Araújo da Silva - OAB/MA nº 28006; Silvio Carlos Leite Mesquita - OAB/MA nº 27711; Tarsis Coelho da Cunha Azevedo - OAB/MA nº 20582. *DELIBERAÇÃO: Após a emissão do voto do relator, pelo conhecimento e improvido do recurso, mantendo o inteiro teor do Parecer Prévio PL-TCE nº 14/2023, a conselheira Flávia Gonzalez Leite abriu divergência, votando pelo provimento do recurso, a fim de alterar o parecer prévio para aprovação com ressalvas, acompanhando o parecer ministerial. O presidente colheu os votos e acompanharam o voto do relator o conselheiro João Jorge Jinkings Pavão e o conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto, e o voto divergente, o conselheiro Marcelo Tavares Silva. Aprovado, por maioria, o voto do relator.*

PROCESSO Nº 1556/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE BACURI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: LINELSON RIBEIRO RODRIGUES, WASHINGTON LUIS DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Alessandro Macêdo de Sá, CRC MA 012798/O-8; Pedro Henrique Silva dos Santos, CRC/MA n.º 011030; Raimundo Luiz Nogueira Filho CRC/PI nº 7409/O T-MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas, aplicar multa no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) ao senhor Washington Luís de Oliveira e excluir integralmente a responsabilidade do senhor Linelson Ribeiro Rodrigues.*

PROCESSO Nº 3260/2020 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: ELEN CRISTINA ALMEIDA CRUZ, RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Demostenes Vieira da Silva - OAB-6414/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas, aplicar multa no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) ao senhor Raimundo Nonato de Almeida Santos e excluir integralmente a responsabilidade da senhora Elen Cristina Almeida Cruz.*

PROCESSO Nº 6032/2022 - SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: FRANCISCA ALVES DOS REIS, NALDIR DE JESUS VALE LOPES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Andreia Ramada Uta Frazao - OAB-18172/MA; Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA; Fabio Elias de Medeiros Mouchrek - OAB-5973/MA; Marcus Aurelio Borges Lima - OAB-9112/MA; Miriam Marla de Medeiros Nunes Lima - OAB/MA Nº 10.109; Romualdo Silva Marquinho - OAB/MA nº 9.166; Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar a tomada de contas especial regular.*

PROCESSO Nº 2966/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE ALCÂNTARA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: NIVALDO ARAUJO DE JESUS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.*

PROCESSO Nº 3183/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE ICATU. PRESTAÇÃO DE CONTAS

ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: WALACE AZEVEDO MENDES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Eduardo Silva de Oliveira - OAB-19299/MA; Marcio Augusto Vasconcelos Coutinho - OAB-8131/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 3455/2024 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MARANHÃO. FISCALIZAÇÃO. MONITORAMENTO. Responsáveis: RICARTE ALMEIDA SANTOS, UBIRAJARA DO PINDARE ALMEIDA SOUSA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Paulo Marcelo Gonçalves Aragão - OAB/DF nº 77.384; Wagner Augusto de Godoy Maciel - OAB-PE nº 24.175. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu suspender os efeitos da medida cautelar concedida pela Decisão PL-TCE nº 1.207/2024, determinar o desapensamento dos autos do processo originário da representação e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3619/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VARGEM GRANDE. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: EDUARDO MELO BARROS, JOSE CARLOS DE OLIVEIRA BARROS, KELMA SIMONE SILVA DE SOUZA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Pedro Henrique Mendonca Macau - OAB-19385/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação, não acolher as manifestações de defesa oferecidas pelos responsáveis, aplicar multa no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) ao senhor Eduardo Melo Barros e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 5520/2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS. REPRESENTAÇÃO. AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. Responsável: RAIMUNDO NONATO DE ABREU. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, não acolher as razões de justificativas apresentadas pelo responsável, aplicar multa no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) ao mesmo e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 7163/2024 - SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO DE PINDARÉ MIRIM. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Responsáveis: ALEXANDRE COLARES BEZERRA JUNIOR, ELMADON MOREIRA DA SILVA. Representante(s) Legal(is): Aidil Lucena Carvalho - 12.584; Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - 11.909; Carlos Eduardo Barros Gomes - 10.303; Cristiana Leal Ferreira Duailibe Costa - OAB/MA Nº 7.415. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, não acolher as manifestações de defesa oferecidas pelos responsáveis, aplicar multa solidária no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) aos senhores Alexandre Colares Bezerra Júnior e Elmadon Moreira da Silva, aplicar multa individual no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) somente ao senhor Alexandre Colares Bezerra Júnior e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 2438/2025 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: LINCOLN CHRISTIAN NOLETO COSTA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar improcedente a representação e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 5055/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO LAGO AÇU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: DIVINO ALEXANDRE DE LIMA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Tamires Brito Jacome da Costa - OAB-16398/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso e manter o inteiro teor do Parecer Prévio PL-TCE nº 579/2023.* PROCESSO Nº 6880/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ. REPRESENTAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: FRANCISCO NAGIB BUZAR DE OLIVEIRA, FRANCISCO DENILSON DE SOUZA TEODORO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Flavio Olimpio Neves Silva - OAB-9623/MA; Mailson Neves Silva - OAB-9437/MA; Saul Coelho Santos de Souza - OAB-10934/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer do recurso e manter o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 352/2023.* PROCESSO Nº 3292/2021 - GABINETE DO PREFEITO E VICE DE PAULINO NEVES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO.

PREFEITO MUNICIPAL. EMBARGO DE DECLARAÇÃO. Responsável: ROBERTO SILVA MAUES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos e manter, na íntegra, o Parecer Prévio PL-TCE/MA nº 538/2023.*

PROCESSO Nº 7354/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE RIACHÃO. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA; Ludmila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.*

PROCESSO Nº 1066/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE CIDELÂNDIA. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsáveis: FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA, ONYKLEY FATIANO DOMINGOS SOARES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA; Marcus Aurelio Borges Lima - OAB-9112/MA; Mirian Marla de Medeiros Nunes Lima - OAB-10109/MA; Romualdo Silva Marquinho - OAB-9166/MA; Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, acolher as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis e arquivar os autos.*

PROCESSO Nº 1220/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE GRAJAÚ. DENÚNCIA. Responsável: MERCIAL LIMA DE ARRUDA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, declarar a ilegalidade das contratações por tempo determinado de assistentes sociais pela prefeitura, aplicar multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) ao responsável e juntar os autos às contas anuais.*

PROCESSO Nº 1349/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE TUTÓIA. DENÚNCIA. Responsáveis: FABIANA DE PAIVA LIMA, EDER DA CRUZ DE ARAUJO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Benno Cesar Nogueira de Caldas - OAB-15183/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, acolher as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis e arquivar os autos.*

PROCESSO Nº 1966/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE CIDELÂNDIA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA; Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo responsável e juntar os autos às contas anuais.*

PROCESSO Nº 241/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE SAMBAÍBA. DENÚNCIA. Responsáveis: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DANTAS, EDSON DA SILVA SANTOS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, declarar a revelia do senhor Edson da Silva Santos, aplicar multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) ao mesmo e juntar os autos às contas anuais.*

PROCESSO Nº 719/2024 - GABINETE DA PREFEITURA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: ANTONIO VILSONMARREIROS FERRAZ. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.*

PROCESSO Nº 1213/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMPAF DE COELHO NETO. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: BRUNO JOSE ALMEIDA E SILVA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar improcedente a representação e arquivar os autos.*

PROCESSO Nº 3477/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DO JUNCO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: MARIA EDINA ALVES FONTES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor*

de R\$600,00 (seiscentos reais) à responsável e juntar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 3568/2024 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: JOSE FARIAS DE CASTRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 3727/2024 - SECRETARIA DE GOVERNO. ART. POLÍTICA, E SEGURANÇA PÚBLICA DE CAXIAS. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsáveis: FABIO JOSE GENTIL PEREIRA ROSA, JOSE HAMILTON LIMA SANTOS, MONICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA; Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA; Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, não acolher as razões de justificativa apresentadas pela senhora Mônica Cristina Melo Santos Gomes e pelo senhor José Hamilton Lima Santos e deferir a medida cautelar.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 3200/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE LORETO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: GERMANO MARTINS COELHO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 1957/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE LAJEADO NOVO. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: ANA LEA BARROS ARAUJO, CEZAR AUGUSTO DA COSTA FAUSTINO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Luiza de Fatima Amorim Oliveira - OAB/MA 24646. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, acolher as razões de defesa apresentadas e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 4036/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: JOSE RIBAMAR RIBEIRO FONSECA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer do recurso e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3147/2024 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE FARIAS DE CASTRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Marcus Aurélio Borges Limas - OAB/MA 9112; Miriam Marla de Medeiros Nunes Lima - OAB/MA Nº 10.109; Romualdo Silva Marquinho - OAB-9166/MA; Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 3231/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE SÍTIO NOVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ANTONIO COELHO RODRIGUES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA; Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 3240/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE VIANA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 3264/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE LAJEADO NOVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ANA LEA BARROS ARAUJO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 6538/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS. REPRESENTAÇÃO. Responsável: LUIS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu conhecer e julgar procedente a representação, aplicar multa no valor de R\$2.000,00*

(dois mil reais) ao responsável e arquivar os autos. PROCESSO Nº 2197/2025 - CASA CIVIL DE GRAJAÚ. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsáveis: PEDRO ALVES DOS SANTOS FILHO, ANTONIO GILSON BOMFIM DA SILVA, EDIANE RESPLANDES ARAUJO BOMFIM. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar improcedente a representação, acolher a preliminar de ilegitimidade passiva e excluir o senhor Antônio Gilson Bomfim da Silva do polo passivo da representação e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 7752/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: GEIZANE BASTOS DA SILVA, DEO VICTOR PINHO CIPRIANO CUNHA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar parcialmente procedente a representação, aplicar multa solidária no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) aos responsáveis e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 1948/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO. FISCALIZAÇÃO. AUDITORIA. Responsáveis: THALITA E SILVA CARVALHO DIAS, ROSARIA DE MARIA E SILVA CARVALHO DIAS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu considerar procedentes as irregularidades encontradas no processo de fiscalização e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 3126/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE FRANCISCO LIMA NERES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA; Bruna Raquel Silva Machado - OAB/MA 27432; Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 3157/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DOS RODRIGUES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: VALDEMAR SOUSA ARAUJO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Annabel Goncalves Barros Costa - OAB-8939/MA; Anna Caroline Barros Costa - OAB-17728/MA; Antonio João da Silva Neto - OAB/MA 24.000; Joao Batista Bento Siqueira Filho - OAB-17216/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 3191/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE GODOFREDO VIANA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: SHIRLEY VIANA MOTA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 6244/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE BREJO DE AREIA. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: JOABIO MATIAS MAIA FILHO. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, conhecer da representação e deferir a medida cautelar.* PROCESSO Nº 4471/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ASSUNTOS INSTITUCIONAIS DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Ana Karina Pedrosa de Carvalho (OAB/PE nº 35.280); Augustos César Lourenço Brederodes (OAB/PE nº 49.778); Bruno Romero Pedrosa Monteiro (OAB/PE nº 11.338); Fernando Mendes de Freitas Filho (OAB/PE nº 17.232); Rachel Lopes Plech Tavares (OAB/PE 1.176-B). *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, não acolher o pedido apresentado e deferir a medida cautelar.* **Deixaram de ser julgados/apreciados os seguintes processos:** da relatoria do conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, os processos nºs 9620/2019, 5422/2020 e 14/2024, suspensos de pauta nesta sessão, 3044/2015, suspenso de pauta na sessão de 15/10/2025, e 3732/2020, suspenso de pauta na sessão de 22/10/2025; da relatoria do conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, os processos nºs 765/2022 e 3227/2024, suspensos de

pauta nesta sessão, 752/2023, com vista ao procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva nesta sessão, e 3097/2024, com vista ao procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva na sessão de 15/10/2025; da relatoria do conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, os processos nºs 2005/2021, 5030/2022 e 3198/2024, suspensos de pauta nesta sessão, e os processos nºs 3359/2016, suspenso de pauta na sessão de 22/10/2025, 3385/2019, suspenso de pauta na sessão de 15/10/2025, e 3205/2024, com vista ao procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva na sessão de 22/10/2025; da relatoria do conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto, os processos nºs 3116/2024, 3141/2024 e 2036/2025, suspensos de pauta nesta sessão, e 1287/2023, 3138/2024 e 3213/2024, suspensos de pauta na sessão de 22/10/2025; da relatoria do conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães, os processos nºs 223/2023 e 2007/2023, suspensos de pauta nesta sessão, 3339/2013, com vista ao conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 6/3/2024, e 8025/2019, suspenso de pauta na sessão de 15/10/2025. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a sessão às treze horas e doze minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, secretária-executiva das sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em sessão do Pleno.

**Daniel Itapary Brandão**

Presidente

**João Jorge Jinkings Pavão**

Conselheiro

**José de Ribamar Caldas Furtado**

Conselheiro

**Marcelo Tavares da Silva**

Conselheiro

**Flávia Gonzalez Leite**

Conselheira

**Antonio Blecaute Costa Barbosa**

Conselheiro-substituto

**Melquizedeque Nava Neto**

Conselheiro-substituto

**Osmário Freire Guimarães**

Conselheiro-substituto

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador-geral de contas

**Ata homologada na 7ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 8/4/2026.**

#### **Ata da Trigesima Sexta Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.**

Aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, sob a presidência do conselheiro Daniel Itapary Brandão e com a presença dos conselheiros João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, dos conselheiros-substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva. Observado o quórum regimental e presente o representante do Ministério Público de Contas, o presidente declarou aberta a sessão e não havendo atas a serem homologadas, passou a palavra à secretária do pleno para leitura dos expedientes e distribuição de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa.

**EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO:** Foram deferidos pedidos para produção de sustentação oral no processo nº 4253/2014, que trata da prestação de contas anual da câmara municipal de Joselândia, exercício financeiro 2013, de relatoria do conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, advogada Mariana Silva Mello, OAB/MA 24610; no processo nº 1468/2023, que trata da prestação de contas anual de governo do município de Chapadinha, exercício financeiro de 2022, de relatoria do conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, advogado Luiz Felipe Pires da Costa, OAB/MA 22567; no processo nº 3359/2016, que trata da prestação de contas anual de governo do município de São Domingos do Azeitão, exercício financeiro de 2015, de relatoria do conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, advogado Irapoã Suzuki de Almeida Eloi, OAB/MA 8853; no processo nº 3198/2024, que trata da prestação de contas anual de governo do município de Paulo Ramos, exercício financeiro de 2023, de relatoria do conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, advogada Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes, OAB/MA 10724; no processo nº 3166/2024, que trata da

prestação de contas anual de governo do município de Governador Nunes Freire, exercício financeiro de 2023, de relatoria do conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto, advogado Luiz Felipe Pires da Costa, OAB/MA 22567; no processo nº 2036/2025, que trata de representação formulada contra o município de Porto Franco, exercício financeiro de 2024, de relatoria do conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto, advogado Antônio José Almeida Veras, OAB/MA 14052. O presidente comunicou sobre a aprovação da PEC 302/2017 pela Câmara dos Deputados, que reconheceu os Tribunais de Contas como órgãos permanentes e essenciais à República, e acrescentou que essa é uma conquista que reafirma a estabilidade e relevância constitucional dessas instituições, fortalecendo o papel do controle externo na defesa das contas públicas. Em seguida, apresentou ao Pleno solicitação da Secretaria de Fiscalização (SEFIS) acerca da emissão de alertas aos entes municipais que ultrapassaram o limite de despesa com pessoal no primeiro semestre e no segundo quadrimestre de 2025, em desacordo com o disposto no inciso II do §1º do art. 59 da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), bem como o que dispõe a Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020, a qual estabelece que os alertas serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, por meio de ato do Presidente, com ciência do conselheiro relator (processo nº 3938/2025). O presidente apresentou, ainda, a proposto Plano Bienal de Fiscalização (processo nº 8005/2025) para o período de 2026 a 2027, elaborada pela Secretaria de Fiscalização, em observância às competências constitucionais deste Tribunal de Contas e em consonância com as diretrizes definidas no planejamento estratégico institucional e nas normas internas vigentes, em especial as Resoluções TCE-MA nº 417/2025 e nº 428/2025, que tratam da organização dos trabalhos de fiscalização e da instituição do Plano Bienal nesta Corte de Conta, tendo como relatora designada a conselheira Flávia Gonzalez Leite. Em tempo, apresentou, para distribuição, o processo nº 399/2024, que trata do Relatório de Levantamento Operacional realizado pela Unidade Técnica deste Tribunal de Contas em estabelecimentos de saúde de urgência e emergência localizados na Ilha de São Luís/MA, abrangendo os municípios de São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa, cujo objetivo é validar as informações declaradas ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e verificar as condições de infraestrutura, controle de frequência, tempo de atendimento, acessibilidade, conservação das instalações e gestão de recursos humanos, tendo como relatora sorteada a conselheira Flávia Gonzalez Leite. Em seguida, franqueou a palavra aos relatores e ao procurador-geral de contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos**: o conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou a retirada de pauta dos processos nºs 3732/2020, 14/2024 e 1214/2024 e a suspensão de pauta do processo nº 3233/2022; o conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado solicitou a inclusão em pauta do processo nº 7738/2025 (representação) e a suspensão de pauta dos processos nºs 3097/2024 e 3229/2024; a conselheira Flávia Gonzalez Leite solicitou a retirada de pauta do processo nº 3789/2024 e a suspensão de pauta do processo nº 3132/2024 e declarou-se impedida por lei, para discutir e votar nos processos nºs 3044/2015, 9620/2019 e 3732/2020, de relatoria do conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, 9586/2019, de relatoria do conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto, e 3339/2013, de relatoria do conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães; o conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto solicitou a retirada de pauta dos processos nºs 3116/2024, 3138/2024, 3141/2024, 3213/2024 e 2036/2025 e a suspensão de pauta dos processos nºs 9586/2019 e 5057/2022; e o conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a retirada de pauta do processo nº 1063/2024 e a suspensão de pauta do processo nº 5630/2023; o procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva comunicou a devolução do processo nº 3097/2024, de relatoria do conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado. Em razão dos pedidos para produção de sustentação oral, observado o § 2º do artigo 42 do Regimento Interno desta Casa, com a aquiescência do Pleno, o presidente concedeu preferência para a relatoria dos processos com pedido de sustentação oral. **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO: PROCESSO Nº 4253/2014 - CÂMARA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.** Responsável: JOSIAS MARQUES SOARES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Antino Correa Noleto Junior - OAB-8130/MA; Sâmara Santos Noleto Quirino - OAB/MA n.º 12.996; Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** Mariana Silva Mello, OAB/MA 24610. *Após a leitura do relatório e produção da sustentação oral, o procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva solicitou vista dos autos.* **PROCESSO Nº 1468/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE CHAPADINHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL.** Responsável: MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA; Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA; Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA; Fernanda Dayane dos

Santos Queiroz - OAB-15164/MA; Gabriel Oliveira Ribeiro - OAB-22075/MA; Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA; Matheus Araújo Soares - OAB-22034/MA; Priscila Maria Guerra Bringel - OAB/PI 14.647. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** Luiz Felipe Pires da Costa, OAB/MA 22567. **DELIBERAÇÃO:** Após a leitura do relatório e produção da sustentação oral, o procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva manteve o Parecer nº 5186/2025/GPROC4/DPS. O relator acompanhou o parecer do Ministério Público e emitiu parecer prévio pela aprovação com ressalvas. Aprovado, por unanimidade, o voto do relator. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 3166/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ASSUNTOS INSTITUCIONAIS DE GOVERNADOR NUNES FREIRE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA; Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA; Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA; Cristiana Ferreira Duailibe Costa - OAB/MA 7.415. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** Luiz Felipe Pires da Costa, OAB/MA 22567. Após a leitura do relatório e produção da sustentação oral, o procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva solicitou vista dos autos e o relator solicitou ao advogado a inclusão da documentação em 5 (cinco) dias úteis. Restaram prejudicadas as sustentações orais do processo nº 3359/2016, em razão da suspensão de julgamento na sessão de 22/10/2025, do processo nº 3198/2024, em razão da suspensão de julgamento na sessão de 29/10/2025, e do processo 2036/2025, em razão da retirada de pauta nesta sessão. Finalizadas as apresentações de sustentação oral, passou-se à relatoria dos demais processos, na ordem da pauta. **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 3044/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO DO GUILHERME. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: MARIA DEUSDETE LIMA CUNHA RODRIGUES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA; Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, apenas para sanar parcialmente a ocorrência descrita na alínea "a.1" do Parecer Prévio PL-TCE nº 148/2021, determinando a desconstituição do mesmo e a emissão de novo parecer prévio, mantendo o mérito pela desaprovação. PROCESSO Nº 9620/2019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO LUÍS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: ZELIA DOS REIS LYRA PEREIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar a tomada de contas especial irregular e imputar débito no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à responsável. PROCESSO Nº 5422/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ. REPRESENTAÇÃO. Responsável: FRANCISCO NAGIB BUZAR DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Ricardo Araujo Torres - OAB-9505-A/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar procedente a representação, aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável e incluir Prefeitura Municipal de Codó/MA na Matriz de Risco. PROCESSO Nº 2299/2022 - GABINETE DA PREFEITA DE AXIXÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MARIA SONIA OLIVEIRA CAMPOS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Felipe Cristian Campos Souza - OAB/MA 22019; Marcelo Bruno Martins Feitosa - OAB-8706/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 4504/2023 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsável: IRACEMA CRISTINA VALE LIMA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar improcedente a denúncia, reconhecer a legalidade do Pregão Eletrônico nº 008/2023 e arquivar os autos. PROCESSO Nº 3826/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE ANAPURUS. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsável: TANIOS MATIAS LIMA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos. PROCESSO Nº 6469/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO.

CONSULTA. Responsável: JULIANA DOS SANTOS VIEIRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Annabel Goncalves Barros Costa - OAB-8939/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e respondê-la nos seguintes termos: 1) a emissão de parecer prévio pela abstenção de opinião pelo Tribunal de Contas, motivada por prescrição, ausência de pressupostos de constituição de desenvolvimento válido do processo ou outras causas impeditivas de análise de mérito, não exime a Câmara Municipal do dever constitucional de apreciar e julgar as contas anuais de governo do Chefe do Executivo, conforme o disposto no art. 31, §§1º e 2º, da Constituição Federal; 2) esclarecer que, nessa hipótese, a Câmara Municipal deverá instaurar o rito regimental ordinário de julgamento, nos termos do respectivo Regimento Interno, assegurando ao ex-gestor o contraditório, a ampla defesa, a publicidade e a motivação da decisão, observando, ainda, o quórum qualificado de dois terços dos vereadores para aprovação ou rejeição das contas; 3) ressaltar que a única exceção à continuidade do julgamento político se aplica às hipóteses de falecimento do gestor responsável, quando ocorre a perda do objeto do processo, não sendo possível a apreciação de mérito nem pelo Tribunal de Contas nem pela Câmara Municipal; 4) recomendar que a decisão do Legislativo registre expressamente, em seus considerandos, a motivação da abstenção do parecer prévio (ex.: reconhecimento da prescrição ou ausência de elementos essenciais), a fim de garantir transparência, segurança jurídica e controle social, evitando interpretações equivocadas quanto à natureza do julgamento.* **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 7738/2025 - CHEFIA DO GABINETE DE PINHEIRO. REPRESENTAÇÃO. OUTROS. Responsável: CARLOS ANDRÉ COSTA SILVA. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. Representante(s) Legal(is): Luciane Almeida Pereira (OAB/MA nº 14.316); Tallyta Cilene Santos Leite (OAB/MA nº 20.012). **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu conhecer da representação e deferir a medida cautelar.* PROCESSO Nº 765/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ASSUNTOS INSTITUCIONAIS DE GOVERNADOR NUNES FREIRE. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsáveis: AECIO PEREIRA SANTOS, JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Iury Ataíde Vieira - OAB-11069/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu conhecer da representação, aplicar multa solidária no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) aos responsáveis e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 1602/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE BELÁGUA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: CELIO ROSA BARROS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 3203/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 3227/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE TUFILÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: VILDIMAR ALVES RICARDO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 3298/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE MÉDICI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JANILSON DOS SANTOS COELHO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* **RELATOR CONSELHEIRO MARCELO TAVARES SILVA:** PROCESSO Nº 3191/2019 - FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO PÚBLICO – SAÚDE (FES/FMS). Responsáveis: ADHEMAR DE ARAUJO CORREA, ELISANGELA CORREIA CARDOSO, WELLIGTON SILVA DA COSTA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa individual no valor de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 3271/2021 - SECRETARIA DE GOVERNO. ART. POLÍTICA, E SEGURANÇA PÚBLICA DE CAXIAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO.

PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FABIO JOSE GENTIL PEREIRA ROSA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 2366/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE SUCUPIRA DO NORTE. FISCALIZAÇÃO. OUTROS ACOMPANHAMENTOS. Responsável: MARCONY DA SILVA DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 968/2025 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: MERICIAL LIMA DE ARRUDA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.*

**RELATORA CONSELHEIRA FLÁVIA GONZALEZ LEITE:** PROCESSO Nº 3277/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE TIMON. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA; Ludimila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 7327/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE CEDRAL. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: FERNANDO GABRIEL AMORIM CUBA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Samara Santos Noletto - OAB-12996/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 7020/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE JUNCO DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsável: ANTONIO RODRIGUES DO NASCIMENTO FILHO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Marcelo de Carvalho Barros - OAB-4223/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar procedente a representação, aplicar multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao responsável, determinar ao atual prefeito que instaure tomada de contas especial e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 1365/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE URBANO SANTOS. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: CLEMILTON BARROS ARAUJO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3511/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA. OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. Responsável: CIRINEU RODRIGUES COSTA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 4688/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO DO GUILHERME. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: CARLOS ANTONIO GOMES DA SILVA, JOSE SOARES DE LIMA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA; Marcus Aurelio Borges Lima - OAB-9112/MA; Mirian Marla de Medeiros Nunes Lima - OAB-10109/MA; Romualdo Silva Marquinho - OAB-9166/MA; Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2162/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: RAIMUNDO NONATO CARVALHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 9096/2019 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: SEBASTIANA MELO DE CARVALHO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares,*

*imputar débito no valor de R\$125.875,04 (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quatro centavos) e aplicar multa no valor de R\$12.587,50 (doze mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) à responsável. PROCESSO Nº 351/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DOS RODRIGUES. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: VALDEMAR SOUSA ARAUJO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Anna Caroline Barros Costa - OAB-17728/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não acolher as razões justificativas apresentadas na defesa, aplicar multa no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 5704/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE BELÁGUA. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: HERLON COSTA LIMA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 3385/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE ESPERANTINÓPOLIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: ALUISIO CARNEIRO FILHO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA; Bruna Raquel Silva Machado - OAB/MA 27.432; Fabiana Borgneth de Araujo Silva - OAB-10611/MA; Francisco Edilson Vasconcelos Junior - OAB-18023/MA; Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA; Barros, Fernandes & Borgnetha - CNPJ 08.989.489/0001-88. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, e manter, na íntegra, o Parecer Prévio PL-TCE nº 578/2023. PROCESSO Nº 5030/2022 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: FLAVIA ALEXANDRINA COELHO ALMEIDA MOREIRA, RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar a tomada de contas especial regular. PROCESSO Nº 2005/2021 - EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA. REPRESENTAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: EDUARDO DE CARVALHO LAGO FILHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Adriano Layan Gomes da Silva - OAB-13665/MA; Antonio Luis Silva Bezerra - OAB-18502/MA; Benjamin Caldas Gallotti Beserra - OAB-14967/DF; César Henrique Santos Pires Filho - OAB-8470/MA; Diego Menezes Soares - OAB-10021/MA; Fabio Luis Costa Duailibe - OAB-9799/MA; Felipe de Assis Serra - OAB-47114/DF; Flavia Alexsandra Noletto de Miranda Carvalho - OAB-7282/MA; Frederico Augusto Silva Moreira - OAB-4950/MA; Geiza Campos de Castro Messa - OAB-6968/MA; Gustavo Henrique Maciel Gago Araujo - OAB-7971/MA; Joao Jacob Boueres Neto - OAB-4367/MA; Raimundo Nonato Froz Neto - OAB-4776/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso e arquivar os autos. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 7266/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE GODOFREDO VIANA. REPRESENTAÇÃO. AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. Responsável: SHIRLEY VIANA MOTA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Elvis Alves de Souza - OAB-17499/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos. PROCESSO Nº 2529/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE SAMBAÍBA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DANTAS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 7700/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: HENRIQUE DA SILVA DOMINGOS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, imputar débito no valor de R\$265.249,54 (duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e*

nove reais e cinquenta e quatro centavos) e aplicar multa no valor total de R\$31.524,95 (trinta e um mil, quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos) ao responsável. PROCESSO Nº 1460/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE CAPINZAL DO NORTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ANDRE PEREIRA DA SILVA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 1287/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE MILAGRES DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsáveis: JOSE AUGUSTO CARDOSO CALDAS, ALINE SILVA CALDAS RODRIGUES. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu acolher parcialmente as justificativas apresentadas pelos responsáveis, declarar o Pregão Eletrônico nº 008/2023-SRP eivado de ilegalidade, considerar descumpridas as determinações cautelares expedidas por este Tribunal, aplicar multa no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) ao senhor José Augusto Cardoso Caldas e multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) à senhora Aline Silva Caldas Rodrigues. PROCESSO Nº 2711/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE PERI MIRIM. REPRESENTAÇÃO. Responsável: HELIEZER DE JESUS SOARES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar procedente a representação, indeferir os pedidos de medida cautelar e de fiscalização, aplicar multa no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais) ao responsável e arquivar os autos. PROCESSO Nº 3360/2024 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: VERA LUCIA DE OLIVEIRA SILVA RODRIGUES, ANTONIO RAFAEL NANI, MARIA DO SOCORRO SILVA FERNANDES MARTINS, LAYSE MARIA DA SILVA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Gabriel Aranha Cunha - 21.913 OAB/MA; Hugo Gedeon Cardoso - OAB-8891/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar procedente a representação, reconhecer a revelia processual dos responsáveis, aplicar multa individual no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) aos mesmos e apensar os autos às contas anuais. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 2365/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE BURITI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: DAIANNE ROCHELLY PEREIRA DA SILVA, LOURINALDO BATISTA DA SILVA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Alessandro Macedo de Sá - CRC-MA 012798/O-8; Pedro Henrique Silva dos Santos, CRC/MA n.º 011030; Raimundo Luiz Nogueira Filho (CPF nº 858764373-87). **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 89/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE GODOFREDO VIANA. REPRESENTAÇÃO. AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: SHIRLEY VIANA MOTA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB/MA 18.101; Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA; Joana Mara Gomes Pessoa Prado - OAB/MA 8.598. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso e manter na integralidade os termos do Acórdão PL/TCE nº 423/2024. PROCESSO Nº 2070/2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO. CONSULTA. Responsável: GENTIL GARCES VERAS SANTOS NETO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da consulta e arquivar os autos. PROCESSO Nº 3119/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE ARAME. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: PEDRO FERNANDES RIBEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 3297/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE SANTO AMARO DO MARANHÃO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA; Isadora Andrade Maciel, CPF nº 605.680.003-23; Pedro Vasconcelos Souza Neto, CPF nº 627.613.373-60; Raimundo Luiz Nogueira Filho CPF N. 858.764.373-87. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* Após o fim das relatorias, o presidente Daniel Itapary Brandão fez o seguinte pronunciamento, a fim de retificar a distribuição do processo nº 399/2024, realizada no início da sessão: “Considerando que o art. 15 da Resolução TCE/MA nº 324/2020, norma interna que disciplina a execução das auditorias no âmbito deste Tribunal, estabelece critérios e objetivos para distribuição de processos de auditoria e de fiscalização na modalidade de levantamento, quando estruturada com abrangência semelhante à das auditorias coordenadas guarda identidade de finalidade, metodologia e amplitude com estas, é adequado aplicar nesse caso, por analogia, o mesmo critério de distribuição previsto para as auditorias coordenadas. Nesse caso, a relatoria do processo nº 399/2024 será do conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto.”. **Deixaram de ser julgados/apreciados os seguintes processos:** da relatoria do conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, o processo nº 3233/2022, suspenso de pauta nesta sessão; da relatoria do conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, os processos nºs 3097/2024 e 3229/2024, suspensos de pauta nesta sessão, 4253/2014, com vista ao procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva nesta sessão, e 752/2023, com vista ao procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva na sessão de 29/10/2025; da relatoria da conselheira Flávia Gonzalez Leite, o processo nº 3132/2024, suspenso de pauta nesta sessão; da relatoria do conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, os processos nºs 3359/2016, suspenso de pauta na sessão de 22/10/2025, 3198/2024, suspenso de pauta na sessão de 29/10/2025, e 3205/2024, com vista ao procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva na sessão de 22/10/2025; da relatoria do conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto, os processos nºs 9586/2019 e 5057/2022, suspensos de pauta nesta sessão, e 3166/2024, com vista ao procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva nesta sessão; da relatoria do conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães, os processos nºs 5630/2023, suspenso de pauta nesta sessão, 3339/2013, com vista ao conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 6/3/2024, 8025/2019, suspenso de pauta na sessão de 15/10/2025, e 223/2023 e 2007/2023, suspensos de pauta na sessão de 29/10/2025. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a sessão às doze horas e quarenta e oito minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, secretária-executiva das sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em sessão do Pleno.

**Daniel Itapary Brandão**

Presidente

**João Jorge Jinkings Pavão**

Conselheiro

**José de Ribamar Caldas Furtado**

Conselheiro

**Marcelo Tavares da Silva**

Conselheiro

**Flávia Gonzalez Leite**

Conselheira

**Antonio Blecaute Costa Barbosa**

Conselheiro-substituto

**Melquizedeque Nava Neto**

Conselheiro-substituto

**Osmário Freire Guimarães**

Conselheiro-substituto

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador-geral de contas

**Ata homologada na 7ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 8/4/2026.**

**Ata da Trigésima Sétima Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.**

Aos doze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, sob a presidência do conselheiro Daniel Itapary Brandão e com a presença dos conselheiros João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, dos conselheiros-substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva. Observado o quórum regimental e presente o representante do Ministério Público de Contas, o presidente declarou aberta a sessão e não havendo atas a serem homologadas, passou a palavra à secretária do pleno para leitura dos expedientes e distribuição de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa.

**EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO: Redistribuição** do processo nº 7924/2021, que trata da prestação de contas anual da Casa Civil do Estado do Maranhão, exercício financeiro 2021, em razão da declaração de impedimento, por determinação legal, do conselheiro Marcelo Tavares Silva, tendo como relator sorteado o conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado. **Sorteio:** Processo nº 7815/2025, que trata do recurso de revisão das contas do Fundo Municipal de Saúde de Mirador, exercício financeiro 2015, de responsabilidade do senhor Joacy de Andrade Barros, tendo como relator sorteado o conselheiro João Jorge Jinkings Pavão. Foram deferidos pedidos para produção de sustentação oral no processo nº 3137/2022, que trata da prestação de contas anual de governo do município de Bela Vista do Maranhão, exercício financeiro 2021, de relatoria do conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, advogada Anna Letícia Santos Alves de Berredo Martins, OAB/MA 13279; no processo nº 1618/2023, que trata da prestação de contas anual de governo do município de Tuntum, exercício financeiro 2022, de relatoria do conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, advogada Heloísa Aragão de Oliveira Costa, OAB/MA 10045; no processo nº 3263/2024, que trata da prestação de contas anual de governo do município de Marajá do Sena, exercício financeiro 2023, de relatoria do conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, advogada Adriene Karolayne de Oliveira Lima, OAB/MA 25390; no processo nº 3154/2024, que trata da prestação de contas anual de governo do município de Feira Nova do Maranhão, exercício financeiro 2023, de relatoria da conselheira Flávia Gonzalez Leite, Contador: Gustavo Luis Pereira Macedo Costa, CRC/MA 10772/O-2; no processo nº 3359/2016, que trata da prestação de contas anual de governo do município de São Domingos do Azeitão, exercício financeiro 2015, de relatoria do conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, advogado Irapoã Suzuki de Almeida Eloi, OAB/MA 8853; e no processo nº 3198/2024, que trata da prestação de contas anual de governo do município de Paulo Ramos, exercício financeiro 2023, de relatoria do conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, advogada Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes, OAB/MA 10724. O presidente apresentou ao Pleno, para aprovação, proposta de ato normativo dispendo sobre o pagamento de parcela de adicional de auxílio alimentação: “Excelentíssimos senhores conselheiros, conselheiros-substitutos e representante do Ministério Público de Contas, com base no art. 309 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, apresento o projeto de resolução que dispõe sobre o pagamento de parcela de adicional de auxílio alimentação aos membros e servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado, em efetivo exercício. A medida proposta não é apenas um acréscimo pontual, mas sim um reconhecimento tangível e uma necessária valorização dos servidores que sustentam a excelência e a eficácia das atividades do controle externo. Submeto, pois, à deliberação desta Corte, o presente projeto de resolução, certo de que todos partilhamos do propósito de fortalecimento institucional e valorização dos servidores desta Corte.”. Após a aprovação do Pleno, o presidente apresentou, para distribuição, o processo nº 8200/2025, que trata de proposta de ato normativo encaminhado pela Secretaria de Fiscalização (SEFIS), com o objetivo de disciplinar, no âmbito deste Tribunal de Contas, os procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução das emendas parlamentares estaduais e municipais, abrangendo as transferências voluntárias delas decorrentes, tendo como relator designado o conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa. Em seguida, franqueou a palavra aos relatores e ao procurador-geral de contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos:** o conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou a retirada de pauta do processo nº 6931/2022 e a suspensão de pauta do processo nº 1521/2023; o conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado solicitou a inclusão de pauta do processo nº 802/2025 (representação) e a retirada de pauta do processo nº 4203/2018; a conselheira Flávia Gonzalez Leite solicitou a retirada de pauta do processo nº 6505/2024 e a suspensão de pauta do processo nº 1597/2022, e declarou-se impedida por lei, para discutir e votar nos processos nºs 3969/2017, 10389/2018 e 6257/2021, de relatoria do conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, 1967/2023, de relatoria do conselheiro Marcelo Tavares Silva, 4179/2011 e 5107/2021, de relatoria do conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, 9586/2019, de relatoria do conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto, e 3339/2013, de relatoria do conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães; o conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa solicitou a retirada de pauta do processo nº 3359/2016 e a suspensão de pauta dos

processos nº 5143/2022, 3198/2024 e 3205/2024; o conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto solicitou a suspensão de pauta do processo nº 2219/2025; e o conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a retirada de pauta do processo nº 3171/2024; o procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva comunicou a devolução do processo nº 3205/2024, de relatoria do conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa. Em razão dos pedidos para produção de sustentação oral, observado o §2º do artigo 42 do Regimento Interno desta Casa, com a aquiescência do Pleno, o presidente concedeu preferência para a relatoria dos processos com pedido de sustentação oral. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 3198/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE PAULO RAMOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ADAILSON DO NASCIMENTO LIMA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB-10724/MA. *SUSTENTAÇÃO ORAL:* Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB-10724/MA. *Após a leitura do relatório e produção da sustentação oral, o procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva alterou, em banca, o Parecer nº 3560/2025/GPROCI/JVC, pela aprovação com ressalvas. O relator solicitou a suspensão do processo de pauta.* **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 3137/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE BELA VISTA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Nelson Sereno Neto - OAB-7936/MA. *SUSTENTAÇÃO ORAL:* Anna Letícia Santos Alves de Berredo Martins, OAB/MA 13279. *DELIBERAÇÃO:* *Após a leitura do relatório e produção da sustentação oral, o procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva manteve o Parecer nº 3560/2025/GPROCI/JVC, pela aprovação com ressalvas. O relator acompanhou o parecer do Ministério Público e emitiu voto pela aprovação com ressalvas. Aprovado, por unanimidade, o voto do relator.* PROCESSO Nº 1618/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE TUNTUM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FERNANDO PORTELA TELES PESSOA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA; Gabriel Guerra Amorim de Souza, CPF nº 609.784.793-95. *SUSTENTAÇÃO ORAL:* Heloísa Aragão de Oliveira Costa, OAB/MA 10045. *Após a leitura do relatório e produção da sustentação oral, o procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva manteve o Parecer nº 11301/2025/GPROC3/PHAR, pelo retorno dos autos ao Ministério Público para instrução. O relator divergiu do parecer do Ministério Público e emitiu voto pela desaprovação das contas. O conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou vista dos autos.* PROCESSO Nº 3263/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE MARAJÁ DO SENA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LINDOMAR LIMA DE ARAUJO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Annabel Goncalves Barros Costa - OAB-8939/MA. *SUSTENTAÇÃO ORAL:* Adriene Karolayne de Oliveira Lima, OAB/MA 25390. *Após a leitura do relatório e produção da sustentação oral, o procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva solicitou vista dos autos.* **RELATORA CONSELHEIRA FLÁVIA GONZALEZ LEITE:** PROCESSO Nº 3154/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LUIZA COUTINHO MACEDO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Gustavo Luís Pereira Macedo Costa - CRC-MA nº 010772/0-2. *DELIBERAÇÃO:* *Após a produção da sustentação oral, o procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva alterou, em banca, o Parecer nº 3617/2025/GPROC3/PHAR, pela aprovação com ressalvas. A relatora acompanhou o parecer do Ministério Público e emitiu voto pela aprovação com ressalvas. Aprovado, por unanimidade, o voto da relatora.* Restou prejudicada a sustentação oral do processo nº 3359/2016, em razão da retirada do processo de pauta nesta sessão. Finalizadas as apresentações de sustentação oral, passou-se à relatoria dos demais processos, na ordem da pauta. **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 4362/2012 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE ESTREITO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: JOSE GOMES COELHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Antino Correa Noleto Junior - OAB/MA 8130; Samara Santos Noleto - OAB/MA 12.996. *DELIBERAÇÃO:* *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para reduzir o valor da multa aplicada para R\$ 2.000,00*

(dois mil reais), e arquivar os autos. PROCESSO Nº 3969/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE GUIMARÃES. REPRESENTAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: NILCE DE JESUS FARIAS RIBEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Benner Roberto Ranzan de Brito - OAB-13881-A/MA; Bruno Milton Sousa Batista - OAB-14692-A/MA; Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB-11338/PE; Joao Ulisses de Britto Azedo - OAB-7631-A/MA; Thiago Roberto Morais Diaz - OAB-7614/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo na íntegra a Decisão PL-TCE nº 936/2023, e arquivar os autos. PROCESSO Nº 10389/2018 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: JOCIVALDO SILVA OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso e arquivar os autos. PROCESSO Nº 6257/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE DOM PEDRO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: ALEXANDRE CARVALHO COSTA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação, aplicar multa no valor total de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) ao responsável e juntar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 2524/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE TURIAÇU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: ELISON JOSÉ CUNHA BATISTA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, imputar débito no valor de R\$77.357,42 (setenta e sete mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos) e aplicar multa no valor de R\$7.735,74 (sete mil, setecentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos) ao responsável. PROCESSO Nº 3233/2022 - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsável: MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, determinar à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão que instaure o competente processo administrativo disciplinar para apuração de eventual acúmulo ilegal de cargos públicos pelo servidor Antonio Erivan de Andrade Oliveira e arquivar os autos. PROCESSO Nº 2192/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR. FISCALIZAÇÃO. OUTROS ACOMPANHAMENTOS. Responsável: MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu juntar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 3095/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ILEILDA MORAIS DA SILVA CUTRIM. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 3136/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO LAGO AÇU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: DIVINO ALEXANDRE DE LIMA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 3230/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ALEXANDRE MAGNO PEREIRA GOMES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA nº 5338. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 802/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE PEDRO DO ROSÁRIO. REPRESENTAÇÃO. OUTROS. Responsável: JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu

*conhecer da representação e deferir a medida cautelar.* PROCESSO Nº 3331/2021 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Alex Brunno Viana da Silva - OAB-12052/MA; Caio Cesar de Oliveira Luciano - OAB-11798/MA; Daniel Endrigo Almeida Macedo - OAB-7018/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso, para modificar a decisão consubstanciada no Parecer Prévio PL-TCE nº 236/2024, de desaprovação para aprovação.* PROCESSO Nº 3097/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE AMAPÁ DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: NELENE DA COSTA GOMES. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Katiana dos Santos Alves - OAB-15859/MA; Marco Aurelio Silva Costa Junior - OAB-8107/MA; Milla Cristina Martins de Oliveira - OAB-8576/MA; Renata Sousa Campelo Gonsioroski - OAB-18579/MA; Tatiana Maria Pereira Costa - OAB-9094/MA; Costa, Alves, Martins & Campelo (CNPJ nº 40.155.141/0001-06). *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 3197/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE NOVA IORQUE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: DANIEL FRANCO DE CASTRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu conhecer e dar provimento parcial aos embargos, somente para retificar erro material constante no item I, b, do Parecer Prévio PL-TCE nº 147/2025.* PROCESSO Nº 3229/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FÉLIX DE BALSAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MARCIO DIAS PONTES. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA; Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA; Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA; Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA; Matheus Araújo Soares - OAB-22034/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 3242/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PORTO RICO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ALDENE NOGUEIRA PASSINHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Amanda Leticia Setubal Pereira - OAB-24894/MA; Ana Carolina Nogueira Santos Cruz - OAB-6120/MA; Francisco Rodrigues dos Santos Netto - OAB-9226/MA; Lucas Evangelista Correa Noletto - OAB-12951/MA; Mauricio Dourado e Vasconcelos - OAB-14921/MA; Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA; Stefany Dias Cardoso - OAB-22440/MA; Thallyta Marcela Saraiva Rodrigues - OAB/MA 24.070. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 3249/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE LUÍS DOMINGUES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: GILBERTO BRAGA QUEIROZ. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Abdon Clementino de Marinho - OAB-4980/MA; Jose Andre Nunes Neto - OAB-17989/MA; Raimundo Nonato Ribeiro Neto - OAB-4921/MA; Welger Freire dos Santos - OAB-4534/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 3259/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE SÃO LUÍS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: EDUARDO SALIM BRAIDE. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Eneas Garcia Fernandes Neto - OAB-6756/MA; Fernando Cesar Vilhena Moreira Lima Junior - OAB-14169/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 3285/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE SAMBAÍBA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DANTAS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Kleiton Gonçalves de Miranda - CRC/TO 2440/0-9. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas,*

*decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 5837/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE PASTOS BONOS. CONSULTA. Responsável: ENOQUE FERREIRA MOTA NETO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu conhecer da consulta e respondê-la nos seguintes termos: 1) o Tribunal de Contas não tem competência para determinar que fonte de recursos deve utilizar o gestor público para financiamento de seus programas de governo, devendo se utilizar da discricionariedade, segundo os critérios de conveniência e oportunidade, para escolha da melhor solução para determinado caso, desde que não se trate de recursos vinculados; 2) a concessão de bolsa estudantil para alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) tem caráter assistencial e não pode ser classificada como despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino, portanto, não pode ser custeada com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), nem compor o limite mínimo de 25% de despesas de que trata o art. 212 da Constituição Federal. O conselheiro João Jorge Jinkings Pavão ausentou-se da sessão. **RELATOR CONSELHEIRO MARCELO TAVARES SILVA:** PROCESSO Nº 2403/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE BACURI. CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: LINELSON RIBEIRO RODRIGUES, WASHINGTON LUIS DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): João Francisco Serra Muniz - OAB-8186/MA; Raimundo Fortaleza de Souza Filho - OAB-12851/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, manter o Acórdão PL-TCE nº 510/2023, e arquivar os autos. PROCESSO Nº 7011/2019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMEIRÂNDIA. DENÚNCIA. Responsável: BIANKA MARIA PEREIRA PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e arquivar os autos. PROCESSO Nº 2006/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE MORROS. REPRESENTAÇÃO. Responsável: MILTON JOSE SOUSA SANTOS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Paulo Henrique dos Santos Ferreira - OAB-19641/MA; Wladimir de Carvalho Abreu - OAB-2723/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao responsável e arquivar os autos. PROCESSO Nº 1507/2022 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ DO MEIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: SUELY DA SILVA SOUSA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa no valor de R\$13.000,00 (treze mil reais) à responsável. PROCESSO Nº 1967/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: CIRINEU RODRIGUES COSTA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, excluir o senhor Neurivan Jorge do Nascimento do rol de responsáveis e aplicar multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) ao senhor Cirineu Rodrigues Costa. PROCESSO Nº 5519/2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO. REPRESENTAÇÃO. AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. Responsável: MANOEL DIAS OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) ao responsável e juntar os autos às contas anuais. **RELATORA CONSELHEIRA FLÁVIA GONZALEZ LEITE:** PROCESSO Nº 4054/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: ANTONIA HERMENEGILDA CANUTO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB-10599/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso e manter o inteiro teor do Acórdão PL-TCE/MA nº 18/2025. PROCESSO Nº 2523/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE MARACAÇUMÉ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL.*

Responsável: RUZINALDO GUIMARAES DE MELO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Isabela de Azevedo França Pereira - OAB-21727/MA; Juliana Souza Reis - OAB-21111/MA; Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 7650/2022 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. ELABORAÇÃO DE ATO NORMATIVO. RESOLUÇÃO. Responsável: JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso e manter a interpretação de que a conversão em pecúnia da licença-prêmio é restrita a um único período aquisitivo por servidor ou servidora, vedada a reinclusão de servidores já contemplados nos pagamentos subsequentes dos Grupos 02 e 03.* PROCESSO Nº 3132/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE CANTANHEDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE MARTINHO DOS SANTOS BARROS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 3222/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE PARAIBANO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: VANESSA QUEIROZ FURTADO FERRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Irapoa Suzuki de Almeida Eloi - OAB-8853/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 7534/2025 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. ELABORAÇÃO DE ATO NORMATIVO. Responsável: DANIEL ITAPARY BRANDÃO. Ministério Público de Contas: Não há manifestação. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu pela aprovação do projeto de resolução que visa instituir a Política de Gestão de Riscos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.* PROCESSO Nº 2341/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA. OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. Responsável: JOSE ORLANILDO SOARES DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu homologar o Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) nº 08/2024.* PROCESSO Nº 2382/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA. OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. Responsável: FRANCILENE PAIXAO DE QUEIROZ. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu homologar o Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) nº 10/2025, celebrado com o Ministério Público de Contas.* PROCESSO Nº 2387/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE VITÓRIA DO MEARIM. OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. Responsável: RAIMUNDO NONATO EVERTON SILVA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu homologar o Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) nº 11/2025, celebrado com o Ministério Público de Contas.* PROCESSO Nº 2396/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE PIRAPEMAS. OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. Responsável: LUIS FERNANDO ABREU CUTRIM. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu homologar o Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) nº 12/2025, celebrado com o Ministério Público de Contas.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 4179/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE BACURI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. EMBARGO DE DECLARAÇÃO. Responsável: WASHINGTON LUIS DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527; Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405; Thiago de Sousa Castro - OAB/MA 11657. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos e manter, na íntegra, o Acórdão PL-TCE nº 249/2019.* PROCESSO Nº 3050/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE ARAME. DENÚNCIA. Responsáveis: RITA DE CASSIA FERREIRA SARMENTO, JULLY HALLY ALVES DE MENEZES. Ministério Público de Contas:

Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA; Christian Silva de Brito - 16919; Fabiana Borgneth de Araujo Silva - OAB-10611/MA; Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a denúncia, rejeitar as preliminares arguidas pela defesa e converter os autos em tomada de contas especial (TCE). PROCESSO Nº 4155/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE PRIMEIRA CRUZ. DENÚNCIA. Responsável: RONILSON ARAUJO SILVA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Carlos Helder Carvalho Furtado Mendes - OAB-15529/MA; Felipe Luiz Silva Bernardes - OAB-19624/MA; José Carlos do Vale Madeira - OAB/MA 2827; José Guimarães Mendes Neto - OAB-15627/MA; Pablo Savigny Di Maranhao Vieira Madeira - OAB-12895/MA; Thiago Andre Bezerra Aires - OAB-18014/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para tornar sem efeito as deliberações constantes das alíneas 'b', 'c' e 'h' do Acórdão PL-TCE nº 767/2021. PROCESSO Nº 5222/2020 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO. FISCALIZAÇÃO. OUTROS ACOMPANHAMENTOS. Responsáveis: ADENILSON PONTES RODRIGUES, CLAYTON NOLETO SILVA, FELIPE COSTA CAMARAO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 5107/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE GODOFREDO VIANA. REPRESENTAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: DANILO SILVA, SHIRLEY VIANA MOTA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Joana Mara Gomes Pessoa - OAB-8598/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, e manter o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 674/2023. PROCESSO Nº 6194/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE BELA VISTA DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsáveis: JOSELIO ALVES ALMEIDA, JOSE AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, considerar revéis os responsáveis, aplicar multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao senhor José Augusto Sousa Veloso Filho e juntar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 1386/2023 - OUVIDORIA GERAL DO MUNICIPIO DE GRAJAU. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: LUIS FERNANDO BARROS MOURAO, MERCIAL LIMA DE ARRUDA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Mailson Neves Silva - OAB-9437/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, não acolher as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis, indeferir a medida cautelar e arquivar os autos. PROCESSO Nº 27/2024 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA. DENÚNCIA. CIDADÃO. Responsável: AIRTON MARQUES SILVA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e não acolher as alegações de defesa apresentadas pelo responsável. PROCESSO Nº 1224/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO. DENÚNCIA. Responsável: ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Daniel Eduardo da Exaltação, CPF nº 889.005.843-91, Procurador-Geral do Município. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, acolher as alegações de defesa apresentadas pelo responsável, aplicar multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao responsável e juntar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 1268/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ. DENÚNCIA. CIDADÃO. Responsável: JOVALDO CARDOSO OLIVEIRA JUNIOR. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, decretar a revelia do responsável, aplicar multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) ao mesmo, determinar a inclusão da prefeitura no Plano de Fiscalização do TCE/MA e converter os autos em tomada de contas especial. PROCESSO Nº 2392/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE CAJARI. DENÚNCIA. CIDADÃO. Responsável: CONSTANCIO

ALESSANCO COELHO DE SOUZA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3232/2024 - GABINETE DA PREFEITURA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. EMBARGO DE DECLARAÇÃO. Responsável: ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Amanda Leticia Setubal Pereira - OAB-24894/MA; Ana Carolina Nogueira Santos Cruz - OAB-6120/MA; Emmanuel Ribeiro Formiga - OAB-23854/MA; Francisco Rodrigues dos Santos Netto - OAB-9226/MA; Mauricio Dourado e Vasconcelos - OAB-14921/MA; Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA; Stefany Dias Cardoso - OAB-22440/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos e manter, na íntegra, o Parecer Prévio PL-TCE/MA nº 163/2025.* PROCESSO Nº 3334/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsável: NILSILENE SANTANA RIBEIRO ALMEIDA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3561/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE ANAPURUS. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor total de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) à responsável e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 6118/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE VITÓRIA DO MEARIM. REPRESENTAÇÃO. AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. Responsável: RAIMUNDO NONATO EVERTON SILVA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor total de R\$ 8.790,00 (oito mil, setecentos e noventa reais) ao responsável e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 11/2025 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: YURI ARRUDA MILHOMEM. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar a tomada de contas especial regular.* PROCESSO Nº 6326/2025 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ. DENÚNCIA. CIDADÃO. Responsáveis: LINEKER COSTA SILVA, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, acolher as manifestações de defesa oferecidas pelo Senhor Lineker Costa Silva e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 6095/2022 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E JUVENTUDE. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: JOSE LUIZ MARQUES DA SILVA, FRANCISCO ROCHA NETO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 283/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE CANTANHEDE. RECURSO DE REVISÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: ANTONIO EMETERIO BATISTA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos e manter o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 235/2025.* PROCESSO Nº 1599/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE AFONSO CUNHA. FISCALIZAÇÃO. MONITORAMENTO. Responsável: ANALIDIA BACELLAR. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não acolher a defesa apresentada pela responsável, aplicar multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à mesma e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 7198/2024 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: APARICIO BANDEIRA FILHO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Ricardo Henrique Oliveira Pestana - OAB-17754/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas,*

*decidiu conhecer da representação.* PROCESSO Nº 1403/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsável: ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, acolher, em parte, as manifestações de defesa apresentadas, aplicar multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao responsável e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 6219/2025 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsáveis: LINEKER COSTA SILVA, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Flávio Dias Abreu - OAB/DF nº 38.921; Flávio Dias Abreu Filho - OAB/DF nº 61.406; Isabella Gondim de Abreu - OAB/DF nº 71.039; Waldir Dias de Abreu - OAB/MG nº 102.921. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, acolher as manifestações de defesa oferecidas pelo Senhor Lineker Costa Silva e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 6463/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE BARREIRINHAS. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: ALBERICO DE FRANCA FERREIRA FILHO, SANDY KAROLINNE CUTRIM SANTOS, MIRIAM SANTOS DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu declarar extinta a pretensão punitiva e de ressarcimento, em virtude da decadência do poder sancionador e da prescrição das contas anuais de 2019, e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 5057/2022 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: CID PEREIRA DA COSTA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, imputar débito no valor de R\$326.350,11 (trezentos e vinte e seis mil, trezentos e cinquenta reais e onze centavos) e aplicar multa no valor de R\$32.635,01 (trinta e dois mil, seiscientos e trinta e cinco reais e um centavo) ao responsável.* PROCESSO Nº 3254/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE JUSCELINO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: PEDRO PAULO CANTANHEIDE LEMOS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Carlos Sergio de Carvalho Barros - OAB-4947/MA; Raul Guilherme Silva Costa - OAB-12936/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 9586/2019 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: JUAREZ ALVES LIMA. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a decadência da pretensão punitiva e ressarcitória, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 1648/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE MILAGRES DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JOSE AUGUSTO CARDOSO CALDAS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar procedente a representação, aplicar multa no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) ao responsável e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3218/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE PEDREIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: VANESSA DOS PRAZERES SANTOS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 6551/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE SÃO LUÍS. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsável: EDUARDO SALIM BRAIDE. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar improcedente a representação, indeferir o requerimento de medida cautelar pleiteado e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 5028/2022 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS

ESPECIAL. Responsáveis: SEBASTIAO ARAUJO MOREIRA, RAILSON CASTRO DE SOUZA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, imputar débito no valor de R\$142.500,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais) e aplicar multa no valor total de R\$15.000,00 (quinze mil reais) ao senhor Sebastião Araújo Moreira.* PROCESSO Nº 5630/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JOSE FRANCISCO LIMA NERES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Angelo Gomes Matos Neto - OAB-7508/MA; Augusto Aristoteles Matos Brandao - OAB-7306-A/MA; Bianca Barreto Batista - OAB/CE nº 38.963; Kleber de Oliveira Barros - OAB/DF nº 8160; Laura Carvalho Barroso - OAB-13456/MA; Mariana Carvalho Chaves Anunciacao - OAB-21154/MA; Max Sousa Matos - OAB-21389/MA; Paula Natalia Moreira Freire - OAB-19832/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar improcedente a representação e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3266/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: SAMIA COELHO MOREIRA CARVALHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA; Gabriel Guerra Amorim de Souza; Nicolle Belizia dos Santos Azevedo. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* **Deixaram de ser julgados/apreciados os seguintes processos:** da relatoria do conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, o processos nº 1521/2023, suspenso de pauta nesta sessão; da relatoria do conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, os processos nºs 1618/2023, com vista ao conselheiro João Jorge Jinkings Pavão nesta sessão, e 3263/2024, com vista ao procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva nesta sessão, e os processos nºs 752//2023 e 4253/2014, com vistas ao procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva nas sessões de 29/10/2025 e 5/11/2025, respectivamente; da relatoria da conselheira Flávia Gonzalez Leite, o processo nº 1597/2022, suspenso de pauta nesta sessão; da relatoria do conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, os processos nºs 5143/2022, 3198/2024 e 3205/2024, suspensos de pauta nesta sessão; da relatoria do conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto, os processo nºs 2219/2025, suspenso de pauta nesta sessão, e 3166/2024, com vista ao procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva na sessão de 5/11/2025; da relatoria do conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães, os processos nºs 3339/2013, com vista ao conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 6/3/2024, 8025/2019, suspenso de pauta na sessão de 15/10/2025, e 223/2023 e 2007/2023, suspensos de pauta na sessão de 29/10/2025. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a sessão às quatorze horas e vinte e um minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, secretária-executivadas sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em sessão do Pleno.

**Daniel Itapary Brandão**

Presidente

**João Jorge Jinkings Pavão**

Conselheiro

**José de Ribamar Caldas Furtado**

Conselheiro

**Marcelo Tavares da Silva**

Conselheiro

**Flávia Gonzalez Leite**

Conselheira

**Antonio Blecaute Costa Barbosa**

Conselheiro-substituto

**Melquizedeque Nava Neto**

Conselheiro-substituto

**Osmário Freire Guimarães**

Conselheiro-substituto

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador-geral de contas

**Ata homologada na 7ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 8/4/2026.****Ata da Trigesima Oitava Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.**

Aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, sob a presidência do conselheiro Daniel Itapary Brandão e com a presença dos conselheiros João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, dos conselheiros-substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva. Observado o quórum regimental e presente o representante do Ministério Público de Contas, o presidente declarou aberta a sessão e apresentou, para homologação, as atas da 25ª e 26ª sessões ordinárias do Pleno de 2025, realizadas em 13/8/2025 e 20/8/2025, respectivamente. Em seguida, passou a palavra à secretária do pleno para leitura dos expedientes e distribuição de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa.

**EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO: Leitura:** Processo nº 7824/2025 - a Câmara do município de Imperatriz informa sobre a desaprovação das contas do prefeito, de responsabilidade do senhor Francisco de Assis Andrade Ramos, dos exercícios financeiros 2021 e 2022, em desacordo com os pareceres prévios deste Tribunal. **Redistribuição** do Processo nº 3928/2025, que trata da prestação de contas anual de gestores do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, exercício financeiro 2024, em razão da declaração de suspeição, por motivo de foro íntimo, do conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, tendo como relator sorteado o conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães. Foram deferidos pedidos para produção de sustentação oral no processo nº 3110/2024, que trata da prestação de contas anual de governo do município de Barreirinhas, exercício financeiro 2023, de relatoria do conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, advogada Bruna Raquel Silva Machado, OAB/MA 27432; no processo nº 231/2023, que trata da tomada de contas especial da Secretaria de Estado da Infraestrutura, exercício financeiro 2015, de relatoria do conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, advogados Irapoã Suzuki de Almeida Eloi, OAB/MA 8853, representando o senhor Emanuel Lima de Oliveira, e Fernanda Salgado Cabral, OAB/MA 26660, representando o senhor Eunélio Macedo Mendonça; no processo nº 3137/2024, que trata da prestação de contas anual de governo do município de Chapadinha, exercício financeiro 2023, de relatoria do conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto, advogado Thiago de Sousa Castro, OAB/MA 11657; no processo nº 3190/2024, que trata da prestação de contas anual de governo do município de Lago Verde, exercício financeiro 2023, de relatoria do conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto, advogado Carlos Victor Barbosa Penha Freire, OAB/MA 23348; no processo nº 2794/2025, que trata de representação formulada contra o município de Timon, exercício financeiro 2025, de relatoria do conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto, advogado Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto, OAB/MA 11909. O presidente apresentou ao Pleno, para ratificação, decisão monocrática que dispõe sobre a base de cálculo para pagamento de terço de férias constitucional, das férias regulamentares indenizadas, da licença-prêmio indenizada e da conversão em pecúnia da licença compensatória dos membros: “Senhora e senhores conselheiros, apresento ao Pleno, decisão que trata de requerimento formulado por conselheiros, conselheiros-substitutos e procuradores do Ministério Público de Contas, no bojo do processo nº 4240/2024. O pedido inicial buscava a inclusão do abono permanência, do auxílio alimentação e do auxílio saúde na base de cálculo do terço constitucional das férias, das férias indenizadas e da licença-prêmio. Essa demanda foi atendida com a edição da Resolução TCE/MA nº 409/2024, aprovada por este Plenário, em outubro do ano de 2024. Posteriormente, os requerentes formularam dois aditamentos, o primeiro, referente à inclusão dessas parcelas na base de cálculo da licença compensatória indenizada, que teve sua pretensão satisfeita pela própria Resolução TCE/MA nº 409/2024, motivo pelo qual reconheço a perda superveniente do objeto; o segundo aditamento busca estender a mesma base de cálculo à gratificação natalina. Devidamente instruído o processo, passo a decidir. Considerando o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema Repetitivo nº 1233, que reconheceu a natureza remuneratória e permanente do abono permanência, determinando sua incidência no 13º salário e no adicional de férias, entendo que por simetria e coerência lógica, pode ser aplicado ao auxílio alimentação e ao auxílio saúde que são pagos de forma habitual e permanente aos membros desta Corte, repercutindo de modo direto sobre a remuneração. Diante desse cenário, reconheço o direito dos requerentes à inclusão do abono permanência, do auxílio alimentação e do auxílio saúde na base de cálculo da gratificação natalina condicionada à implantação da medida ao cumprimento dos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Determino ainda que, uma vez ratificada esta deliberação, sejam adotadas as providências necessárias

para alteração da Resolução TCE/MA nº 409/2024, a fim de incluir expressamente a gratificação natalina entre as parcelas alcançadas por essa repercussão remuneratória.”. Após a ratificação do Pleno, o presidente submeteu o processo à relatoria do conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, para apresentar proposta de alteração da Resolução TCE/MA nº 409/2024, a fim de se fazer incluir na base de cálculo da gratificação natalina o abono permanência, o auxílio saúde e o auxílio alimentação. Em seguida, franqueou a palavra aos relatores e ao procurador-geral de contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos**: o conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou a retirada de pauta do processo nº 6252/2021 e a suspensão de pauta do processo nº 3170/2024; o conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado solicitou a suspensão de pauta dos processos nºs 4253/2014 e 752/2023; a conselheira Flávia Gonzalez Leite declarou-se impedida por lei, para discutir votar nos processos nºs 4250/2017 e 6252/2021, de relatoria do conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, 5285/2018, de relatoria do conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, e 3339/2013, de relatoria do conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães; o conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa solicitou a inclusão de pauta do processo nº 4240/2024 (requerimento) e a retirada de pauta do processo nº 231/2023; o conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto solicitou a suspensão de pauta dos processos nºs 4836/2016 e 3166/2024; o procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva comunicou a devolução dos processos nºs 4253/2014 e 752/2023, de relatoria do conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, e 3166/2024, de relatoria do conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto; e o conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a retirada de pauta do processo nº 3256/2024 e a suspensão de pauta dos processos nºs 3120/2024, 3290/2024 e 3501/2024. Em razão dos pedidos para produção de sustentação oral, observado o §2º do artigo 42 do Regimento Interno desta Casa, com a aquiescência do Pleno, o presidente concedeu preferência para a relatoria dos processos com pedido de sustentação oral. **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO**: PROCESSO Nº 3110/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE BARREIRINHAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: AMILCAR GONCALVES ROCHA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB/MA nº 18.801; Eneas Garcia Fernandes Neto - OAB-6756/MA; Fabiana Borgneth de Araujo Silva - OAB-10611/MA; Gilson Alves Barros - OAB MA Nº 7.649; Iradson de Jesus Souza Aragao - OAB-12933/MA. **SUSTENTAÇÃO ORAL**: Bruna Raquel Silva Machado, OAB/MA 27432. *Após a leitura do relatório e produção da sustentação oral, o procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva solicitou vista dos autos.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA**: PROCESSO Nº 231/2023 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA, ADENILSON PONTES RODRIGUES, EUNELIO MACEDO MENDONÇA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Irapoã Suzuki de Almeida Eloi - OAB-8853/MA. **SUSTENTAÇÃO ORAL**: Irapoã Suzuki de Almeida Eloi - OAB-8853/MA e Fernanda Salgado Cabral, OAB/MA 26660. *Após a leitura do relatório e produção das sustentações orais, o relator solicitou a retirada do processo de pauta.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO**: PROCESSO Nº 3137/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE CHAPADINHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Thiago de Sousa Castro - OAB-11657/MA. **SUSTENTAÇÃO ORAL**: Thiago de Sousa Castro, OAB/MA 11657. **DELIBERAÇÃO**: *Após a leitura do relatório e a produção da sustentação oral, o procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva manteve o Parecer nº 3635/2025/GPROCI/JVC. O relator acompanhou o parecer do Ministério Público de Contas e emitiu voto pela aprovação com ressalvas. Aprovado, por unanimidade, o voto do relator.* PROCESSO Nº 3190/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO VERDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ALEX CRUZ ALMEIDA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB/MA 18.101; Bruna Raquel Silva Machado - OAB/MA 27.432; Eneas Garcia Fernandes Neto - OAB-6756/MA; Fabiana Borgneth Silva Antunes - 10.611/MA; Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. **SUSTENTAÇÃO ORAL**: Carlos Victor Barbosa Penha Freire, OAB/MA 23348. **DELIBERAÇÃO**: *Após a leitura do relatório e produção da sustentação oral, o procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva manteve o Parecer nº 3071/2025/GPROCI/JCV. O relator acompanhou o parecer do Ministério Público e emitiu voto pela desaprovação das contas. Aprovado, por unanimidade, o voto do relator.* PROCESSO Nº 2794/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE TIMON. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsáveis: GIDEAO SANTES MACHADO, RAFAELDE BRITO SOUSA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s)

Legal(is): Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA; Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA; Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA; Cristiana Leal Ferreira Duailibe Costa - OAB/MA 7415. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto, OAB/MA 11909. **DELIBERAÇÃO:** Após a leitura do relatório e produção da sustentação oral, o procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva manteve o Parecer nº 12281/2025/GPROC3/PHAR. O relator acompanhou o parecer do Ministério Público de Contas e emitiu voto no sentido de conhecer e julgar parcialmente procedente a representação, excluir o senhor Rafael de Brito Sousa do polo passivo da representação, aplicar multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) ao senhor Gideão Santes Machado e apensar os autos às contas anuais. **Aprovado, por unanimidade, o voto do relator.** Finalizadas as apresentações de sustentação oral, passou-se à relatoria dos demais processos, na ordem da pauta. **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 4250/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE ANAJATUBA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: SYDNEI COSTA PEREIRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 4817/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE CÂNDIDO MENDES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: JOSE RIBAMAR LEITE DE ARAUJO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos e arquivar os autos. PROCESSO Nº 5707/2019 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsável: JOSE DE RIBAMAR CALDAS FURTADO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e arquivar os autos. O conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado declarou-se impedido para discutir e votar na relatoria deste processo, nos termos do inciso VIII do art. 96 da Lei Orgânica. PROCESSO Nº 2941/2022 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS DE ALTAMIRA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: CRISTIANE DE SOUSA DA SILVA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) à responsável. PROCESSO Nº 3093/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE ALDEIAS ALTAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: KEDSON ARAUJO LIMA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA; Giulliane Melo Fiquene - OAB-18770/MA; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 1521/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE MARACAÇUMÉ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RUZINALDO GUIMARAES DE MELO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Juliana Souza Reis - OAB-21111/MA; Pedro Durans Braid Ribeiro - 10.255 (OAB/MA). **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 3094/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE ARAGUANÃ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FLAVIO RONNE AMORIM MUNIZ. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 3121/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE BACABEIRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: CARLA FERNANDA DO REGO GONÇALO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 3131/2024 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAPIÓ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável:

MARCONE PINHEIRO MARQUES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Max Sousa Matos - OAB-21389/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 3159/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE IGARAPÉ DO MEIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE ALMEIDA DE SOUSA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 3281/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE SERRANO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: VALDINE DE CASTRO CUNHA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 3287/2024 - SECRETARIA CHEFE DE GABINETE DE MONÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: KLAUTENIS DELINE OLIVEIRA NUSSRALA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 3300/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: IRACY MENDONÇA WEBER. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Eneas Garcia Fernandes Neto - OAB-6756/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 3432/2015 - CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: LAUDELINO DE JESUS MENDES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu não conhecer do recurso e manter o Acórdão PL-TCE nº 180/2021.* PROCESSO Nº 5285/2018 - GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2324/2021 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: MARCIO JERRY SARAIVA BARROSO, MARCELO GUIMARÃES BOUCINHAS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu conhecer e julgar improcedente a representação e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 5923/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE BURITI. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: JOSE ARNALDO ARAUJO CARDOSO, ALDAENIO CARVALHO SOARES. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA; Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA; Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu conhecer e julgar procedente a representação, e aplicar multa solidária no valor total de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 3874/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE TUNTUM. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsáveis: SARA FERREIRA COSTA FLEURY, WELLINGTON CHAVES PESSOA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA; Gabriel Guerra Amorim de Souza - CPF nº 609.184.193-95; Giulliane Correa Silva CPF nº 049.714.903-61. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu conhecer e julgar parcialmente procedente a representação, aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos responsáveis e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 261/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE SARNEY. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsáveis: CARLOS ALBERTO COSTA DA LUZ, MAGNO CESAR CARVALHO ALVES, VALERIA MOREIRA CASTRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há

representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu conhecer e julgar procedente a representação, aplicar multa solidária no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) aos responsáveis e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 1947/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE PASTOS BONOS. FISCALIZAÇÃO. AUDITORIA. Responsáveis: CLAUDIANA CAMARA GUIMARAES COSTA, ENOQUE FERREIRA MOTA NETO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Vladimir Lenin Furtado E Souza - OAB-9528/MA.

**DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 3114/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE BERNARDO DO MEARIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ARLINDO DE MOURA XAVIER JUNIOR. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais.

**DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 3186/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE JUNCO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ANTONIO RODRIGUES DO NASCIMENTO FILHO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais.

**DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 28/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: ITAMAR NUNES VIEIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Isabela Souza de Carvalho - OAB/MA nº 29677; Marciana de Moura Teixeira - OAB-6691/MA.

**DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu aplicar multa no valor total de R\$53.040,00 (cinquenta e três mil e quarenta reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.* **RELATOR CONSELHEIRO MARCELO TAVARES SILVA:** PROCESSO Nº 3582/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: IRLAHI LINHARES MORAES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA; Giulliane Correa Silva - CPF n.º 049.714.903-61; Isadora Andrade Maciel, CPF n.º 605.680.003-23; Luana Bordalo Ramos Brito, CPF n.º 042.771.923-27.

**DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 5015/2022 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: DULCE MACIEL PINTO DA CUNHA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais.

**DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 307/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO, BARBARA LIANA NOGUEIRA COSTA, MARIA JOSE MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Inocencio Felix de Souza Neto - OAB-5406/MA; Paulo Helder Guimarães de Oliveira - OAB-4958/MA.

**DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu conhecer da presente denúncia, excluir do polo passivo as senhoras Maria Paula Azevedo Desterro e Barbara Liana Nogueira Costa, aplicar multa no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) à senhora Maria José Marinho de Oliveira e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 3118/2024 - GABINETE DA PREFEITA DE AXIXÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MARIASONIA OLIVEIRA CAMPOS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais.

**DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 3995/2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JOSE ARAUJO SILVA FILHO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais.

**DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) ao responsável e juntar os autos às contas anuais.* **RELATORA CONSELHEIRA FLÁVIA GONZALEZ LEITE:** PROCESSO Nº 9649/2018 - CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: KELLIANE

GUTERRES RIBEIRO, JOAO CANDIDO DOMINICI, ELIANE RAMOS DE CARVALHO ARANHA, LUIZ FURTADO PENHA, MARIA DO SOCORRO GATINHO SANTOS, MAURO JORGE SARAIVA FERREIRA, FRANCISCA MARIA DOS SANTOS PEREIRA, ANA LUCIA MORENO FONSECA, CARLOS ALBERTO FONSECA BASTOS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar irregulares as contas de responsabilidade dos senhores João Cândido Dominici, Maria do Socorro Gatinho Santos, Eliane Ramos de Carvalho Aranha, Francisca Maria dos Santos Pereira, Ana Lúcia Moreno Fonseca, Carlos Alberto Fonseca Bastos e Mauro Jorge Saraiva Ferreira; com imputação de débito solidário no valor de R\$124.895,88 aos senhores João Cândido Dominici e Maria do Socorro Gatinho Santos, no valor de R\$18.406,91 aos senhores João Cândido Dominici e Eliane Ramos de Carvalho Aranha, no valor de R\$7.332,64 aos senhores João Cândido Dominici e Francisca Maria dos Santos Pereira, no valor de R\$21.064,02 aos senhores João Cândido Dominici e Ana Lúcia Moreno Fonseca, no valor de R\$ 21.064,02 aos senhores João Cândido Dominici e Carlos Alberto Fonseca Bastos, e no valor de R\$60.625,33 aos senhores João Cândido Dominici e Mauro Jorge Saraiva Ferreira; e aplicar multa individual no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) aos senhores João Cândido Dominici, Maria do Socorro Gatinho Santos, Eliane Ramos de Carvalho Aranha, Francisca Maria dos Santos Pereira, Ana Lúcia Moreno Fonseca, Carlos Alberto Fonseca Bastos e Mauro Jorge Saraiva Ferreira. O conselheiro Marcelo Tavares Silva declarou-se impedido para discutir e votar na relatoria deste processo, nos termos do inciso VIII da Lei Orgânica.* PROCESSO Nº 1597/2022 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO DE PEDRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: IOLETE SOARES DE ARRUDA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar irregulares as contas e aplicar multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) à responsável.* PROCESSO Nº 3117/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE BELA VISTA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: JOSE AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Vanderley Ramos dos Santos - OAB-7287/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para afastar as irregularidades descritas nos itens a.1, a.2, a.4, a.5, a.6 e a.7 do Parecer Prévio PL-TCE nº 69/2025, e emitir novo parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 3167/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ANTONIO SOARES DE SENA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *Após a emissão do voto da relatora, pela desaprovação das contas, o conselheiro Marcelo Tavares Silva solicitou vista dos autos.* PROCESSO Nº 3201/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE RIACHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA; Ludimila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 3271/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE VARGEM GRANDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA BARROS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 6539/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ. REPRESENTAÇÃO. Responsável: CLAUDIME ARAUJO LIMA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 4/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAJAÚ. DENÚNCIA. ASSOCIAÇÃO OU SINDICATO. Responsável: MERICIAL LIMA DE ARRUDA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar improcedente a denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 101/2025 -

GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO. DENÚNCIA. CIDADÃO. Responsável: ROMULO DE SOUSA NEVES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar improcedente a denúncia e arquivar os autos.*

PROCESSO Nº 3753/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE BREJO DE AREIA. DENÚNCIA. CIDADÃO. Responsável: GEIZIANNE DA CONCEICAO COSTA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos.*

PROCESSO Nº 3880/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO. SOCIAL E CIDADANIA DE SANTA INÊS. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsável: GEIZANE BASTOS DA SILVA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Ana Maria A. Salomão Dermenjiam - 122842/MG; Eduardo Roberto Salomão Giampietro - 246151/SP. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar improcedente a representação, reconhecer a legalidade do Pregão Eletrônico nº 010/2025 e arquivar os autos.*

**RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 3205/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE PRIMEIRA CRUZ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RONILSON ARAUJO SILVA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Flavio Olimpio Neves Silva - OAB-9623/MA; Mailson Neves Silva - OAB-9437/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.*

PROCESSO Nº 3165/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FRANCISCO NERES MOREIRA POLICARPO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA; Eneas Garcia Fernandes Neto - OAB-6756/MA; Fabiana Borgneth Silva Antunes - OAB-10611/MA; Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. *DELIBERAÇÃO: Após a emissão do voto do relator, pela desaprovação das contas, a conselheira Flávia Gonzalez Leite abriu divergência e votou pela aprovação com ressalvas. O presidente colheu os votos dos demais conselheiros. Acompanharam o voto divergente os conselheiros João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva e o conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto. Aprovado, por maioria, o voto da revisora.*

PROCESSO Nº 3198/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE PAULO RAMOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ADAILSON DO NASCIMENTO LIMA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB-10724/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.*

PROCESSO Nº 2059/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE CHAPADINHA. RECURSO DE REVISÃO. Responsáveis: JOAO DAMIANI, ENIR FERREIRA LIMA, TEREZINHA DE JESUS CUNHA ALMEIDA MARTINS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Nielthon Diogo Machado Coêlho Modesto - OAB/PI n.º 22.536. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer do recurso e manter o inteiro teor do Acórdão PL-TCE n.º 1008/2019.*

PROCESSO Nº 1612/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: EDIMAR PEREIRA DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.*

PROCESSO Nº 3100/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: VANDERLY GOMES MIRANDA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Raimundo Luiz Nogueira Filho - CRC/PI n.º 7409/O T-MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.*

PROCESSO Nº 800/2025 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO. DENÚNCIA. Responsável: GUILBERTH MARINHO GARCES. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do*

relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a denúncia e não acolher as alegações de defesa apresentadas pelo responsável. PROCESSO Nº 224/2023 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: LUANNA MARTINS BRINGEL REZENDE ALVES, ADENILSON PONTES RODRIGUES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar irregular a tomada de contas especial, imputar débito no valor de R\$1.476.117,96 (um milhão, quatrocentos e setenta e seis mil, cento e dezessete reais e noventa e seis centavos) e aplicar multa no valor de R\$295.223,59 (duzentos e noventa e cinco reais, duzentos e vinte e três reais e cinquenta e nove centavos) à senhora Luanna Martins Bringel Rezende Alves. PROCESSO Nº 1554/2023 - SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO DE PINDARÉ MIRIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. EMBARGO DE DECLARAÇÃO. Responsável: ALEXANDRE COLARES BEZERRA JUNIOR. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Francisco Azevedo Berredo Júnior - OAB/MA 25974. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o votado relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento aos embargos, revogar, na íntegra, o Parecer Prévio PL-TCE nº 63/2025 e retornar os autos à unidade relatora. PROCESSO Nº 2075/2024 - CASA CIVIL DE GRAJAÚ. FISCALIZAÇÃO. MONITORAMENTO. Responsável: MERCIAL LIMA DE ARRUDA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 3986/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE SÃO LUÍS. REPRESENTAÇÃO. Responsável: EDUARDO SALIMBRAIDE. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Alexandre Pinheiro dos Santos - OAB-11858/MA; Bianca Leal Alves Lemos - OAB-14733/MA; Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Joao Pedro de Brito Pereira Junior - OAB-11073/MA; Raimundo Nonato Assuncao Lemos Filho - OAB-11142/MA; Ronaldo Henrique Santos Ribeiro - OAB-7402/MA; Thiago de Souza Fernandes - OAB-18682/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação. PROCESSO Nº 4240/2024 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. ELABORAÇÃO DE ATO NORMATIVO. PROJETO DE RESOLUÇÃO. Responsável: DANIEL ITAPARY BRANDÃO. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela aprovação do projeto de resolução, que trata da alteração da Resolução TCE/MA nº 409, de 23 de outubro de 2024. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 3103/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE ANAPURUS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA; Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA; Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos. PROCESSO Nº 3161/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE GOVERNADOR ARCHER. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ANTONIA LEIDE FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 2219/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE MARAJÁ DO SENA. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: LINDOMAR LIMA DE ARAUJO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Annabel Goncalves Barros Costa - OAB-8939/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu tomar conhecimento do teor da fiscalização, aplicar multa no valor total de R\$33.100,00 (trinta e três mil e cem reais) ao responsável e arquivar os autos. PROCESSO Nº 5408/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ. DENÚNCIA. CIDADÃO. Responsável: JOSE FRANCISCO LIMA NERES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Representante(s) Legal(is): Augusto Aristoteles Matoes Brandao - OAB-7306-A/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar improcedente a denúncia, indeferir o requerimento de medida cautelar, aplicar multa no valor de R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) ao responsável e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 171/2022 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA. DENÚNCIA. Responsáveis: JUCENARIA SANTOS FRAZAO, ALEXANDRE DIAS ANDRADE. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar improcedente a denúncia, aplicar multa solidária no valor de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) aos responsáveis e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 1699/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE PERI MIRIM. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsável: HELIEZER DE JESUS SOARES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da representação e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 1799/2023 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsável: FRANCISCO PEDREIRA MARTINS JUNIOR. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a denúncia, aplicar multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 1965/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ASSUNTOS INSTITUCIONAIS DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS, ERIVALDO ALENCAR DE ARAUJO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar procedente a representação, aplicar multa solidária no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) aos responsáveis e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 5646/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE MIRADOR. DENÚNCIA. Responsável: MARIA DOMINGAS GOMES CABRAL SANTANA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar improcedente a denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3123/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE BACURI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: WASHINGTON LUIS DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Jose Plinio Coelho Caires - OAB-19957/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 3214/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE MARANHÃOZINHO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MARIA DEUSA LIMA ALMEIDA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Mirian Marla de Medeiros Nunes Lima - OAB-10109/MA; Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 8025/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE TUNTUM. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: LOYANNE WESLLA JADAO MENESES, CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA, MAURICIO SEABRA DE CARVALHO COELHO, ANTONIO MAGNO MELO DE SOUSA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Carlos Seabra de Carvalho Coelho - OAB-4773/MA; Eriko Jose Domingues da Silva Ribeiro - OAB-4835/MA; Hugo Leonardo Sousa Soares - OAB-12478/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e aplicar multa solidária no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 5016/2022 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: DULCE MACIEL PINTO DA CUNHA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 223/2023 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

Responsáveis: DORIS DE FATIMA RIBEIRO PEARCE, RAIMUNDO NONATO EVERTON SILVA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA; Luis Francisco Rodrigues Lima - OAB-19173/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, imputar débito no valor de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) e aplicar multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) à senhora Dóris de Fátima Ribeiro Pearce e aplicar multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) ao senhor Raimundo Nonato Everton Silva.* PROCESSO Nº 2418/2023 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsáveis: RAFAEL LUIS MORAIS ARAUJO, FRANCISCO PEDREIRA MARTINS JUNIOR, MARIA DO PERPETUO SOCORRO RAPOSO MARTINS COSTA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Pedro Netho dos Santos Amorim - 26819/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar parcialmente procedente a denúncia, aplicar multa solidária no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) aos responsáveis e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 4407/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA DE APICUM-AÇU. DENÚNCIA. Responsáveis: JOSINALVA RIBEIRO PONTES MONTEIRO, JOSE DE RIBAMAR FERREIRA RIBEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA; Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA; Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA; Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA; Gabriel Oliveira Ribeiro - OAB-22075/MA; Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA; Matheus Araújo Soares - OAB-22034/MA; Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar parcialmente procedente a denúncia, aplicar multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) à senhora Josinalva Ribeiro Pontes Monteiro, excluir do rol de responsáveis o senhor José de Ribamar Ferreira Ribeiro e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 5548/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE BEQUIMÃO. DENÚNCIA. CIDADÃO. Responsável: JOAO BATISTA MARTINS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3181/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Lucas Antonioni Coelho Aguiar - OAB-12822/MA; Sâmara Santos Noletto Quirino - OAB/MA n.º 12.996. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 3182/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE GUIMARÃES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: OSVALDO LUIS GOMES. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 3209/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: CREGINALDO RODRIGUES DE ASSIS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Ana Carolina Coelho Nascimento Cruz - OAB/DF 39.851; Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA; Giulliane Correa Silva. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 3299/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BERNARDO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOAO IGOR VIEIRA CARVALHO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA; Gabriel Guerra Amorim de Souza - 609.784.793-95. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação*

com ressalvas. PROCESSO Nº 3305/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE SARNEY. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: VALERIA MOREIRA CASTRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Fábio Santos dos Reis - OAB-27.646/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 6992/2024 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO. DENÚNCIA. CIDADÃO. Responsável: MARCIO RIBEIRO MACHADO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 15/2025 - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. ADMISSÃO. Responsável: EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 200/2025 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Responsáveis: GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES, LUCY MARIA VIANA GARCEZ. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro dos atos de nomeação e arquivar os autos.* **Deixaram de ser julgados/apreciados os seguintes processos:** da relatoria do conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, os processos nºs 3170/2024, suspenso de pauta nesta sessão, e 3110/2024, com vista ao procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva nesta sessão; da relatoria do conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, os processos nºs 4253/2014 e 752/2023, suspensos de pauta nesta sessão, 1618/2023, com vista ao conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 12/11/2025 e 3263/2024, com vista ao procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva na sessão de 12/11/2025; da relatoria da conselheira Flávia Gonzalez Leite, o processo nº 3167/2024, com vista ao conselheiro Marcelo TavaresSilva nesta sessão; da relatoria do conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, o processo nº 5143/2022, suspenso de pauta na sessão de 19/10/2025; da relatoria do conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto, os processos nºs 4836/2016 e 3166/2024, suspensos de pauta nesta sessão; da relatoria do conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães, os processos nºs 3120/2024, 3290/2024 e 3501/2024, suspensos de pauta nesta sessão, 3339/2013, com vista ao conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 6/3/2024, e 2007/2023, suspenso de pauta na sessão de 29/10/2025. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a sessão às quatorze horas e quarenta e um minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, secretária-executiva das sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em sessão do Pleno.

**Daniel Itapary Brandão**

Presidente

**João Jorge Jinkings Pavão**

Conselheiro

**José de Ribamar Caldas Furtado**

Conselheiro

**Marcelo Tavares da Silva**

Conselheiro

**Flávia Gonzalez Leite**

Conselheira

**Antonio Blecaute Costa Barbosa**

Conselheiro-substituto

**Melquizedeque Nava Neto**

Conselheiro-substituto

**Osmário Freire Guimarães**

Conselheiro-substituto

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador-geral de contas

**Ata homologada na 7ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 8/4/2026.**

**Ata da Quadragésima Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.**

Aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, sob a presidência do conselheiro Daniel Itapary Brandão e com a presença dos conselheiros João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, dos conselheiros-substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva. Observado o quórum regimental e presente o representante do Ministério Público de Contas, o presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas, passou a palavra à secretária do pleno para leitura dos expedientes e distribuição de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa.

**EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO:** Foram deferidos pedidos para produção de sustentação oral no processo nº 2368/2024, que trata de denúncia em face do Município de São João Paraíso, exercício financeiro 2024, de relatoria do conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, advogado Irapoã Suzuki de Almeida Eloi, OAB/MA nº 8853; no processo nº 2389/2024, que trata de denúncia em face do Município de Coelho Neto, exercício financeiro 2023, de relatoria do conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, advogada Joyce Dhallyne Coelho de Sousa Santos, OAB/MA 25.322; no processo nº 3184/2024, que trata da prestação de conta anual de governo do Município de Itaipava do Grajaú, exercício financeiro de 2023, de relatoria do conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, advogado Josivaldo Oliveira Lopes, OAB/MA nº 5338; no processo nº 3260/2024, que trata da prestação de conta anual de governo do Município de Mata Roma, exercício financeiro de 2023, de relatoria do conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, advogada Laís Gomes Pereira, OAB/MA nº 27.561; no processo nº 4942/2021, que trata de denúncia em face do Município de São José de Ribamar, exercício financeiro 2021, de relatoria do conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, advogado Vitor Eduardo Marques Cardoso, OAB/MA nº 6.116; no processo nº 3215/2024, que trata da prestação de contas anual de governo do Município de São José de Ribamar, exercício financeiro de 2023, de relatoria do conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto, advogado Vitor Eduardo Marques Cardoso, OAB/MA nº 6.116; no processo nº 3268/2024, que trata da prestação de contas anual de governo do Município de Porto Franco, exercício financeiro de 2023, de relatoria do conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto, representante legal Ardiles Silva Soares, CRC/MA 9307. O presidente apresentou, para distribuição, nos termos regimentais, projeto de resolução que institui as medalhas de honra ao mérito no âmbito do Tribunal de Contas, tendo como relatora designada a conselheira Flávia Gonzalez Leite. Em tempo, designou, pelo critério de rodízio, o conselheiro Marcelo Tavares Silva para relator das contas a serem prestadas pelo Governador do Estado do Maranhão, no exercício financeiro de 2026. Em seguida, foi realizado sorteio para distribuição das listas de relatorias dos municípios e órgãos estaduais para o exercício de 2026: **Lista 1 - Relator conselheiro Marcelo Tavares Silva:** Afonso Cunha, Altamira do Maranhão, Amapá do Maranhão, Bacurituba, Benedito Leite, Bernardo do Mearim, Graça Aranha, Junco do Maranhão, Luís Domingues, Marajá do Sena, Nova Colinas, Nova Iorque, Porto Rico do Maranhão, Presidente Médici, Sambaíba, São Domingos do Azeitão, São Félix de Balsas, São Luís, São Pedro dos Crentes, São Raimundo do Doca Bezerra, São Roberto, Sucupira do Riachão, Tufilândia, Milagres do Maranhão. **Órgãos estaduais:** Encargos Gerais do Estado, Secretaria de Estado da Fazenda, Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento; **Lista 2 - Relatora conselheira Flávia Gonzalez Leite:** Água Doce do Maranhão, Aldeias Altas, Araguanã, Arari, Bacabeira, Barreirinhas, Conceição do Lago-Açu, Esperantinópolis, Fortaleza dos Nogueiras, Governador Newton Bello, Igarapé do Meio, Imperatriz, Jatobá, Morros, Nova Olinda do Maranhão, Pio XII, Presidente Vargas, Ribamar Fiquene, São Bento, São Francisco do Brejão, São João dos Patos, Senador La Rocque, Serrano do Maranhão, Carutapera. **Órgãos Estaduais:** Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Ministério Público, Defensoria Pública do Estado do Maranhão, Secretaria de Estado do Governo, Secretaria de Estado da Comunicação Social, Secretaria de Estado de Articulação Política, Casa Civil, Secretaria de Estado do Esporte e Lazer, Secretaria de Estado da Transparência e Controle; **Lista 3 - Relator conselheiro João Jorge Jinkings Pavão:** Bacuri, Cajari, Centro Novo do Maranhão, Davinópolis, Godofredo Viana, Itinga do Maranhão, Joselândia, Loreto, Maranhãozinho, Mirador, Pedreiras, Penalva, Porto Franco, Rosário, Santa Inês, São João Batista, São José de Ribamar, São Luís Gonzaga do Maranhão, Senador Alexandre Costa, Tasso Fragoso, Timbiras, Urbano Santos, Alto Parnaíba, Brejo de Areia. **Órgãos estaduais:** Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, Secretaria de Estado de Indústria e Comércio, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular, Secretaria de Estado da Mulher; **Lista 4 - Cargo Vago - Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

**(conselheiro-substituto interino Antonio Blecaute Costa Barbosa):** Bela Vista do Maranhão, Belágua, Bom Lugar, Buriti, Campestre do Maranhão, Cantanhede, Feira Nova do Maranhão, Fernando Falcão, Formosa da Serra Negra, Fortuna, Gonçalves Dias, João Lisboa, Paraibano, Pindaré-Mirim, Riachão, Santa Helena, São Pedro da Água Branca, São Vicente Ferrer, Timon, Colinas, Coelho Neto, Duque Bacelar, Miranda do Norte, Bacabal. **Órgãos Estaduais:** Secretaria de Estado da Infraestrutura, Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária, Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura, Secretaria de Estado da Agricultura Familiar, Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Programas Estratégicos, Secretaria de Geral da Governadoria do Estado, Secretaria de Estado da Representação Institucional no Distrito Federal, Secretaria de Estado de Monitoramento de Ações Governamentais; **Lista 5 - Cargo Vago - Álvaro César de França Ferreira (conselheiro-substituto interino Melquizedeque Nava Neto):** Alto Alegre do Maranhão, Anapurus, Cajapió, Cândido Mendes, Caxias, Central do Maranhão, Chapadinha, Governador Archer, Governador Nunes Freire, Lago do Junco, Lago Verde, Lajeado Novo, Passagem Franca, Presidente Juscelino, Raposa, São João do Paraíso, Sítio Novo, Tuntum, Viana, Vitória do Mearim, Buriti Bravo, São Domingos do Maranhão, Alto Alegre do Pindaré, Monção. **Órgãos estaduais:** Secretaria de Estado da Administração, Secretaria de Estado da Cultura, Secretaria de Estado do Turismo, Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais; **Lista 6 - Relator conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa:** Araiões, Arame, Bequimão, Bom Jardim, Buritirana, Cedral, Codó, Dom Pedro, Governador Edison Lobão, Guimarães, Jenipapo dos Vieiras, Lago dos Rodrigues, Palmeirândia, Presidente Sarney, Santa Luzia, Santa Quitéria do Maranhão, Santo Amaro do Maranhão, Santo Antônio dos Lopes, São Bernardo, São José dos Basílios, Turiaçu, Vila Nova dos Martírios, Zé Doca, Santa Rita, Peri Mirim. **Órgãos estaduais:** Tribunal de Justiça, Procuradoria Geral do Estado; **Lista 7 - Relator conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto:** Axixá, Barra do Corda, Buriticupu, Cachoeira Grande, Centro do Guilherme, Estreito, Lago da Pedra, Lagoa do Mato, Magalhães de Almeida, Maracaçumé, Matinha, Matões do Norte, Olinda Nova do Maranhão, Paço do Lumiar, Parnarama, Pirapemas, Poção de Pedras, Santa Filomena do Maranhão, Santana do Maranhão, São João do Carú, São Raimundo das Mangabeiras, Turiândia, Humberto de Campos, Carolina. **Órgãos estaduais:** Secretaria de Estado da Segurança Pública, Secretaria de Estado de Administração Penitenciária; **Lista 8 - Relator conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado:** Açailândia, Anajatuba, Apicum-Açu, Barão de Grajaú, Boa Vista do Gurupi, Cidelândia, Coroatá, Grajaú, Itaipava do Grajaú, Lima Campos, Mata Roma, Montes Altos, Nina Rodrigues, Olho d'Água das Cunhãs, Peritoró, Santa Luzia do Paruá, São Mateus do Maranhão, Sucupira do Norte, Tutóia, Vitorino Freire, Brejo, Trizidela do Vale, Igarapé Grande, Vargem Grande. **Órgão estadual:** Secretaria de Estado da Saúde; **Lista 9 - Relator conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães:** Alcântara, Amarante do Maranhão, Balsas, Bom Jesus das Selvas, Capinzal do Norte, Cururupu, Governador Eugênio Barros, Governador Luiz Rocha, Icatu, Itapecuru Mirim, Lagoa Grande do Maranhão, Matões, Mirinzal, Pastos Bons, Paulino Neves, Paulo Ramos, Pedro do Rosário, Presidente Dutra, Primeira Cruz, São Benedito do Rio Preto, São Francisco do Maranhão, São João do Soter, Satubinha, Pinheiro. **Órgão Estadual:** Secretaria de Estado da Educação. Em seguida, franqueou a palavra aos relatores e ao procurador-geral de contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos:** o conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou a retirada de pauta dos processos nºs 353/2022 e 3064/2025 e a suspensão de pauta dos processos nºs 8007/2021, 6685/2022 e 3246/2024; o conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado solicitou a suspensão de pauta do processo nº 5462/2019; a conselheira Flávia Gonzalez Leite solicitou a suspensão de pauta do processo nº 1745/2025 e declarou-se impedida, por lei, para discutir e votar nos processos nºs 4053/2020, 1404/2021, 8275/2021 e 6111/2022, de relatoria do conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, 4748/2021 e 5490/2021, de relatoria do conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, 3692/2011, 10317/2018 e 9666/2019, de relatoria do conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto, e 3339/2013, de relatoria do conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães; o conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa solicitou a inclusão de pauta do processo nº 82/2025 (ato normativo), a retirada de pauta do processo nº 4942/2021 e a suspensão de pauta do processo nº 3620/2023; o conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto solicitou a retirada de pauta dos processos nºs 4836/2016, 9666/2019, 8919/2021, 5649/2023, 1110/2024 e 3430/2024; o conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a inversão de pauta, a inclusão de pauta do processo nº 6307/2025 (ato normativo), a retirada de pauta dos processos nºs 1129/2023 e 3290/2024; o procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva comunicou a devolução do processo nº 3133/2024, de relatoria do conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, e dos processos nºs 3263/2024 e 818/2023, de relatoria do conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, que, ato contínuo, solicitou a suspensão do processo. Em tempo, o Presidente registrou a

presença dos alunos do curso de Direito: “Registro, com grande satisfação, a presença dos alunos do 2º, 6º, 8º e 10º períodos do curso de Direito do Centro Universitário de Bacabeira, acompanhados pelo professor Delson Jesus. A presença de vocês nesta sessão nos honra e reforça o compromisso do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão com a formação de novas gerações de profissionais de Direito. A visita, nesta manhã, integra as ações do programa “Conhecendo o TCE”, desenvolvido pela Assessoria de Comunicação e Marketing em parceria com a Escola Superior de Controle Externo, iniciativa que busca aproximar o Tribunal de Contas da comunidade acadêmica e disseminar o funcionamento da importância do controle externo. Que essa experiência contribua para ampliar o olhar de cada um sobre a transparência, a responsabilidade na gestão pública e o papel institucional desta Corte de Contas. Sejam todos muito bem-vindos. É uma grande alegria tê-los aqui”. O conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a palavra para fazer a seguinte ponderação sobre déficit orçamentário e financeiro: “Fizemos uma pesquisa em vários Tribunais de Contas nacionais e de várias regiões e constatamos que a maioria tem o posicionamento pela aprovação das contas, com ressalvas. Devo observar que realmente é uma irregularidade grave, e por isso, em alguns casos, em razão da materialidade, o meu posicionamento é pela desaprovação das contas, mas, em respeito ao princípio da decisão colegiada, estou revendo e me posicionando pela aprovação das contas, com ressalvas. Mas faço o alerta de que, como bem observou o conselheiro Marcelo Tavares Silva na última sessão desta Casa, os chefes do Executivo, principalmente os prefeitos, devem urgentemente corrigir estas irregularidades”. Em seguida, em razão dos pedidos para produção de sustentação oral, observado o §2º do artigo 42 do Regimento Interno desta Casa, com a aquiescência do Pleno, o presidente concedeu preferência para a relatoria dos processos com pedido de sustentação oral. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 2368/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO. DENÚNCIA. ASSOCIAÇÃO OU SINDICATO. Responsável: ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** Irapoã Suzuki de Almeida Eloi, OAB/MA 8853. *Após a leitura do relatório, o advogado desistiu da sustentação oral.* **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar improcedente a denúncia e arquivar os autos. PROCESSO Nº 2389/2024 - CASA CIVIL DE COELHO NETO. DENÚNCIA. CIDADÃO. Responsáveis: SONIA MARIA SILVA CARVALHO SANTOS, BRUNO JOSE ALMEIDA E SILVA, JESUSLENE SOUSA DA LUZ, SERGIO RICARDO VIANA BASTOS, JOSELY MARIA SILVA ALMEIDA, PAULO HERBERTH NEVES CABRAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** Joyce Dhallynne Coelho de Sousa Santos, OAB/MA 25.322. *Após a produção da sustentação oral, o procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva solicitou vista dos autos.* PROCESSO Nº 3184/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOVALDO CARDOSO OLIVEIRA JUNIOR. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** Josivaldo Oliveira Lopes, OAB/MA 5338. **DELIBERAÇÃO:** *Após a produção da sustentação oral, o Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 3260/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE MATA ROMA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** Laís Gomes Pereira, OAB/MA 27.561. **DELIBERAÇÃO:** *Após a produção da sustentação oral, o Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 3215/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JULIO CESAR DE SOUZA MATOS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Jose Odilon Rodrigues Avila - OAB-20023/MA; Leticia Cardoso Zuniga Dourado - OAB-30.051/MA; Marli Morais Santos - OAB-26919/MA; Vitor Eduardo Marques Cardoso - OAB-6116/MA. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** Vitor Eduardo Marques Cardoso, OAB/MA 6.116. **DELIBERAÇÃO:** *Após a produção da sustentação oral, o Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. Restou prejudicada a sustentação oral do processo nº 2368/2024, em razão da desistência do advogado, e do processo nº 4942/2021,*

em razão da retirada do processo da pauta. Finalizadas as apresentações de sustentação oral, passou-se à relatoria dos demais processos, na ordem da pauta. **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 1061/2020 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL - CIM. REPRESENTAÇÃO. Responsável: KARLA BATISTA CABRAL SOUZA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Fabricio de Oliveira Mariano - OAB-14800/MA; Pedro Renovato de Oliveira Neto - OAB-5195/RN. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 4053/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS. REPRESENTAÇÃO. Responsável: KARLA BATISTA CABRAL SOUZA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Daniel de Faria Jeronimo Leite - OAB-5991/MA; Joao da Silva Santiago Filho - OAB-2690/MA; Luis Eduardo Franco Boueres - OAB-6542/MA; Luiz Rodrigo de Araujo Fontoura - OAB-14891/MA; Mariana Pereira Nina - OAB-13051/MA; Tayane Almeida Martins - OAB/MA 12446; Tharick Santos Ferreira - OAB-13526/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2165/2021 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITORÓ. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JOSUE PINHO DA SILVA JUNIOR. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Mailson Neves Silva - OAB-9437/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 5711/2021 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL DE COROATÁ. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsável: ANTONIO DA COSTA VELOSO FILHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 8275/2021 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação, aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 4353/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO CORDA. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: VANESSA FONSECA VIEIRA DE FERRY. Ministério Público de Contas: JAIRO CAVALCANTI VIEIRA. Representante(s) Legal(is): Brenno Silva Gomes Pereira - OAB-20036/MA; Marcus Vinicius Ferreira de Sousa Frota - OAB-22254/MA; Samuel Jorge Arruda de Melo - OAB-18212/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e converter os autos em tomada de contas especial.* PROCESSO Nº 4990/2022 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: RAIMUNDO SANTOS GOMES, HENRIQUE CALDEIRA SALGADO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar a tomada de contas irregular, com imputação de débito no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) ao senhor Henrique Caldeira Salgado.* PROCESSO Nº 6111/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA DE LIMA CAMPOS. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: DIRCE PRAZERES RODRIGUES. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar procedente a representação e aplicar multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) à responsável.* PROCESSO Nº 60/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO CORDA. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsável: RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Brenno Silva Gomes Pereira - OAB-20036/MA; Marcus Vinicius Ferreira de Sousa Frota - OAB-MA Nº 22254; Samuel Jorge Arruda de Melo - OAB-18212/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do*

*Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar improcedente a representação e arquivar os autos. PROCESSO Nº 204/2023 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: LUANNA MARTINS BRINGEL REZENDE ALVES, ANTONIO MANOEL SILVANO NETO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 4509/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ. DENÚNCIA. Responsável: CHRISTIANE FERNANDES BILIO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e aplicar multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) à responsável. PROCESSO Nº 1591/2024 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ. REPRESENTAÇÃO. Responsável: FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Aline Grecco Fernandes - OAB/PR nº 109.353. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos. PROCESSO Nº 3483/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar procedente a representação, aplicar multa no valor de R\$8.705,65 (oito mil, setecentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos) à responsável e juntar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 4033/2024 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: ELANO MARTINS COELHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar irregular a tomada de contas especial, com imputação de débito no valor de R\$159.814,94 (cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e catorze reais e noventa e quatro centavos) ao responsável, e arquivar os autos. PROCESSO Nº 3628/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DE GOVERNADOR NUNES FREIRE. DENÚNCIA. Responsável: HEMERSON LOPES FERREIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e arquivar os autos. PROCESSO Nº 3832/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE CENTRAL DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: CLEUDILENE GONCALVES PRIVADO BARBOSA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar procedência parcial à representação e emitir recomendação para que seja observado o procedimento recursal do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, abstendo-se o pregoeiro de apreciar a admissibilidade de intenção de recurso, de modo que a apreciação do recurso seja em fase única. PROCESSO Nº 4655/2025 - SECRETARIA DE GOVERNO. ART. POLÍTICA E SEGURANÇA PÚBLICA DE CAXIAS. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JOSE GENTIL ROSA NETO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos. PROCESSO Nº 5374/2025 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO. DENÚNCIA. Responsável: GUILBERTH MARINHO GARCES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e arquivar os autos. O Presidente concedeu a inversão da ordem da pauta ao conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 3153/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE BURITIRANA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: TONISLEY DOS SANTOS SOUSA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA; Ludmila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela*

*aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 3256/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE TURIACU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: EDESIO JOAO CAVALCANTI. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Marciana de Moura Teixeira - OAB-6691/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 1063/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: LUIZ NATAN COELHO DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, indeferir a medida cautelar e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 3486/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: CARLOS DINO PENHA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 3741/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE PIO XII. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: AURELIO PEREIRA DE SOUSA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da fiscalização, aplicar multa no valor de R\$31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 4006/2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: WILTON ABREU DE ABREU. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R\$6.301,39 (seis mil, trezentos e um reais e trinta e nove centavos) e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 6307/2025 - TRIBUNAL DE CONTAS DO MARANHÃO. ELABORAÇÃO DE ATO NORMATIVO. OUTROS. Responsável: DANIEL ITAPARYBRANDÃO. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela aprovação do projeto de resolução, que atualiza a Política de Comunicação Institucional e do Plano de Comunicação Social. O conselheiro João Jorge Jinkings Pavão e o conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães ausentaram-se da sessão. **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 2896/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE LAJEADO NOVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: FRANCIANNE MARIA PEREIRA DA SILVA, EDSON FRANCISCO DOS SANTOS, TERESA LUCIA BANDEIRA DOS REIS PEREIRA, JUACY MARTINS DOS SANTOS FONSECA, RAIMUNDO NONATO MOREIRA DE SOUSA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso e manter, na íntegra, o Acórdão PL-TCE nº 187/2023. PROCESSO Nº 2139/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: LUIS GONZAGA BARROS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Samara Santos Noletto - OAB-12996/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, excluir a irregularidade descrita no item 4.3 do Relatório de Instrução nº 2064/2022, determinar a desconstituição do Parecer Prévio PL-TCE nº 6/2025 e emitir novo parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 7536/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS. OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. Responsável: ANTONIO SOARES DE SENA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 5624/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE SÃO LUÍS. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsáveis: JOSE DE JESUS DO ROSARIO AZZOLINI, DAVID*

MURAD COL DEBELLA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Daniel Blume Pereira de Almeida - OAB-6072/MA; Tâmara Oliveira Peixoto - OAB/BA 30903; Thiago Brhanner Garces Costa - OAB-8546/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação, aplicar multa no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) ao senhor José de Jesus do Rosário Azzolini e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 1991/2024 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO RICO DO MARANHÃO. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: ROSA IVONE BRAGA FONSECA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Luciane Craveiro da Silva Cunha - OAB-14317/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu não conhecer do recurso.* PROCESSO Nº 3257/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: SELITON MIRANDA DE MELO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Annabel Goncalves Barros Costa - OAB-8939/MA; Anna Caroline Barros Costa - OAB-17728/MA; Wandya Livia Firmino Nascimento da Silva - OAB/MA nº 15.269-A. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 5526/2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES. REPRESENTAÇÃO. AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. Responsável: ANA LUIZA RAMOS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Antonio Augusto Sousa - OAB/MA 4.847. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu conhecer e dar provimento à representação, aplicar multa no valor de R\$6.592,18 (seis mil, quinhentos e noventa e dois reais e dezoito centavos) e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 7168/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE ARAME. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: PEDRO FERNANDES RIBEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Ilan Kelson de Mendonca Castro - OAB-8063-A/MA; Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela - OAB-12257-A/MA; Thiago Soares Penha - OAB-13268/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu aplicar multa no valor total de R\$57.009,31 (cinquenta e sete mil, nove reais e trinta e um centavos) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 2066/2025 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: LUIZ NATAN COELHO DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar a tomada de contas especial regular com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 4073/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: TAIANY SANTOS CARVALHO, ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 4508/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsáveis: TAIANY SANTOS CARVALHO, JOAO JOSE MIRANDA DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 4700/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS. DENÚNCIA. CIDADÃO. Responsável: ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu conhecer da denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 7790/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS. CONSULTA. Responsável: PAULO EDUARDO COELHO JUNIOR. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu conhecer da consulta e respondê-la nos seguintes termos: a) o Imposto Sobre Serviços (ISS) oriundo do Simples Nacional, repassado ao Município pela Distribuição da Arrecadação Federal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), compõe a base de cálculo para o repasse do duodécimo ao Poder Legislativo Municipal, prevista no artigo 29-A da Constituição Federal; b) a circunstância de o ISS ser arrecadado, no âmbito do Simples Nacional (Lei Complementar no 123/2006), pela União, através da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e posteriormente distribuído aos Municípios pela Secretaria do Tesouro Nacional, constitui mera peculiaridade operacional do regime tributário simplificado e não desnatura a essência jurídica do ISS como tributo municipal nem transmuta sua natureza de receita*

tributária para receita de transferência; c) a interpretação sistemática e teleológica do artigo 29-A da Constituição Federal, à luz dos princípios da separação e harmonia entre os Poderes, da autonomia dos entes federados e da autonomia financeira e orçamentária dos Poderes, impõe a inclusão de todas as receitas tributárias municipais na base de cálculo do duodécimo, independentemente de peculiaridades em sua forma de arrecadação, garantindo-se ao Poder Legislativo Municipal recursos financeiros suficientes para o desempenho de suas funções constitucionais; d) a rubrica orçamentária em que for classificada a receita de ISS oriundo do Simples Nacional não tem o condão de excluir referido imposto do cálculo da base de cálculo para o repasse do duodécimo ao Poder Legislativo Municipal, devendo prevalecer a natureza jurídica da receita sobre sua classificação contábil; e) embora revestida de importância inegável para a gestão fiscal e a contabilidade pública, a classificação orçamentária possui natureza instrumental, não se sobrepondo à natureza jurídica dos institutos por ela classificado, não alterando sua essência jurídica, seus fundamentos constitucionais e legais, nem os efeitos jurídicos que dela decorrem; e f) em que pese a divergência de classificação orçamentária não interferir na composição da base de cálculo do duodécimo, orienta-se que o ISS oriundo do Simples Nacional seja classificado como receita tributária (rubrica 1.1.1.4.51.1.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), em consonância com sua natureza jurídica de tributo municipal. **RELATOR CONSELHEIRO MARCELO TAVARES SILVA:** PROCESSO Nº 3098/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE TUNTUM. REPRESENTAÇÃO. Responsável: CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar procedente a representação, aplicar multa no valor total de R\$20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais) ao responsável e arquivar os autos. PROCESSO Nº 5342/2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE. REPRESENTAÇÃO. Responsável: BARTOLOMEU GOMES ALVES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Daniel Lopes de Oliveira Silva - OAB-15548/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar parcialmente procedente a representação, declarar a ilegalidade do Pregão Presencial nº 001/2021 e do contrato dele decorrente, aplicar multa no valor total de R\$6.000,00 (seis mil reais) ao responsável, ratificar a Decisão PL-TCE nº 310/2022, com a exclusão da multa proposta no item 2.2, e arquivar os autos. PROCESSO Nº 163/2023 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITORÓ. DENÚNCIA. CIDADÃO. Responsável: JOSUE PINHO DA SILVA JUNIOR. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Andre Farias Pereira - OAB-10502/MA; Itanaer Paulo Meireles de Matos - OAB/MA 20410; Michelle Moreira da Silva - OAB/MA 20789; Wagner Borges Alves - OAB-17782/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar improcedente a denúncia e arquivar os autos. PROCESSO Nº 1209/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTANA DO MARANHÃO. DENÚNCIA. CIDADÃO. Responsável: MARCIO JOSE MELO SANTIAGO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar procedente a denúncia, aplicar multas no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) ao responsável e arquivar os autos. PROCESSO Nº 3127/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO DO GUILHERME. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE SOARES DE LIMA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA; Marcus Aurélio Borges Limas - OAB/MA 9112; Mirian Marla de Medeiros Nunes Lima - OAB/MA nº 10.109; Romualdo Silva Marquinho - OAB/MA nº 9.166; Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 3210/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 3293/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE MATINHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LINIELDA NUNES CUNHA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Aidil Lucena Carvalho - 12.584; Bertoldo Kingler Barros Rego Neto - 11.909;

Carlos Eduardo Barros Gomes - 10.303; Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA; Gabriel Oliveira Ribeiro - OAB-22075/MA; Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA; Matheus Araújo Soares - OAB-22034/MA; Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 6/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO. OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. CONSULTA. Responsável: SAMIA COELHO MOREIRA CARVALHO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Luana dos Santos Ferreira - OAB-18197/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da consulta e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 1370/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO. CONSULTA. Responsável: MARCUS FILIPE ALVES DA COSTA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da consulta e arquivar os autos.* **RELATORA CONSELHEIRA FLÁVIA GONZALEZ LEITE:** PROCESSO Nº 1757/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE FORTUNA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA NETO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3982/2023 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: HELENA MARIA DUAILIBE FERREIRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Bruno Costa Loredó - OAB-12929/MA; Iury Ataíde Vieira - OAB-11069/MA; Luiza Amelia Rodrigues Tavares - OAB-13436/MA; Raimundo Nonato de Carvalho Reis Neto - OAB-12336-A/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso, para alterar o julgamento das contas de irregular para regular com ressalvas.* PROCESSO Nº 3125/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE BOM LUGAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MARLENE SILVA MIRANDA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB-8939/MA; Anna Caroline Barros Costa - OAB-17728/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 3129/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE CAROLINA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ERIVELTON TEIXEIRA NEVES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Raimundo Luiz Nogueira Filho (CPF 858764373-87). **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 3144/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE BURITI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE ARNALDO ARAUJO CARDOSO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA; Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA; Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA. **MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** *O procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva alterou, em banca, o Parecer nº 3638/2025/GPROCI/JCV, para acompanhar o voto da relatora.* **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 3217/2024 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ZEZILDO ALMEIDA JUNIOR. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Max Sousa Matos - OAB-21389/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 4036/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE TIMON. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA, RAFAELDE BRITO SOUSA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA; Ludimila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar improcedente a representação,*

*reconhecer a ilegitimidade passiva da senhora Dinair Sebastiana Veloso da Silva, acolher as justificativas apresentadas pelo senhor Rafael de Brito Sousa e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 3359/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: NICODEMOS FERREIRA GUIMARÃES. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Daniel Sousa Amarante - OAB-12549/MA; Irapoa Suzuki de Almeida Eloi - OAB-8853/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso, revogar o Parecer Prévio PL-TCE nº 141/2021 e emitir novo parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 4748/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE JUSCELINO. REPRESENTAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: DANIEL NINA NUNES, PEDRO PAULO CANTANHEIDE LEMOS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Carlos Sergio de Carvalho Barros - OAB-4947/MA; Emilio Carlos Murad Filho - OAB-12341/MA; Eveline Silva Nunes - OAB-5332/MA; Socrates Jose Niclevisk - OAB-11138/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso e manter o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 593/2023.* PROCESSO Nº 5490/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE CHAPADINHA. REPRESENTAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: LUCIANO DE SOUZA GOMES, MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA; Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - 11.909; Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA; Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA; Gabriel Oliveira Ribeiro - OAB-22075/MA; Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA; Matheus Araújo Soares - OAB-22034/MA; Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso e manter o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 469/2024.* PROCESSO Nº 2346/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ASSUNTOS INSTITUCIONAIS DE GOVERNADOR NUNES FREIRE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Iury Ataíde Vieira - OAB-11069/MA; Luis Paulo Correia Cruz - OAB-12193/MA; Luiza Amélia Rodrigues Tavares de Oliveira - OAB/MA 13436; Raimundo Nonato de Carvalho Reis Neto - OAB-12336-A/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos e manter o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 159/2025.* PROCESSO Nº 2648/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE VIANA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Allana Cristina Monteiro da Silva - OAB/MA n.º 23.654; Amanda Leticia Setubal Pereira - OAB-24894/MA; Ana Carolina Nogueira Santos Cruz - OAB-6120/MA; Francisco Rodrigues dos Santos Netto - OAB-9226/MA; Lucas Ruan Ramos Coelho - 21737 OAB/MA; Mauricio Dourado e Vasconcelos - OAB-14921/MA; Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA; Stefany Dias Cardoso - OAB-22440/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 282/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE CANTANHEDE. RECURSO DE REVISÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: ANTONIO EMETERIO BATISTA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos e manter o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 493/2025.* PROCESSO Nº 828/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO. DENÚNCIA. CIDADÃO. Responsáveis: JAIRO VIANA FRAZAO, THYAGO NASCIMENTO ARAUJO, PAULA REGINA SAMPAIO SOUSA, JOSE LUIS RODRIGUES BARBOSA, WALLAS GONÇALVES ROCHA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA; Breno Richard Lima Gomes - OAB-19939/MA; Fabiana Borgneth Silva Antunes - OAB-10611/MA; Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não acolher as alegações de defesa apresentadas pelos gestores.* PROCESSO Nº 1951/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE CAROLINA. FISCALIZAÇÃO. AUDITORIA.

Responsáveis: ERIVELTON TEIXEIRA NEVES, GIZELA DA CONCEICAO BECKMAM. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu converter os autos em tomada de contas especial.* PROCESSO Nº 1971/2024 - SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: DIVINO ALEXANDRE DE LIMA, RAFAELLA BRANDAO FURTADO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Tamires Brito Jacome da Costa - OAB-16398/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar a tomada de contas especial irregulares, imputar débito no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) e aplicar multa no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) ao senhor Divino Alexandre de Lima.* PROCESSO Nº 3172/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE ORLANILDO SOARES DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA; Giulliane Correa Silva - CPF n.º 049.714.903-61; Marco Alberto Teixeira Grippo - CRC/MA 012879/0-8. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 3185/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Dihones Nascimento Muniz - OAB-13402/MA; Saulo Freitas Loureiro - OAB-13519/MA. *DELIBERAÇÃO: Após a emissão do voto do relator, pela desaprovação das contas, a conselheira Flávia Gonzalez Leite abriu divergência, votando pela aprovação com ressalvas, acompanhando parecer do Ministério Público de Contas. Colhidos os votos, acompanharam o voto divergente os conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva e o conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto. Aprovado, por maioria, o voto divergente da revisora.* PROCESSO Nº 3247/2024 - GABINETE DO PREFEITO E VICE DE PAULINO NEVES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Samara Santos Noletto Quirino - OAB/MA n.º 12996. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 3473/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS. REPRESENTAÇÃO. Responsável: ANTONIO SOARES DE SENA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, considerar revel o senhor Antônio Soares de Sena, aplicar multa no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais) ao mesmo e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 3863/2024 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - IMPRESEC DE CAROLINA. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsáveis: ERIVELTON TEIXEIRA NEVES, RAYMAN LIMA MENDONCA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Bruna Machado Araújo - OAB/PI n.º 17.176; Daniel Franco Silva Soares Costa - OAB/GO n.º 51.440; Fabielle Sousa Silva - OAB/PI n.º 24.434; Fernanda Silva Portela Frazão - OAB/PI n.º 17.099; Igor Gomes Miranda - OAB/GO n.º 67.642; Nelson Nery Costa - OAB-5721-A/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, indeferir o requerimento da medida cautelar, manter o senhor Erivelton Teixeira Neves no polo passivo e converter os autos em tomada de contas especial.* PROCESSO Nº 1853/2025 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsáveis: WERBETH ALVES MESQUITA, AMIN BARBOSA QUEMEL, VANESSA CRISTINA LEANDRO DOS SANTOS, ADRIANA SILVA CARVALHO DE ALMEIDA, ROBERT ANDERSON DOS REMEDIOS AMORIM, WEDSON DA SILVA RIBEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Katiana dos Santos Alves - OAB-15859/MA; Marco Aurelio Silva Costa Junior - OAB-8107/MA; Milla Cristina Martins de Oliveira - OAB-8576/MA; Renata Sousa Campelo Gonsioroski - OAB-18579/MA; Tatiana Maria Pereira Costa - OAB-9094/MA; Thiago de Sousa Castro - 11657. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da*

representação e notificar o senhor Amin Barbosa Quemel para que proceda a anulação do Pregão Eletrônico nº 004/2025 e realize novo procedimento licitatório. PROCESSO Nº 2024/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS. DENÚNCIA. CIDADÃO. Responsáveis: PAULO VICTOR MELO DUARTE, MANUELLA OLIVEIRA FERNANDES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Danilo José de Castro Ferreira Filho - OAB/MA 21.050; Jessica Thereza Marques Ribeiro Araujo - OAB-14840/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar improcedente a denúncia, não acolher as alegações de defesa apresentadas pela senhora Manuella Oliveira Fernandes, ratificar a Decisão CP-TCE nº 951/2010 e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2977/2025 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: LINCOLN CHRISTIAN NOLETO COSTA, IRACEMA CRISTINA VALE LIMA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 4657/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: SALOMAO BARBOSA DE SOUSA, IDAN TORRES CHAVES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA; Isadora Andrade Maciel, CPF nº 605.680.003-23; Luana Bordalo Ramos Brito, CPF nº 042.771.923-27. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 5838/2025 - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsável: DANILO JOSE DE CASTRO FERREIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar improcedente a representação e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 8200/2025 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. ELABORAÇÃO DE ATO NORMATIVO. INSTRUÇÃO NORMATIVA. Responsável: DANIEL ITAPARY BRANDÃO. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela aprovação da proposta de instrução normativa, que se destina a disciplinar a fiscalização, o acompanhamento e o julgamento da execução das emendas parlamentares estaduais e municipais no âmbito deste Tribunal de Contas.* PROCESSO Nº 3133/2024 - CASA CIVIL DE COELHO NETO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: BRUNO JOSE ALMEIDA E SILVA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: Processo devolvido pelo procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva com novo parecer ministerial, ratificando os termos do Parecer nº 11889/2025-GPROC3/PHAR, pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas. O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 4114/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR. DENÚNCIA. CIDADÃO. Responsável: MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Adolfo Silva Fonseca - OAB-8372/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, reconhecer a perda superveniente do objeto e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 5745/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO. DENÚNCIA. Responsáveis: MILTON JOSE SOUSA SANTOS, JOSE NILTON PINHEIRO CALVET FILHO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Americo Botelho Lobato Neto - OAB-7803/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 447/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE GODOFREDO VIANA. DENÚNCIA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: SHIRLEY VIANA MOTA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Joana Mara Gomes Pessoa Prado - OAB-8598/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso e manter o inteiro teor do Acórdão PL/TCE/MA Nº 677/2023.* PROCESSO Nº 777/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE PEDREIRAS. REPRESENTAÇÃO.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsável: VANESSA DOS PRAZERES SANTOS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Fabricio Costa Sampaio - OAB-15612-A/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, acolher as alegações de defesa apresentada pela responsável e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 5143/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE TIMON. DENÚNCIA. Responsável: DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 7459/2022 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: ZEZILDO ALMEIDA JUNIOR. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, não acolher as alegações de defesa apresentada pelo responsável e aplicar multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 7684/2022 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: ZEZILDO ALMEIDA JUNIOR. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar procedente a representação e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 760/2023 - CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS. DENÚNCIA. Responsável: RAIMUNDO OLIVEIRA GOMES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, considerar revel o senhor Raimundo Oliveira Gomes e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 2965/2023 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsável: TIAGO JOSE MENDES FERNANDES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para afastar a penalidade de multa aplicada na alínea "b" do Acórdão PL/TCE/MA nº 432/2024, mantendo os demais termos do mesmo.* PROCESSO Nº 5725/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: CLAUDIME ARAUJO LIMA, LARISSA VALERIA DE FARIA CARVALHO ALMEIDA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Antonio Guedes de Paiva Neto - OAB-7180/MA; Fabricio Costa Sampaio - OAB-15612-A/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) à senhora Claudimê Araújo Lima e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 577/2024 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA. DENÚNCIA. Responsável: AIRTON MARQUES SILVA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA; Elvis Alves de Souza - OAB-17499/MA; Fabiana Borgneth Silva Antunes - OAB-10611/MA; Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar improcedente a denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 775/2024 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA. DENÚNCIA. CIDADÃO. Responsável: AIRTON MARQUES SILVA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA; Elvis Alves de Souza - OAB-17499/MA; Fabiana Borgneth Silva Antunes - OAB-10611/MA; Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, declarar revel o senhor Airton Marques Silva e converter os autos em tomada de contas especial.* PROCESSO Nº 3099/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE ANAJATUBA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: HELDER LOPESARAGAO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 3101/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEMGOV DE APICUM AÇU. PRESTAÇÃO DE

CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE DE RIBAMAR RIBEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Marciana de Moura Teixeira - OAB-6691/MA. *DELIBERAÇÃO: Após a emissão do voto do relator pela desaprovação das contas, a conselheira Flávia Gonzalez Leite abriu divergência, votando pela aprovação com ressalvas, acompanhando o parecer do Ministério Público de Contas. Colhidos os votos, acompanharam o voto divergente os conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva e o conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto. Aprovado, por maioria, o voto divergente da revisora.* PROCESSO Nº 3128/2024 - CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE COROATÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LUIS MENDES FERREIRA FILHO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA; Gabriel Guerra Amorim de Souza - CPF nº 609.784.793-95. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 3134/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE BURITI BRAVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LUCIANA BORGES LEOCADIO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: Após a emissão do voto do relator pela desaprovação das contas, a conselheira Flávia Gonzalez Leite abriu divergência, votando pela aprovação com ressalvas, acompanhando o parecer do Ministério Público de Contas. Colhidos os votos, acompanharam o voto divergente os conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva e o conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto. Aprovado, por maioria, o voto divergente da revisora.* PROCESSO Nº 3225/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE TUTÓIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RAIMUNDO NONATO ABRAAO BAQUIL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: Após a emissão do voto do relator pela desaprovação das contas, a conselheira Flávia Gonzalez Leite abriu divergência, votando pela aprovação com ressalvas, acompanhando o parecer do Ministério Público de Contas, alterado em banca. Colhidos os votos, acompanharam o voto divergente os conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva e o conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto. Aprovado, por maioria, o voto divergente da revisora.* PROCESSO Nº 3226/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSUE PINHO DA SILVA JUNIOR. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: Após a emissão do voto do relator pela desaprovação das contas, a conselheira Flávia Gonzalez Leite abriu divergência votando pela aprovação com ressalvas, acompanhando o parecer do Ministério Público de Contas, alterado em banca. Colhidos os votos, acompanharam o voto divergente os conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva e o conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto. Aprovado, por maioria, o voto divergente da revisora.* PROCESSO Nº 3248/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE NINA RODRIGUES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 3261/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE SUCUPIRA DO NORTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MARCONY DA SILVA DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA; Fabiana Borgneth Silva Antunes - 10.611/MA; Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. *DELIBERAÇÃO: Após a emissão do voto do relator pela desaprovação das contas, a conselheira Flávia Gonzalez Leite abriu divergência, votando pela aprovação com ressalvas, acompanhando o parecer do Ministério Público de Contas, alterado em banca. Colhidos os votos, acompanharam o voto divergente os conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva e o conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto. Aprovado, por maioria, o voto divergente da revisora.* PROCESSO Nº 3294/2024 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA; Antonio Emilio Nunes Rocha - OAB-7186/MA; Bruna Raquel Silva Machado - OAB/MA 27432; Davi Oliveira Raft - CPF nº 612.534.843-14.

*DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO: PROCESSO Nº 3905/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE BARREIRINHAS. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsáveis: AQUILAS CONCEICAO MARTINS, IOLANDA SANTOS DAVID. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA; Gilson Alves Barros - OAB MA Nº 7.649. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e reconhecer a perda superveniente de objeto da representação, revogar a medida cautelar anteriormente deferida por meio da Decisão PL-TCE nº 414/2022, acolher parcialmente as justificativas apresentadas pelas defesas e arquivar os autos. PROCESSO Nº 5132/2022 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. DENÚNCIA. Responsável: RAYSA QUEIROZ MACIEL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, reconhecer a regularidade da situação atual de acúmulo de pensões por morte e arquivar os autos. PROCESSO Nº 4256/2023 - CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: MANOEL DE JESUS BATISTA OLIVEIRA, EMANOEL LUCAS LIMA MACIEL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e reconhecer a perda superveniente de objeto da representação, aplicar multa no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) ao senhor Emanoel Lucas Lima Maciel e arquivar os autos. PROCESSO Nº 1107/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE AFONSO CUNHA. DENÚNCIA. CIDADÃO. Responsáveis: TALES ALVES PARANHOS DO VALE, ARQUIMEDES AMERICO BACELAR. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar procedente a denúncia, aplicar multa solidária no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) aos responsáveis e converter os autos em tomada de contas especial. PROCESSO Nº 3174/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 3223/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE NILTON PINHEIRO CALVET FILHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Bruna Raquel Silva Machado - OAB/MA 27.432. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 3235/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ORLANDO MAURO SOUSA AROUCHE. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Isadora Andrade Maciel - OAB/MA 30762; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA; Nicolle Belizia dos Santos Azevedo - OAB/MA 30763; Gabriel Guerra Amorim de Souza - CPF 609.784.793-95; Giulliane Correa Silva CPF nº 049.714.903-61. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 3268/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE PORTO FRANCO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 3295/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FRANCILENE PAIXAO DE QUEIROZ. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do*

*Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 3306/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE PERI MIRIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: HELIEZER DE JESUS SOARES. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 3996/2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: LUIS ALFREDO GARCES ANJOS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar procedente a representação e aplicar multa no valor de R\$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) ao responsável. PROCESSO Nº 5527/2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM. REPRESENTAÇÃO. AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. Responsável: CLEOMAR RODRIGUES DOS SANTOS LOPES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Magyla Costa Chaves - OAB-12372/MA; Pedro Thaylan Oliveira de Paula - OAB-12076/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar procedente a representação e aplicar multa no valor de R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) ao responsável. PROCESSO Nº 2034/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE JUNCO DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. Responsável: ANTONIO RODRIGUES DO NASCIMENTO FILHO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar procedente a representação e aplicar multa no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) ao responsável. PROCESSO Nº 3692/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE VITÓRIA DO MEARIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: DORIS DE FATIMA RIBEIRO PEARCE. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. Representante(s) Legal(is): Fabiana Borgneth de Araujo Silva - OAB-10611/MA; Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA; Humberto Henrique Veras Teixeira Filho - OAB-6645/MA; Igor Mesquita Pereira - OAB-15416/MA; Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA nº 5338. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu anular a Decisão PL-TCE nº 711/2023, reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, extinguir o processo, revogar o Parecer Prévio PL-TCE nº 409/2017 e o Acórdão PL-TCE nº 1039/2017 e arquivar os autos. PROCESSO Nº 985/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE JUNCO DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsável: ILTAMAR DE ARAUJO PEREIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos. PROCESSO Nº 4658/2014 - GABINETE CIVIL DE BOM JARDIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LIDIANE LEITE DA SILVA SOUSA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e emitir parecer prévio com abstenção de opinião. PROCESSO Nº 10317/2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: AURILIVIA CAROLINNE LIMA BARROS, ELITON KASSIO MORAIS DA SILVA, FRANCKE LUCIANO SILVA OLIVEIRA, SUELSON LEONIR CORREIA SALES, FRANCISCO NAGIB BUZAR DE OLIVEIRA, GLAUCIA DE SA BARBOSA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Ricardo Araujo Torres - OAB-9505-A/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos. PROCESSO Nº 23/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE SÍTIO NOVO. DENÚNCIA. Responsável: ANNA CECILIA DINIZ SILVA FRANCELINO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA; Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e arquivar os autos. PROCESSO Nº 15/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE CÂNDIDO MENDES. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: JOSE BONIFACIO ROCHA DE JESUS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há*

representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar procedente a fiscalização e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3130/2024 - SECRETARIA DE GOVERNO. ART. POLÍTICA, E SEGURANÇA PÚBLICA DE CAXIAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FABIO JOSE GENTIL PEREIRA ROSA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA; Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA; Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA; Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA; Gabriel Oliveira Ribeiro - OAB-22075/MA; Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA; Matheus Araújo Soares - OAB-22034/MA; Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI.

*DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 3234/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE PASSAGEM FRANCA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MARLON SABA DE TORRES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 3244/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE TUNTUM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FERNANDO PORTELA TELES PESSOA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 3276/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE VITÓRIA DO MEARIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RAIMUNDO NONATO EVERTON SILVA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB-10724/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 1358/2025 - GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO DE AÇAILÂNDIA. DENÚNCIA. Responsável: ANTONIO JOSE ALMEIDA VERAS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 1770/2025 - GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO DE AÇAILÂNDIA. DENÚNCIA. CIDADÃO. Responsável: BENJAMIM DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2012/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE TUTÓIA. DENÚNCIA. CIDADÃO. Responsável: FRANCISCO CARDOSO RODRIGUES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Diogo Santos Moraes - 29.392 OAB/MA; Huan Victor dos Remédios Barros - OAB/MA 27.688; Julio Cesar de Jesus - OAB-4460/MA; Letícia Raposo Barros - 29.443 OAB/MA; Steverson Marcus Salgado Meireles Linhares - OAB-19045/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos.*

**Deixaram de ser julgados/apreciados os seguintes processos:** da relatoria do conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, os processos nºs 8007/2021, 6685/2022 e 3246/2024, suspensos de pauta nesta sessão, e 1404/2021 e 3110/2024, suspensos de pauta na sessão de 26/11/2025; da relatoria do conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, os processos nºs 5462/2019, 818/2023 e 3263/2024, suspensos de pauta nesta sessão, e 1618/2023, com vista ao conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão 12/11/2025; da relatoria da conselheira Flávia Gonzalez Leite, o processo nº 1745/2025, suspenso de pauta nesta sessão, e 3167/2024, com vista ao conselheiro Marcelo Tavares Silva na sessão de 19/11/2025; da relatoria do conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, os processos nºs 3620/2023, suspenso de pauta nesta sessão, e 2389/2024, com vista ao procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva nesta sessão; da relatoria do conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães, o processo nº 3339/2013, com vista ao conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 6/3/2024. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a sessão às dezesseis horas e trinta e seis minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, secretária-executiva das sessões, lavrei a

presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em sessão do Pleno.

**Daniel Itapary Brandão**

Presidente

**João Jorge Jinkings Pavão**

Conselheiro

**José de Ribamar Caldas Furtado**

Conselheiro

**Marcelo Tavares da Silva**

Conselheiro

**Flávia Gonzalez Leite**

Conselheira

**Antonio Blecaute Costa Barbosa**

Conselheiro-substituto

**Melquizedeque Nava Neto**

Conselheiro-substituto

**Osmário Freire Guimarães**

Conselheiro-substituto

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador-geral de contas

**Ata homologada na 7ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 8/4/2026.**

## Presidência

### Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 258, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Autorização de afastamento, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento à Conselheira deste Tribunal, Flávia Gonzalez Leite, matrícula nº 15552, para participarda audiência institucional no Senado Federal, relacionada à Proposta de Emenda Constitucional (PEC) da Essencialidade dos Tribunais de Contas, a ser realizada no dia 15 de abril de 2026, na cidade de Brasília/DF, nos termos do Processo SEI/TCE/MA nº 23.000983.

Art. 2º Conceder 02 (duas) diárias à Conselheira.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Brasília/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de março de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 254, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

Concessão de afastamento, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento ao servidor Clécio Jads Pereira de Santana, matrícula nº 11072, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função de Confiança de Coordenador de Licitação e Contrato, para participar do Congresso Internacional Rede de Controle e a Pós-COP 30, a ser realizado no período de 15 a 17 de abril de 2026, na cidade de Porto Alegre/RS, nos termos do Processo SEI/TCE/MA nº 25.000745.

Art. 2º Conceder 04 (quarto) diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Porto Alegre/São Luís.  
Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de março de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão  
Presidente

## Ato

ATO Nº. 15, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de servidor no Gabinete do Conselheiro Interino Antônio Blecaute Costa Barbosa e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e, CONSIDERANDO a Lei nº 12.499, de 13 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo do Estado do Maranhão do dia 13 de março de 2025, que altera a Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear no Cargo em Comissão de Assessor Especial de Conselheiro I – TC-CDAG-1, o senhor Mário Douglas Ribeiro Souza, sob a matrícula nº 16.196, a partir de 1º de abril de 2026, nos termos do Processo SEI nº 26.000540.

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 27 DE MARÇO DE 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão  
Presidente

## Gabinete dos Relatores

### Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 042/2026 – GCSUB1/ABCB  
Prazo de trinta dias

Processo: 3278/2025-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores

Exercício financeiro: 2024

Unidade: Câmara Municipal de Bom Lugar-MA

Responsáveis: Pedro Miranda Bezerra– Presidente da Câmara de Vereadores

○ Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Pedro Miranda Bezerra, CPF n.º 002.152.263-48, Presidente da Câmara de Vereadores de Bom Lugar/MA, que permaneceu silente ao ser citado via correios, para os atos e termos do Processo n.º 3278/2025-TCE/MA, que trata da Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de Bom Lugar-MA, no exercício financeiro de 2024, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto ao teor do Relatório de Instrução n.º 10230/2025 – GEFIS III, de 02/12/2025. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, desde que formulado o pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por 30 (trinta) dias, a

contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 10230/2025 – GEFIS III, de 02/12/2025, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n. Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 06/04/2026.

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Relator

GCONS5/MTS - Gabinete de Conselheiro V / Marcelo Tavares Silva  
EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE TRINTA DIAS

Processo: 8861/2025

Natureza: Representação

Origem: Município de Turilândia

Exercício: 2024

Responsável: José Paulo Dantas Silva Neto (Ex- Prefeito)

O Conselheiro Marcelo Tavares Silva, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias que, por este meio, CITA o Senhor José Paulo Dantas Silva Neto, ex-prefeito de Turilândia, para os atos e termos do Processo nº 8861/2025-TCE, que trata de Representação instaurada no Município de Turilândia, no exercício financeiro de 2024, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades elencadas no Relatório de Instrução nº 235/2024 SEFIS/NUFIS 1, constante no mencionado processo, vez que apresenta endereço válido no cadastro de jurisdicionados deste Tribunal e teve correspondência devolvida pelos Correios, por razão de constar no AR a informação “não procurado”. Fica o responsável ora citado ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerada revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do §6º, do artigo 127, da Lei Orgânica deste Tribunal, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL, será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O Processo nº 8861/2025 – TCE/MA ficará à disposição de Vossa Senhoria, ou procurador habilitado, por meio do site eletrônico TCE-MA ([www.tcema.tc.br](http://www.tcema.tc.br)) ou na sede deste Tribunal de Contas, localizada na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições das partes e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA em 08 de abril de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Assinado Eletronicamente Por:  
Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Em 08 de abril de 2026 às 11:43:13

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 043/2026 – GCSUB1/ABCB  
Prazo de trinta dias

Processo: 4921/2025-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores

Exercício financeiro: 2023

Unidade: Câmara Municipal de São Francisco do Maranhão

Responsáveis: Francisco de Assis Pereira Viana – Presidente da Câmara de Vereadores

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei

Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Francisco de Assis Pereira Viana, CPF n.º 024.133.713-54, Presidente da Câmara de Vereadores de São Francisco do Maranhão, que permaneceu silente ao ser citado via correios, para os atos e termos do Processo n.º 4921/2025-TCE/MA, que trata da Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de São Francisco do Maranhão, no exercício financeiro de 2023, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto ao teor do Relatório de Instrução n.º 10317/2025 – GEFIS III, de 09/12/2025. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, desde que formulado o pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 10317/2025 – GEFIS III, de 09/12/2025, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n. Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 06/04/2026.

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Relator

GCONS5/MTS - Gabinete de Conselheiro V / Marcelo Tavares Silva  
EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE TRINTA DIAS

Processo: 8908/2025

Natureza: Representação

Origem: Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA

Exercício: 2022

Responsável: Sérgio Ricardo Viana Bastos

O Conselheiro Marcelo Tavares Silva, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias que, por este meio, CITA o Senhor Sérgio Ricardo Viana Bastos, Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, para os atos e termos do Processo n.º 8908/2025 – TCE/MA, que trata de representação instaurada no Município de Coelho Neto, no exercício financeiro de 2022, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor da Representação, formulada pela Gerência de Fiscalização III desta Corte de Contas, constante do processo em epígrafe, vez que apresenta endereço válido no cadastro de jurisdicionados deste Tribunal e teve correspondência devolvida pelos Correios, por razão de constar no AR a informação “não procurado”. Fica o responsável ora citada ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerado revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do §6º, do artigo 127, da Lei Orgânica deste Tribunal, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL, será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O Processo n.º 8908/2025 – TCE/MA ficará à disposição de Vossa Senhoria, ou procurador habilitado, por meio do site eletrônico TCE-MA ([www.tcema.tc.br](http://www.tcema.tc.br)) ou na sede deste Tribunal de Contas, localizada na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições das partes e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA em 7 de abril de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Relator

Assinado Eletronicamente Por:  
Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Em 08 de abril de 2026 às 11:37:30

## Despacho

Processo nº 3317/2025-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores

Exercício financeiro: 2024

Entidade: Câmara Municipal de São João Batista/MA

Responsável: Francisco Pinto Santos, Presidente da Câmara Municipal no exercício financeiro de 2024

Procurador constituído: Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto, OAB/MA 11.909 e outros

DESPACHO Nº 318/2026 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 10144/2025, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 16/2026 – GCSUB2/MNN.

O novo prazo final para apresentação de defesa encerra-se em 27/04/2026.

Dê-se ciência à parte, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

São Luís, 09 de abril de 2026

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Em 09 de abril de 2026 às 08:45:31

Processo nº 3484/2025-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores

Exercício financeiro: 2024

Entidade: Câmara Municipal de Milagres do Maranhão/MA

Responsável: Jardson da Silva Araújo, Presidente da Câmara Municipal no exercício financeiro de 2024

DESPACHO Nº 319/2026 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 10140/2025, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 13/2026 – GCSUB2/MNN.

O novo prazo final para apresentação de defesa encerra-se em 27/04/2026.

Dê-se ciência à parte, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

São Luís, 09 de abril de 2026

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Em 09 de abril de 2026 às 08:45:31

Processo nº 4639/2025-TCE/MA

Natureza: Representação

Espécie: Autoridade administrativa

Exercício financeiro: 2024

Entidade: Câmara Municipal de Milagres do Maranhão/MA

Responsável: Jardson da Silva Araújo, Presidente da Câmara Municipal no exercício financeiro de 2024

DESPACHO Nº 320/2026 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas na Representação formulada pela Gerência de Fiscalização I, deste Tribunal, encaminhada ao responsável mediante o ato de Citação nº 06/2026 – GCSUB2/MNN.

O novo prazo final para apresentação de defesa encerra-se em 27/04/2026.

Dê-se ciência à parte, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

São Luís, 09 de abril de 2026

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Em 09 de abril de 2026 às 08:45:31

GCONS5/MTS - Gabinete de Conselheiro V / Marcelo Tavares Silva

Processo nº: 3464/2025 – TCE/MA

Natureza: Prestação de contas

Ente da Federação: Município de Lago da Pedra

Exercício financeiro: 2024

Responsável: Cícero Amaro dos Santos

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

DESPACHO

Trata-se da Prestação de Contas Anual de Gestão da Câmara Municipal de Lago da Pedra/MA, exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Sr. Cícero Amaro dos Santos.

Após a instrução preliminar, foi determinada a citação do gestor responsável para apresentar defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, realizada através do Ato de citação nº 35/2026, postado em 16.03.26. De forma tempestiva (18.03.2026), o gestor solicitou prorrogação deste prazo, com fundamento na legislação desta Corte de Contas.

Desta feita, com fulcro no art. 127, §4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Maranhão, DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo ora pleiteado, concedendo mais 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao encerramento do prazo inicial, a fim de que o gestor responsável possa, querendo, apresentar sua defesa.

Dê-se ciência à parte, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

São Luís/MA, data do sistema.

Conselheiro MARCELO TAVARES SILVA

Relator

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Em 08 de abril de 2026 às 12:58:14

GCONS5/MTS - Gabinete de Conselheiro V / Marcelo Tavares Silva

Processo nº: 7788/2025 – TCE/MA

Natureza: Representação

Ente da Federação: Município de Peri-Mirim – MA

Exercício financeiro: 2025

Responsável: Paulo Vinícius Ribeiro Dourado

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

DESPACHO

Trata-se de Representação, interposta pela empresa Hidroquímica Laboratório e Consultoria, em face do Município de Peri-Mirim, representado pelo Sr. Paulo Vinícius Ribeiro Dourado, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento do município. Em que se alega suposto cometimento de irregularidades quando da realização de procedimento licitatório realizado pela Prefeitura Municipal.

Após a instrução preliminar, foi determinada a citação do gestor responsável para apresentar defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, realizada através do Ato de Citação nº 13/2026, recebido em 25.02.2026. De forma tempestiva (24.03.2026), o gestor solicitou prorrogação deste prazo, com fundamento na legislação desta Corte de Contas. Desta feita, com fulcro no art. 127, §4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Maranhão, DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo, ora pleiteado, concedendo mais 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao encerramento do prazo inicial, para o senhor Paulo Vinícius Ribeiro Dourado, apresentar sua defesa. Dê-se ciência às partes, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

São Luís/MA, data do sistema.  
Conselheiro MARCELO TAVARES SILVA  
Relator  
Assinado Eletronicamente Por:  
Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Em 07 de abril de 2026 às 12:00:38

Processo nº 3385/2025-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores

Exercício financeiro: 2024

Entidade: Câmara Municipal de Penalva/MA

Responsável: Rosanilde de Jesus dos Santos, Presidente da Câmara Municipal no exercício financeiro de 2024

Procurador constituído: Thiago de Sousa Castro, OAB/MA 11.657

DESPACHO Nº 322/2026 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 10091/2025, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 17/2026 – GCSUB2/MNN.

O novo prazo final para apresentação de defesa encerra-se em 01/05/2026 (sexta-feira/feriado), sendo automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, dia 04/05/2026 (segunda-feira).

Dê-se ciência à parte, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

São Luís, 09 de abril de 2026  
Assinado Eletronicamente Por:  
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Em 09 de abril de 2026 às 08:45:31

Processo nº 3389/2025-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores

Exercício financeiro: 2024

Entidade: Câmara Municipal de Porto Franco/MA

Responsável: Felipe Mota Aguiar, Presidente da Câmara Municipal no exercício financeiro de 2024

Procurador constituído: André Luiz Barbosa Cavalcante Aguiar, OAB/MA 20.268

DESPACHO Nº 323/2026 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 10049/2025, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 26/2026 – GCSUB2/MNN.

O novo prazo final para apresentação de defesa encerra-se em 02/05/2026 (sábado), sendo automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, dia 04/05/2026 (segunda-feira).

Dê-se ciência à parte, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do

Maranhão.

São Luís, 09 de abril de 2026  
Assinado Eletronicamente Por:  
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Em 09 de abril de 2026 às 08:45:31

Processo nº 3330/2025-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores

Exercício financeiro: 2024

Entidade: Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA

Responsável: Luan Rogério Jerônimo da Silva, Presidente da Câmara Municipal no exercício financeiro de 2024

Procurador constituído: Joana Mara Gomes Pessoa Prado, OAB/MA 8.598

DESPACHO Nº 324/2026 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 10281/2025, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 20/2026 – GCSUB2/MNN.

O novo prazo final para apresentação de defesa encerra-se em 02/05/2026 (sábado), sendo automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, dia 04/05/2026 (segunda-feira).

Verificada a apresentação de defesa pelo gestor em 26/03/2026, encaminhem-se os autos à assessoria para exame da admissibilidade.

Dê-se ciência à parte, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

São Luís, 09 de abril de 2026  
Assinado Eletronicamente Por:  
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Em 09 de abril de 2026 às 08:45:31

Processo nº 4885/2025-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores

Exercício financeiro: 2023

Entidade: Câmara Municipal de Lago do Junco/MA

Responsável: Antonio Jose da Silva Junior, Presidente da Câmara Municipal no exercício financeiro de 2023

Procurador constituído: Ursula Randressa Carvalho Mourão, OAB/MA 18.500

DESPACHO Nº 325/2026 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 10293/2025, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 22/2026 – GCSUB2/MNN.

O novo prazo final para apresentação de defesa encerra-se em 03/05/2026 (domingo), sendo automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, dia 04/05/2026 (segunda-feira).

Dê-se ciência à parte, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

São Luís, 09 de abril de 2026  
Assinado Eletronicamente Por:  
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Em 09 de abril de 2026 às 08:45:31

GCONS/MNN – Gabinete de Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Processo nº 3321/2025 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores

Exercício financeiro: 2024

Entidade: Câmara Municipal de São Luís/MA

Responsável: Paulo Victor Melo Duarte – Presidente no exercício financeiro de 2024

DESPACHO Nº 283/2026 – GCONS/MNN

Considerando a Portaria nº 205, de 27 de fevereiro de 2025, ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 10088/2025, em que o responsável tomou conhecimento por meio da publicação do Edital no Diário Oficial em 18/03/2026. O novo prazo final para apresentação de defesa encerra-se em 19/05/2026.

Dê-se ciência à parte, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Em 09 de abril de 2026 às 09:00:02

Processo nº 3335/2025-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores

Exercício financeiro: 2024

Entidade: Câmara Municipal de Urbano Santos/MA

Responsável: Ednilson Santos Moura, Presidente da Câmara Municipal no exercício financeiro de 2024

DESPACHO Nº 321/2026 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 9867/2025, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 10/2026 – GCSUB2/MNN.

O novo prazo final para apresentação de defesa encerra-se em 30/04/2026.

Dê-se ciência à parte, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

São Luís, 09 de abril de 2026

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Em 09 de abril de 2026 às 08:45:31

Processo nº 7532/2025-TCE/MA

Natureza: Representação

Espécie: Procedimento licitatório

Exercício financeiro: 2025

Entidade: Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão - SES/MA

Responsáveis: Tiago José Mendes Fernandes, Secretário de Estado da Saúde, Samir Rezende Siviero, Representante do Instituto Acqua – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental e Renan Castro Cordeiro Leite, Presidente da Comissão de Chamamento Público nº 001/2025 – SES no exercício financeiro de 2025

DESPACHO Nº 316/2026 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO os pedidos de prorrogação formulados nos autos do processo em epígrafe, pelos Senhores Tiago José Mendes Fernandes, Secretário de Estado da Saúde e Renan Castro Cordeiro Leite, Presidente da Comissão de Chamamento Público nº 001/2025 – SES, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para

apresentação de defesas quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 9901/2025-GEFIS3/LIDER10, encaminhado aos responsáveis mediante os atos de Citação nºs 03 e 04/2026 – GCSUB2/MNN.

O novo prazo final para apresentação de defesas encerra-se em 19/04/2026 (domingo), sendo automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, dia 20/04/2026 (segunda-feira).

Dê-se ciência às partes, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

São Luís, 09 de abril de 2026

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Em 09 de abril de 2026 às 08:45:31

## Decisão monocrática

GCONS5/MTS - Gabinete de Conselheiro V / Marcelo Tavares Silva

Processo nº: 1995/2025 – TCE/MA

Natureza: Fiscalização

Espécie: Acompanhamento da gestão fiscal

Entidade: Município de Barra do Corda/MA

Exercício financeiro: 2024

Responsável: Rigo Alberto Telis De Sousa, CPF: 253.026.553-49

Procuradores constituídos: Brenno Silva Gomes Pereira – OAB/MA nº 20036; Samuel Jorge Arruda de Melo, OAB/MA nº 18212; Marcus Vinicius Ferreira de Sousa Frota – OAB/MA nº 22254.

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

### DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 21/2026/GCONS5/MTS

Tratam-se os autos de Instrumento de Fiscalização, cujo objetivo é promover o acompanhamento da gestão fiscal, por meio da análise dos dados constantes do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, referentes ao 1º ao 3º Quadrimestres de 2024, e dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO, relativos do 1º ao 6º bimestres de 2024, da Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 e na Instrução Normativa nº 60/2020 deste Tribunal de Contas.

Após instrução processual inicial, onde fora realizado o Relatório de Acompanhamento parcial, de Nº 183/2025 SEFIS/NUFIS1, foi emitido pela Unidade Técnica o Relatório de Instrução Conclusivo n.º 366/2026 – GEFIS 1 – LÍDER 3, que apontou o seguinte:

#### III – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Tratam-se das ocorrências resultantes da análise dos dados da Gestão Fiscal, relacionadas no Relatório de Acompanhamento nº 183/2025 – GEFIS/NUFIS 1, datado de 04 de abril de 2025, 1.1 – Publicação não informada nas Notas Explicativas do RGF do 1º ao 3º Quadrimestre de 2024 enviados ao Sistema Siconfi/Tesouro, descumprindo o disposto no art. 55, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000, bem como, os §§ 4º e 5º do art. 8º da Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020 (alterada pela Instrução Normativa TCE/MA nº 61/2020). 1.2 – Conforme análise, verificou-se que a remessa do RGF 1º Quadrimestre de 2024, foi enviada ao Sistema Siconfi/Tesouro fora do prazo, descumprindo o estabelecido no art. 8º da Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020. 1.3 – A Despesa Total com Pessoal no Exercício Financeiro de 2024 atingiu o montante de R\$173.843.179,86, representando 51,54% da Receita Corrente Líquida. Desta forma, o Ente encontra-se dentro limite máximo (54%), todavia, fora do limite prudencial que é de (51,30%) e do de alerta que é de (48,60%), descumprindo assim o § único do art. 22 da Lei e o inciso II do §1º do art. 59 da LRF. 1.7 - Os Restos a pagar e a Disponibilidade de caixa foram publicados pelo ente no Anexo 5 do RGF do 3º Quadrimestre de 2024, todavia apresentou em deficit nas Disponibilidades de Caixa Líquida, depois da inscrição em Restos a Pagar não processados, no valor negativo ou deficitário de R\$ - 28.888.535,93, descumprindo a regra de final mandado prevista no art. 42 Caput e § único da LRF. 2.1 – Publicações não informadas nas Notas Explicativas dos RREO's do 1º ao 6º Bimestre de 2024 enviados ao Sistema Siconfi/Tesouro, descumprindo o disposto no art. 52 da LC nº 101/2000, bem como, os §§ 4º e 5º do art. 8º da Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020 (alterada pela Instrução Normativa TCE/MA nº

61/2020). 2.2 – Encaminhamento das remessas fora do prazo dos RREO's do 1º e 2º Bimestre de 2024 ao Sistema Siconfi/Tesouro, descumprindo o disposto no art. 8º da Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020(alterada pela Instrução Normativa TCE/MA nº 61/2020). Siconfi/Tesouro, descumprindo o disposto no art. 8º da Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020(alterada pela Instrução Normativa TCE/MA nº 61/2020).

#### IV – CONCLUSÃO

Após a constatação da apresentação das razões de justificativa e alegações de defesa pelo Sr. Rigo Alberto Telis de Sousa – Prefeito, referente às ocorrências apontadas no RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO Nº 183/2025 – GEFIS1 /NUFIS 3, de 04 de abril de 2025, Processo Nº 1977/2025 e informa-se que:

Os Itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.7, 2.1 e 2.2 – ainda apresentam ocorrências.

#### V – SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto e nos termos do art. 153, V do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MA, sugere-se:

1. NÃO ACOLHER, as alegações da Defesa, apresentadas pelo Sr. Rigo Alberto Telis de Sousa – Prefeito, do Município de Barra do Corda-MA, uma vez que não foram capazes de sanar as ocorrências apontadas nos Itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.7, 2.1 e 2.2 do Relatório de Acompanhamento nº 183/2025 – LÍDER 3/GEFIS 1, desse Relatório.

2. A Despesa Total com Pessoal, no Exercício Financeiro de 2024, atingiu o montante de R\$ 173.843.179,86, equivalendo a 51,54% da Receita Corrente Líquida (RCL). Cabe ressaltar que a referida Despesa com Pessoal se encontra dentro do limite máximo que é de 54%, cumprindo assim o art. 20, III, “b”, mas fora do limite prudencial que é de 51,30%, e o de alerta que é de 48,60%, descumprindo assim o § único do art. 22 da Lei Complementar 101/2000 bem como o inciso II do §1º do art. 59 da LRF.

3. MANTER A MULTA, ao Sr. Rigo Alberto Telis de Sousa, Prefeito do Município de Barra do Corda/MA, prevista no art. 67, inciso III, na Lei Orgânica do TCE/MA, Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, visto que o Ente apresentou em déficit nas Disponibilidades de Caixa Líquida, depois da inscrição em Restos a Pagar não processados, no valor negativo ou deficitário de R\$ -28.888.535,93, descumprindo a regra de final mandado prevista no art. 42 Caput e § único da LRF;

4.MANTER A MULTA ao Sr. Rigo Alberto Telis de Sousa, Prefeito do Município de Barra do Corda/MA, prevista no art. 12 da IN- TCE/MA nº 60/2020(alterada pela Instrução Normativa TCE/MA nº 61/2020), pela ausência da data de publicação no Sistema SICONFI dos (RGF's do 1º ao 3º Quadrimestre) e dos (REREO's do 1º ao 6º Bimestre), bem como a remessa fora do prazo dos (REREO's do 1º e 2º Bimestre), descumprimento do disposto nos art. 55 § 2º e 52 da LC nº 101/2000 e os §§ 4º e 5º do art.8º da Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020 (alterada pela Instrução Normativa TCE/MA nº 61/2020).

5. Cientificar o Sr. Rigo Alberto Telis de Sousa, Prefeito do Município de Barra do Corda/MA, que pelo descumprimento do Ente no 3º Quadrimestre de 2024, dos limites Prudencial e de Alerta, faz-se necessário o cumprimento das vedações do § Único do art 22 da LRF e a tomada das medidas prevista nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição, a seguir descritas:

a)Art 22 § Único:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias;

b)Art. 169/CF/88:

(...)

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - redução em, pelo menos, vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - exoneração dos servidores não estáveis. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

É o relatório. Decido.

Dentre os instrumentos de fiscalização, previstos no art. 44 da Lei Orgânica deste Tribunal, está o relacionado à verificação e a análise das publicações e do envio a este Tribunal de Contas, pelo titular do Poder Executivo Municipal, do relatório resumido da execução orçamentária e o relatório de gestão fiscal, em atendimento aos arts. 52 a 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal e aos arts. 4º e 5º da Instrução Normativa nº 60/2020, sob os quais são avaliados, dentre outros, os indicadores referente à receita corrente líquida (base de cálculo para limites da LRF, gastos com pessoal, endividamento, etc.), despesa com pessoal (verificação dos limites previstos nos arts. 19 e 20 da LRF), disponibilidade de caixa e restos a pagar, dívida consolidada e mobiliária, operações de crédito, garantias e contragarantias, inclusive quanto aos limites legais e constitucionais, bem como da autorização legislativa, além da transparência da gestão fiscal.

Conforme a Lei Complementar nº 101/2000, ao final de cada quadrimestre, a administração pública deve demonstrar a evolução da receita e da despesa, evidenciando o andamento de sua execução orçamentária, que deve ser encaminhada ao Tribunal de Contas e divulgada via SICONFI (STN/Tesouro Nacional), permitindo, assim, o acompanhamento e a avaliação transparente da gestão.

Da mesma forma, em cumprimento ao disposto no art. 165, §3º, da Constituição Federal, o Poder Executivo deve publicar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, com o respectivo encaminhamento ao Tribunal de Contas e divulgação via SICONFI (STN/Tesouro Nacional).

No que se refere às ocorrências que permaneceram após a análise da defesa, constantes no Relatório de Instrução n.º 366/2026 – GEFIS 1 – LÍDER 3, constatou-se que o Município de Barra do Corda, mediante consulta ao Sistema SICONFI, deixou de informar, nas notas explicativas do RGF relativo ao 1º ao 3º Quadrimestre de 2024 e dos RREO's do 1º ao 6º bimestre de 2024, as respectivas datas de publicação. De igual modo, o encaminhamento intempestivo a esta Corte, do RGF 1º Quadrimestre de 2024 e dos RREO's referentes ao 1º e 2º bimestre de 2024.

A ausência dessas informações, configura descumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 e da Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020 (alterada pela Instrução Normativa nº 61/2020), passível de aplicação de multa. Ressalte-se que esse envio fora do prazo compromete o Princípio da Transparência na Administração Pública, dificulta o controle e a fiscalização das atividades do ente e pode ser interpretada como indício de desorganização administrativa, sujeitando o gestor público à sanções legais previstas no artigo 11 da Instrução Normativa – TCE/MA nº 60/2020, c/c o art. 5º, I, § 1º da Lei nº 10.028/2000.

Em relação ao limite de despesa total com pessoal, no âmbito dos municípios, a Lei de Responsabilidade Fiscal impõe cautela quanto a estes gastos, a fim de evitar o comprometimento excessivo da receita corrente líquida. Conforme estabelece o seu artigo 20, inciso III, alínea "b", o limite máximo para essas despesas, no âmbito do poder Executivo Municipal é de 54%.

Além dos limites máximos, a LRF instituiu mecanismos preventivos para alertar os gestores sobre o risco de ultrapassar o teto de gastos com pessoal. O limite de alerta corresponde a 90% do limite máximo de despesa com pessoal. Quando os gastos atingem esse patamar, os Tribunais de Contas devem comunicar formalmente o ente ou órgão, alertando sobre a proximidade do limite legal, como foi sugerido no presente caso, pela Unidade Técnica e anuído pelo Ministério Público de Contas.

A superação do limite prudencial por parte do Município de Barra do Corda, que tingiu o montante de R\$173.843.179,86, representando 51,54% da Receita Corrente Líquida, pode acarretar a aplicação das restrições constantes do art. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000, que impõem prazos e determinam providências para a eliminação do excesso, visando assegurar a compatibilidade dos gastos com os parâmetros legais. No presente caso, contudo, considerando que o exercício financeiro de 2024 já se findou, a análise da superação deste limite caberá à Prestação de Contas Anual de Governo, ainda em trâmite neste TCE.

Ademais, conforme apontado no relatório, o Ente apresentou déficit nas Disponibilidades de Caixa Líquida após a inscrição em Restos a Pagar não processados, no valor de R\$ -28.888.535,93. Essa situação configura

descumprimento da regra de final de mandato prevista no art. 42, caput e parágrafo único, da LRF. Desse modo, considerando a natureza do processo, voltado ao acompanhamento da gestão fiscal, não sendo o meio adequado para aplicação de penalidades por descumprimento de obrigações acima elencadas, dou ciência quanto ao Relatório de Instrução n.º 366/2026 – GEFIS 1 – LÍDER 3 e DETERMINO o retorno dos autos para a Unidade Técnica, a fim de que esta promova REPRESENTAÇÃO em desfavor da Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA, conforme disposto no art. 10 da Instrução Normativa TCE/MA n.º 60/2020, caso a matéria em debate ainda não tenha sido objeto de outros processos.

Por fim, deverá ser procedida comunicação ao jurisdicionado acerca do descumprimento, no 3º Quadrimestre de 2024, dos limites Prudencial e de Alerta estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo o gestor observar as vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, bem como adotar as medidas corretivas dispostas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal. Ressalte-se que tal acompanhamento deverá ser realizado pelo ente municipal, competindo ao seu Controle Interno, em razão de suas atribuições previstas nos arts. 54, parágrafo único, e 59 da LRF, estabelecer mecanismos de fiscalização e monitoramento contínuo da gestão fiscal, especialmente quanto ao cumprimento dos limites legais de despesa com pessoal, sob pena de responsabilidade solidária por eventual omissão na forma do § 1º do art. 74 da CF/88.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, data do sistema.

Conselheiro MARCELO TAVARES SILVA

Relator

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Em 09 de abril de 2026 às 11:11:46

GCONS5/MTS - Gabinete de Conselheiro V / Marcelo Tavares Silva

Processo n.º 2004/2026 – TCE/MA

Natureza: Representação com pedido de medida cautelar

Exercício Financeiro: 2026

Representante: Gerência de Fiscalização I do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Jurisdicionado: Prefeitura de Altamira do Maranhão/MA

Representado: Marton Sands Camara Pageu (Prefeito)

Procuradores Constituídos: Não há.

Ministério Público de Contas: Não há.

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 22/2026/GCONS5/MTS

RELATÓRIO

Trata-se de Representação com pedido de medida cautelar formulada pela Gerência de Fiscalização I desta Corte de Contas, com fundamento no art. 43, inciso VI, c/c art. 46 da Lei n.º 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em face do Sr. Marton Sands Camara Pageu, Prefeito do Município de Altamira do Maranhão/MA, devido a intervenções manuais reiteradas e não motivadas nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) de 2025, extraídos do sistema Siconfi.

A autuação decorreu de fiscalização realizada no âmbito do Núcleo de Fiscalização I – Liderança 3, conforme Memorando NUFIS1/LIDER3 n.º 20/2025, no qual foi consignado que essas alterações totalizaram 337 intervenções (127 no 1º semestre e 210 no 2º), afetando principalmente a Receita Corrente Líquida Ajustada e a Despesa Total com Pessoal, o que modificou, em tese, artificialmente os percentuais de comprometimento da despesa com pessoal em relação aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Na Representação, a Unidade de Fiscalização consignou que a presente demanda tem origem no Acordo de Cooperação Técnica n.º 30/2023, celebrado entre a Secretaria do Tesouro Nacional, os Tribunais de Contas, por intermédio da Atricon, e o Instituto Rui Barbosa, cujo objetivo é fomentar a transparência da gestão fiscal, harmonizar conceitos e assegurar o correto preenchimento do Siconfi, especialmente quanto às informações oriundas da MSC.

Conforme registrado nos autos, durante consulta ao Siconfi, verificou-se que os relatórios apresentados pelo Município de Altamira do Maranhão evidenciam, campo a campo, o valor originalmente gerado automaticamente pela MSC (valor matriz) e o valor posteriormente editado e homologado pelo ente indicando

que, no 1º semestre, o percentual passou de 39,71% (valor automático da Matriz de Saldos Contábeis) para 52,10% (valor homologado); enquanto que no 2º semestre, caiu de 63,31% (acima do limite de 54%) para 51,43%, demandando apuração da consistência, motivação e legalidade das mudanças para preservar a transparência fiscal.

A Unidade Técnica destaca, ainda, que a edição manual dos rascunhos gerados automaticamente pela MSC é admitida apenas de forma excepcional e devidamente motivada. Quando as alterações incidem sobre as variáveis estruturantes da fórmula fiscal prevista no art. 20 da LRF, especialmente realizada de modo reiterado e em ambos os semestres do exercício, há um padrão de intervenção que ultrapassa ajustes formais ou correções pontuais.

No que tange à tutela de urgência, a unidade técnica sustenta estarem presentes os requisitos do art. 75 da LOTCE/MA, diante da permanência de dados alterados manualmente no Siconfi o que compromete a confiabilidade dos demonstrativos fiscais, podendo influenciar certidões, transferências voluntárias e decisões administrativas baseadas em enquadramento falso perante a LRF.

Ao final, requereu o conhecimento da Representação; a tramitação preferencial do processo; a concessão de medida cautelar para condicionar a validade de relatórios e certidões afetadas, enquanto perdurar a instrução; a citação do responsável para apresentação de defesa; a notificação do Controle Interno para ciência dos fatos e acompanhamento do feito; dar ciência ao Gerente da GEFIS III; e a comunicação da decisão à Secretaria do Tesouro Nacional e ao Ministério Público do Estado do Maranhão.

Eis o relatório. Passo a fundamentar.

#### DOS FUNDAMENTOS

Ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão compete, visando ao controle dos atos de gestão pública, apreciar e julgar as Representações que lhe sejam encaminhadas pelas pessoas legitimadas para tanto, como, in casu, a Unidade Técnica deste Tribunal, nos termos do art. 1º, inciso XXII, e do art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.258/2005 – LOTCE/MA, abaixo transcritos:

Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão de controle externo, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei:

[...]

XXII - decidir sobre representações relativas a licitações e contratos administrativos e ao descumprimento da obrigatoriedade de que as câmaras municipais, partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais sejam notificados da liberação de recursos para os respectivos municípios, nos termos da legislação vigente

Art. 43. Têm legitimidade para representar ao Tribunal de Contas do Estado:

[...]

VI - as unidades técnicas do Tribunal e;

Assim como a Denúncia, na formulação da Representação, nos termos do Parágrafo único do art. 43, c/c art. 41 da LOTCE-MA, deverão constar os seguintes requisitos: a) legitimidade (ativa e passiva) e qualificação do autor; b) matéria de competência do Tribunal; c) existência de interesse público no trato da suposta irregularidade ou ilegalidade; d) suficiência de indícios concernentes à alegada irregularidade ou ilegalidade; e) redação em linguagem clara e objetiva.

Quanto à admissibilidade, observa-se que a presente Representação atende aos requisitos e formalidades previstas nos arts. 40 e 41 da Lei Orgânica, bem como nos arts. 265 e 266 do Regimento Interno do TCE/MA, aplicados ao caso diante do que dispõe o parágrafo único do art. 43 da LOTCE c/c parágrafo único do art. 268-A do Regimento Interno, razão pela qual dela conheço.

Ademais, em casos de urgência, pode o Tribunal de Contas, dentre suas competências, conceder Medida Cautelar sempre que algum ato possa causar prejuízo ao erário, devendo preencher os requisitos de periculum in mora e fumus boni iuris, cabendo ao Relator ou ao Pleno, determinar a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada, nos termos do art. 75 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, in verbis:

Art. 75. O Pleno do Tribunal ou o relator, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada. (grifos nossos)

Superadas as questões exordiaias, tem-se que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal –

LRF) instituiu sistema normativo estruturado de controle das finanças públicas, baseado na transparência, na padronização e na verificabilidade objetiva dos demonstrativos fiscais. O cumprimento dos limites legais da despesa com pessoal constitui um dos eixos centrais desse regime jurídico. O art. 20 do referido diploma estabelece o limite máximo de comprometimento da despesa com pessoal, fixando, para o Poder Executivo Municipal, o percentual de 54% da Receita Corrente Líquida. A apuração desse percentual decorre de fórmula objetiva que relaciona a Despesa Total com Pessoal ao denominador representado pela Receita Corrente Líquida Ajustada.

O art. 54 da LRF disciplina a elaboração do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, instrumento destinado a demonstrar o cumprimento dos limites estabelecidos na lei. A fidedignidade desse relatório não possui natureza meramente formal, mas material, pois constitui meio de controle interno, externo e social da gestão fiscal.

A Portaria STN nº 642/2019, por sua vez, institui a Matriz de Saldos Contábeis como base estruturante obrigatória para a geração automática dos demonstrativos fiscais no âmbito do Siconfi. A automação do sistema visajustamente reduzir a margem de divergência entre registros contábeis e relatórios declaratórios, assegurando padronização e rastreabilidade das informações. A edição manual dos rascunhos gerados automaticamente pela MSC é admitida apenas de forma excepcional e devidamente motivada. Quando as alterações incidem sobre as variáveis estruturantes da fórmula prevista no art. 20 da LRF, a exigência de consistência técnica torna-se ainda mais relevante, por envolver diretamente o enquadramento do ente nos limites legais.

No plano infralegal, as Instruções Normativas do TCE/MA nº 32/2014, nº 60/2020 e nº 61/2020 disciplinam o dever de envio tempestivo e consistente das informações fiscais e conferem respaldo normativo à atuação desta Corte diante de inconsistências que possam comprometer a análise da regularidade fiscal.

No caso concreto, a Representação encontra-se instruída com Relatório Técnico circunstanciado, no qual se apontam, de forma objetiva, múltiplas intervenções manuais nos RGFs do Município de Altamira do Maranhão, abrangendo alterações na Receita Corrente Líquida Ajustada e na Despesa Total com Pessoal. Os dados colacionados indicam elevado número de alterações que impactaram diretamente o enquadramento fiscal do ente, com repercussão direta na integridade e na fidedignidade das informações disponibilizadas no Siconfi.

Em juízo de cognição sumária, restam configurados elementos suficientes para caracterização do *fumus boni iuris*, consubstanciado na plausibilidade jurídica das alegações e na robustez técnica do Relatório que embasa a Representação. De igual modo, verifica-se o *periculum in mora*, que decorre da permanência, em sistema informatizado oficial da Administração Pública Federal, de demonstrativos fiscais cuja formação apresenta divergências relevantes em relação aos valores originalmente consolidados pela Matriz de Saldos Contábeis. A variação percentual verificada evidencia que as intervenções registradas no sistema produziram impacto direto no enquadramento fiscal do ente, circunstância que pode influenciar avaliações administrativas, emissão de certidões e análises de regularidade fiscal, comprometendo a confiabilidade dos demonstrativos fiscais.

O Siconfi constitui base nacional de consulta para verificação de cumprimento de limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive para fins de transferências voluntárias e acompanhamento da situação fiscal pelos órgãos de controle e por terceiros legitimamente interessados. A manutenção de dados cujos valores homologados divergem significativamente da consolidação automática da MSC projeta risco institucional concreto, na medida em que tais informações podem servir de fundamento para decisões administrativas ou financeiras baseadas em enquadramento formal que não corresponda à realidade contábil subjacente.

Nesse contexto, a concessão de medida cautelar, nos termos do art. 75 da Lei nº 8.258/2005 (LOTCE/MA), mostra-se adequada e proporcional, porquanto visa assegurar a efetividade do controle e evitar que o eventual provimento final se torne inócuo.

E, diante da relevância dos fatos apresentados na Representação, mostra-se necessária a sua concessão sem a oitiva prévia da parte, a fim de evitar que certidões porventura concedidas, visando a instrução de processos de concessão de crédito ou ainda de acompanhamento da situação fiscal, sejam emitidas com base em dados potencialmente falsos ou inconsistentes, o que poderia induzir outros órgãos a erro.

Diante do exposto, pelos fatos e fundamentos jurídico-constitucionais exarados e, ainda, estando demonstrados os requisitos cumulativos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, decido:

- a) Conhecer da Representação, por preencher os requisitos legais de admissibilidade, nos termos do artigo 43 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Maranhão;
- b) Deferir a medida cautelar, *inaudita altera pars*, com fundamento no art. 75 da Lei nº 8.258/2005, para condicionar a emissão de certidões e relatórios visando a instrução de processos de concessão de crédito ou ainda de acompanhamento da regularidade fiscal, à aferição da validade dos dados, enquanto perdurar a instrução do Processo 2004/2026, ou ainda ulterior deliberação desta Corte de Contas;

- c) Citar o Sr. Marton Sands Câmara Pageu, Prefeito Municipal de Altamira do Maranhão/MA, para que tome conhecimento desta decisão, podendo, caso queira, se manifestar acerca da Cautelar e, também, apresentar defesa com justificativas e documentos, no prazo legal de 30 (trinta) dias, prorrogáveis a pedido, com fulcro no art. 127, §4º c.c art. 75, §3º, da LOTCE/MA;
- d) Notificar o responsável pelo Controle Interno do Município de Altamira do Maranhão/MA, para ciência dos fatos narrados nesta Representação e acompanhamento do feito, nos termos do art. 74 da Constituição Federal c/c art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000;
- e) Dar ciência desta decisão ao Gerente da GEFIS III, que deverá ser adotada no âmbito de suas atribuições;
- f) Comunicar à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (STN) as ocorrências constatadas nos presentes autos, para adoção das medidas cabíveis no âmbito de suas competências, especialmente no que concerne à integridade das informações transmitidas ao Siconfi;
- g) Dar conhecimento ao Ministério Público do Estado do Maranhão sobre a interposição desta Representação e os fatos nela narrados, para as providências que entender necessárias.

São Luís/MA, data do sistema.  
Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Relator  
Assinado Eletronicamente Por:  
Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Em 09 de abril de 2026 às 12:14:45

## Secretaria de Gestão

### Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 268, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

Substituição de Função de Confiança.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Arany Cordeiro Rabelo, matrícula nº 7088, Supervisora de Atos de Pessoal deste Tribunal, para exercer, conjuntamente e em substituição, as Funções de Confiança de Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas, durante o impedimento de seu titular, Regivânia Alves Batista, matrícula nº 7245, por motivo de férias, no período de 14 e 23 de abril de 2026, conforme Processo nº 23.000957.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de abril de 2026.

Iuri Santos Sousa  
Secretária de Gestão